

IVAN ANTONIO BARBOSA

*Mestre e Doutorando em Direito Constitucional pela PUC/SP
Consultor em Saneamento Básico e Professor Universitário*

**PROJETO 914BRZ2016 – ELABORAÇÃO DE ESTUDOS EM REGULAÇÃO
DE RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO**

Contrato nº SA-1756/2015

**CONTRATAÇÃO DE CONSULTOR INDIVIDUAL PARA REALIZAÇÃO DE
ESTUDOS, LEVANTAMENTO NORMATIVO E PROPOSIÇÃO DE
ADEQUAÇÃO AO MARCO LEGAL REFERENTE A RESÍDUOS SÓLIDOS
PARA SUBSIDIAR A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE
SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL**

**PRODUTO 4 – Elaboração de estudos para uma proposta de modelagem
legal para a contratação das cooperativas e associações de catadores
para a prestação dos serviços de manejo dos resíduos da coleta seletiva.**

Consultor: Ivan Antônio Barbosa

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	4
1. CONTEXTUALIZAÇÃO E PREMISSAS TEMÁTICAS.....	7
1.1. Coleta seletiva como instrumento da Política Nacional dos Resíduos Sólidos.....	7
1.2. A responsabilidade compartilhada.....	11
1.2.1. Considerações Iniciais.....	11
1.2.2. Responsabilidade do Poder Público.....	11
1.2.3. Responsabilidade dos Consumidores.....	13
1.2.3.1. Incentivos Econômicos.....	16
1.2.4. Responsabilidade do Setor Empresarial.....	16
1.3. Dispensa de licitação para a contratação de cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis ou reutilizáveis.....	18
1.3.1. Licitação. Possibilidades. Limitações.....	19
1.3.2. Dispensa e Inexigibilidade. Base Normativa.....	25
1.3.3. Dispensa e Inexigibilidade. Requisitos. Procedimentos.....	28
1.3.4. Dispensa de Licitação.....	32
1.4. Legislação do Distrito Federal referente à coleta seletiva e a contratação de cooperativas ou associações de catadores de materiais e recicláveis ou reutilizáveis.....	36
1.5. O modelo de contratação de cooperativas ou associações de catadores de materiais e recicláveis ou reutilizáveis do Município de São Paulo.....	39
1.5.1. Do vínculo contratual primário: A prestação dos serviços com pagamento mediante dação em pagamento.....	41

IVAN ANTONIO BARBOSA

*Mestre e Doutorando em Direito Constitucional pela PUC/SP
Consultor em Saneamento Básico e Professor Universitário*

1.5.2. Dos vínculos contratuais secundários: Instituição de Fundo Privado gerido por Agente Operador, de forma a afetar o patrimônio ao cumprimento de obrigações com a AMLRB, com a distribuição dos resultados para as cooperativas de catadores contratadas.....	45
 2. EDITAL DE HABILITAÇÃO DE COOPERATIVAS/ASSOCIAÇÕES DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS, CONSTITUÍDAS POR PESSOAS FÍSICAS DE BAIXA RENDA, VISANDO CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICOS DE RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS COMPREENDENDO A RECEPÇÃO, TRIAGEM, PRENSAGEM, ENFARDAMENTO, ESTOCAGEM E A COMERCIALIZAÇÃO.....	49
 3. DOS PROJETOS BÁSICOS.....	66
3.1. Introdução.....	66
3.2. Minuta do Projeto Básico para contratação dos serviços de triagem dos recicláveis entregues pelo Serviço de Limpeza Urbana – SLU.....	68
3.3. Minuta de Projeto Básico para contratação de serviço de coleta em quatro rotas.....	121
 CONCLUSÃO.....	181
BIBLIOGRAFIA.....	183

INTRODUÇÃO

Diante do gigantesco volume de lixo gerado nas cidades e também das propriedades contaminantes de grande parte dos resíduos descartados, com sérios riscos para o meio ambiente e para a saúde humana, é que se tem propugnado, nos quatro cantos do globo, por uma política que lide com os resíduos sólidos de forma racional e sustentável, dentro de uma conduta de redução, reutilização e reciclagem.

Os 03 (três) elementos estão absolutamente interligados, sendo que um suporta o outro. Pode-se, por exemplo, reduzir a quantidade de resíduos a partir da não geração, da reutilização¹ dos materiais que têm vida útil maior e da reciclagem², que aproveita os materiais descartados para a produção de outros materiais e bens de consumo – processo esse que faz, inclusive, com que os resíduos sejam considerados bens de valor econômico³ e não apenas agentes poluidores.

A adoção dessa política é importante porque quando se evita a geração de resíduos ao invés de descartá-los, logra-se minimizar o risco de degradação ambiental e de agressão à saúde. Já quando se recicla lixo, além desses benefícios, viabiliza-se outros, como a diminuição da pressão sobre os recursos naturais (que normalmente são utilizados como matéria-prima para a produção diversos bens de consumo), a economia de energia e de água e a

¹ Na definição da Lei Federal nº 12.305/2010, reutilização é o “processo de aproveitamento dos resíduos sólidos sem sua transformação biológica, física ou físico-química” (art. 3º, XVIII).

² Na definição da Lei Federal nº 12.305/2010, reciclagem é o “processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos” (art. 3º, XIV).

³ O art. 6º, VIII, da Lei Federal nº 12.305/2010, elenca dentre os princípios da política Nacional de Resíduos Sólidos “o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania”.

inclusão social e econômica de catadores, que coletam e vendem os resíduos para as indústrias recicladoras.

A Lei Federal nº 12.305/2010, adota essa política, como um dos seus objetivos, em ordem de prioridade, a “não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos” (art. 7º, II c/c art. 9º). Determina que o Plano Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS, a ser elaborado pela União sob a supervisão do Ministério do Meio Ambiente, os Planos Estaduais de Resíduos Sólidos e os Planos Municipais de Resíduos Sólidos contemplem dentre outros, “metas de redução, reutilização, reciclagem, entre outras, com vistas a reduzir a quantidade de resíduos e rejeitos encaminhados para disposição final ambientalmente adequada” (art. 15, III c/c art. 17, III, c/c art. 19, XIV).

Além disso, busca favorecer a reciclagem, incluindo, dentre os objetivos da PNRS, o “incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados” (art. 7º. VI) e a “prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para produtos reciclados e recicláveis” (art. 7º, XI, “a”); impõe aos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes a responsabilidade de investir no desenvolvimento, fabricação e colocação no mercado de produtos “que sejam aptos, após o uso pelo consumidor, a reutilização, à reciclagem ou a outra forma de destinação ambientalmente adequada” (art. 31, I, “a”) e determina às indústrias que as embalagens sejam fabricadas “com materiais que propiciem a reutilização ou a reciclagem” (art. 32).

Com essas premissas, o Produto 4 – Elaboração de estudos para uma proposta de modelagem legal para a contratação das cooperativas e

IVAN ANTONIO BARBOSA

*Mestre e Doutorando em Direito Constitucional pela PUC/SP
Consultor em Saneamento Básico e Professor Universitário*

associações de catadores para a prestação dos serviços de manejo dos resíduos da coleta seletiva deverá conter:

- a) Estudo visando fundamentar legalmente a contratação de cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis pelo Poder Público;
- b) Propor minuta de dispositivo legal e infralegal que possibilite a contratação;
- c) Propor minuta de projeto básico e contrato a ser celebrado pelo Poder Público e as respectivas cooperativas e associações.

1. CONTEXTUALIZAÇÃO E PREMISSAS TEMÁTICAS

1.1. Coleta Seletiva como instrumento da Política Nacional de Resíduos Sólidos

A Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS (Lei Federal nº 12.305/2010), regulamentada pelo Decreto nº 7.404/2010, estabeleceu um novo marco regulatório para o país. Em seus princípios e diretrizes, prioriza a implantação da coleta seletiva com organizações de catadores e cria instrumentos para estimular os Municípios e o Distrito Federal, a prestarem o serviço de coleta seletiva com a contratação de cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis.

A coleta seletiva, que vem definida na Lei Federal nº 12.305/2010 como a *“coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição e composição”* (art. 3º, V), é o procedimento que todos os geradores de resíduos podem e devem adotar para fazer com que o material descartado chegue de forma mais rápida (ou pelo menos chegue) ao reciclador – afinal, esse processo precisa da colaboração de todos os atores para bem funcionar, não se devendo esperar que o reciclador vá buscar a matéria-prima do processo de reciclagem nos aterros sanitários ou ruas.

A Lei estabelece a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, ou seja, fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes são responsáveis pelo recolhimento e pela destinação final ambientalmente adequada dos produtos pós-consumo.

Os sistemas de retorno dos produtos, ou logística reversa, devem ser estruturados pelas cadeias produtivas e estar em concordância com metas setoriais de reciclagem, que serão acordadas no Conselho Nacional de Meio

Ambiente – CONAMA. O modelo de logística reversa também deve integrar as organizações de catadores em seus processos de retorno de produtos e embalagens.

No que se refere à coleta seletiva, os Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – o Distrito Federal deverá elaborar o seu plano de gestão integrada de resíduos sólidos – devem ser apresentados para obtenção de recursos federais. Os planos devem:

- a) Apontar programas e ações de educação ambiental que promovam a não geração, a redução, a reutilização, a coleta seletiva e a reciclagem de resíduos sólidos e com participação de cooperativas e associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoa física de baixa renda, quando houver;
- b) Estabelecer metas de coleta seletiva e reciclagem dos resíduos;
- c) Descrever as formas e os limites da participação do poder público local na coleta seletiva e na logística reversa relativa à responsabilidade com partilhada pelo ciclo de vida dos produtos.

Quanto aos catadores de materiais recicláveis, estes são citados em vários artigos da Lei, destacando-se:

- a) A integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- b) O incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais

reutilizáveis e recicláveis e à priorização de recursos da União para municípios (Distrito Federal) que implantarem coleta seletiva com inclusão de organizações de catadores;

- c) Na qualidade de instrumentos econômicos, propõe que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no âmbito de suas competências, poderão instituir normas e conceder incentivos fiscais, financeiros ou creditícios às empresas recicladoras e às organizações de catadores, respeitadas as limitações da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Um dos principais desafios na gestão dos resíduos é a garantia de uma gestão integrada e sustentável. Isso implica articular as dimensões de sustentabilidade econômica, ambiental, social e institucional.

Os resíduos gerados aumentam em virtude do crescimento populacional, do acelerado processo de urbanização, das mudanças tecnológicas e da melhoria das condições socioeconômicas dos países e das cidades.⁴

A coleta seletiva de resíduos sólidos domiciliares e a reciclagem são atividades que contribuem com a sustentabilidade urbana e a saúde ambiental e humana. Na dimensão econômica e ambiental, promovem a sustentabilidade, pois reduzem o impacto nos ecossistemas e na biodiversidade, economizam o uso de recursos naturais e de insumos como água e energia e ainda reduzem significativamente o descarte, a disposição no solo e a queima de resíduos. Destacam-se também os benefícios associados

⁴ BESEN, G.R. *Coleta Seletiva com inclusão de catadores: construção participativa de indicadores e índices de sustentabilidade*, 2011, (Tese de Doutorado), São Paulo: Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo.

IVAN ANTONIO BARBOSA

**Mestre e Doutorando em Direito Constitucional pela PUC/SP
Consultor em Saneamento Básico e Professor Universitário**

ao processo produtivo, à economia de matérias primas, energia e recursos naturais e à redução de emissões de gases de efeito estufa, responsáveis pelo aquecimento global.⁵

No aspecto econômico, destaca-se estudo do IPEA⁶ (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada). Mais de R\$ 8 bilhões de reais são enterrados anualmente, no Brasil, na forma de materiais recicláveis que poderiam ser recuperados gerando trabalho e renda. O mercado da reciclagem gera, no Brasil, milhares de empregos formais e informais. A implantação gradativa da logística reversa para os diversos produtos e embalagens previstos na PNRS deve criar novos mercados e oportunidades de trabalho na coleta seletiva, no aproveitamento de resíduos e na seleção mais específica de determinados materiais em depósitos.

No que se refere à dimensão social, a coleta seletiva promove a melhoria das condições de vida, por meio da geração de empregos e renda e de trabalho formal e informal. Em relação à saúde humana, observam-se melhoria da qualidade da limpeza urbana, diminuição da exposição da população a riscos causados por enchentes, redução da transmissão de doenças por vetores e redução da vulnerabilidade da população em relação aos impactos do aquecimento global na saúde. Entre esses impactos, destacam-se as alterações na temperatura e na umidade do ar, que podem contribuir para a proliferação de agentes infecciosos.⁷

⁵ QUEIROZ, G.C.; GARCIA, E.E.C. *Política Nacional de Resíduos Sólidos. O impacto da nova lei contra o aquecimento global. Centro de Tecnologia de Embalagem. Cetea Informativo. Campinas: Cetea, 2010.*

⁶ Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Pesquisa sobre pagamentos por serviços ambientais urbanos para gestão de resíduos sólidos. Relatório de Pesquisa. Brasília, 2010.

⁷ QUEIROZ, G.C.; GARCIA, E.E.C. *Política Nacional de Resíduos Sólidos. O impacto da nova lei contra o aquecimento global. Centro de Tecnologia de Embalagem. Cetea Informativo. Campinas: Cetea, 2010.*

1.2. A Responsabilidade Compartilhada

1.2.1. Considerações Iniciais

Não se pode achar que os problemas atinentes à geração e destinação final de resíduos sólidos se resolverão sem o engajamento de todos os atores envolvidos, a saber: consumidor, fornecedor e Poder Público.

Em busca desse engajamento, a Lei Federal nº 12.305/2010, adota a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos como princípio da Política Nacional de Resíduos Sólidos (art. 6º, VII), definindo-a como o *“conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos”* (art. 3º, XVII).

A coleta seletiva também deve ser implementada sob a ótica da responsabilidade compartilhada. Isto posto, para bem funcionar, a coleta seletiva depende de esforços conjuntos do Poder Público, do setor empresarial e, naturalmente, dos geradores diretos de resíduos.

1.2.2. Responsabilidade do Poder Público

Além de desenvolver campanhas educativas e estimuladoras da coleta seletiva, O Poder Público deve estruturar um sistema que colete separadamente os resíduos comuns e os recicláveis segregados pelo consumidor, e que faça chegar tais resíduos recicláveis ao reciclador. Sim, pois de nada adiantará o consumidor separar os resíduos em casa se o caminhão

IVAN ANTONIO BARBOSA

**Mestre e Doutorando em Direito Constitucional pela PUC/SP
Consultor em Saneamento Básico e Professor Universitário**

da coleta pública misturar todos os resíduos, como se da mesma natureza fossem. Se o consumidor não reconhecer que seus esforços produzirão resultado concreto, ele não verá razão alguma para mantê-los.

Não é por outro motivo que o art. 36 da Lei Federal nº 12.305/2010, impõe ao Poder Público, a adoção de procedimentos para reaproveitamento de resíduos, bem como o estabelecimento de sistema de coleta seletiva:

“Art. 36. No âmbito da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, cabe ao titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, observado, se houver, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos:

I – adotar procedimento para reaproveitar os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

II – estabelecer sistema de coleta seletiva.”

Da mesma forma, o Decreto Federal nº 7.404/2010, depois de reconhecer que a implantação do sistema de coleta seletiva é instrumento essencial para se atingir a meta de disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, arremata:

“Art. 9º

(...)

§2º O sistema de coleta seletiva será implantado pelo titular do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e deverá estabelecer, no mínimo, a separação de resíduos secos e úmidos e, progressivamente, ser

estendido à separação dos resíduos secos em suas parcelas específicas, segundo metas estabelecidas nos respectivos planos.”

“Art. 10. Os titulares do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, em sua área de abrangência, definirão os procedimentos para o acondicionamento adequado e disponibilização dos resíduos sólidos objeto da coleta seletiva.”

Cumpre lembrar que o Poder Público deve instituir um sistema de coleta segregada dos resíduos reaproveitáveis gerados pela população, conforme determinado pela Lei Federal nº 12.305/2010, mas também pode instituir, em suas repartições, sistema de coleta seletiva, para que os servidores públicos e visitantes de tais espaços tenham a opção de descartar de forma apropriada os resíduos gerados no local.

1.2.3. Responsabilidade dos Consumidores

Mesmo implantado um eficiente sistema público de coleta seletiva, sua efetividade será mínima se o consumidor não separar os resíduos gerados e não entregá-los a este sistema de forma segregada. Por isso, não é errado dizer que o gerador de resíduos é peça chave para a coleta seletiva.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos busca uma mudança de cenário, fazendo com que o consumidor participe da coleta seletiva não mais de forma espontânea, mas de forma compulsória.

É o que se extrai do art. 35 da Lei Federal nº 12.305/2010 e do art. 9º do Decreto Federal nº 7.404/2010, respectivamente:

IVAN ANTONIO BARBOSA

**Mestre e Doutorando em Direito Constitucional pela PUC/SP
Consultor em Saneamento Básico e Professor Universitário**

“Art. 35. Sempre que estabelecido sistema de coleta seletiva pelo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos e na aplicação do art. 33, os consumidores são obrigados a:

I - acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos gerados;

II - disponibilizar adequadamente os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis para coleta ou devolução”.

“Art. 9º A coleta seletiva dar-se-á mediante a segregação prévia dos resíduos sólidos, conforme sua constituição ou composição.

§ 1º A implantação do sistema de coleta seletiva é instrumento essencial para se atingir a meta de disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, conforme disposto no [art. 54 da Lei nº 12.305, de 2010](#).

§ 2º O sistema de coleta seletiva será implantado pelo titular do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e deverá estabelecer, no mínimo, a separação de resíduos secos e úmidos e, progressivamente, ser estendido à separação dos resíduos secos em suas parcelas específicas, segundo metas estabelecidas nos respectivos planos.

§ 3º Para o atendimento ao disposto neste artigo, os geradores de resíduos sólidos deverão segregá-los e disponibilizá-los adequadamente, na forma estabelecida pelo titular do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos”.

Está bastante claro na lei (e reforçado pelo regulamento) que o consumidor tem a obrigação de coletar o lixo seletivamente, desde que exista um sistema público de coleta seletiva ou, ainda, quando o resíduo a ser descartado seja objeto de logística reversa.

Esclareça-se, por fim, que por expressa disposição legal (Lei Federal nº 12.305/2010), a responsabilidade do consumidor se encerra com o correto acondicionamento, segregação e descarte dos resíduos reaproveitáveis, não sendo ele responsabilizado, em nenhuma esfera (civil, penal e administrativa) se, tendo cumprido suas obrigações, danos ambientais ou a terceiros ocorrerem em razão do recolhimento e destinação final inadequados dos resíduos (que, certamente, serão de responsabilidade dos demais atores envolvidos nesse processo, como o Poder Público ou as empresas):

“Art. 28. O gerador de resíduos sólidos domiciliares tem cessada sua responsabilidade pelos resíduos com a disponibilização adequada para a coleta ou, nos casos abrangidos pelo art. 33, com a devolução”.

Patrícia Faga Iglesias Lemos⁸, concorda com a disposição legal em comento, pois:

“não há como impor ao consumidor responsabilidade além do âmbito mencionado. Nos parece ser aqui possível uma analogia ao princípio das responsabilidades comuns, mas diferenciadas, aplicável no âmbito do Direito Internacional do Meio Ambiente. De fato, a responsabilidade do consumidor deve ser diferenciada da responsabilidade da cadeia produtiva e do Poder Público.”

Poder-se-ia questionar o art. 28, supra, sob o argumento de ser o consumidor um poluidor pelo simples fato de gerar o resíduo, devendo, como tal, responder pelos danos ambientais dele decorrentes, de forma solidária e objetiva. Todavia, acreditamos que o consumidor já assume parte das

⁸ LEMOS, Patrícia Faga Iglesias, *Resíduos sólidos e responsabilidade pós-consumo*, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011, p.218.

externalidades ambientais ao pagar, pelo produto, o valor das despesas de controle e reparação da poluição nele embutidas pelo fornecedor.

1.2.3.1. Incentivos Econômicos

O ideal seria que os consumidores se dispusessem a coletar seu lixo de forma seletiva independentemente de qualquer exigência legal ou estímulo financeiro, sendo compelidos a tanto por uma simples manobra de sua própria consciência.

Mas, decerto, por reconhecer estarmos longe desse estágio de cidadania, a Lei Federal nº 12.305/2010, de um lado trata a coleta seletiva como ação obrigatória e, de outro lado, possibilita a concessão de incentivos econômicos aos consumidores que cumprirem tal obrigação.

“Art. 35.....

Parágrafo único. O poder público municipal pode instituir incentivos econômicos aos consumidores que participam do sistema de coleta seletiva referido no caput, na forma da lei municipal”.

Trata-se de estímulo financeiro para o cumprimento da lei, que, apesar de bem intencionado, não deve ser priorizado nem se sobrepor à educação ambiental e conscientização dos consumidores, que devem ser incentivados a adotar atitudes a favor do meio ambiente, independentemente dos ganhos econômicos delas resultantes.

1.2.4. Responsabilidade do Setor Empresarial

O setor empresarial, sabedor das deficiências do sistema de coleta pública, pode prestar seu apoio voluntário, promovendo a coleta seletiva

IVAN ANTONIO BARBOSA

*Mestre e Doutorando em Direito Constitucional pela PUC/SP
Consultor em Saneamento Básico e Professor Universitário*

nos estabelecimentos privados, tais como supermercados, shopping centers e estabelecimentos comerciais congêneres. Isso porque, quando a coleta pública seletiva não atende à residência do consumidor, ele, com devida conscientização, pode levar seus resíduos para postos de coleta seletiva (privados).

Mas nem sempre o apoio do setor empresarial à coleta seletiva é facultativo ou uma simples ação implementada no âmbito da sua responsabilidade social corporativa. Conforme o bem de consumo for produzido ou importado pela indústria ou pelo importador, ficam tais fornecedores sujeitos ao sistema da logística reversa (ou responsabilidade pós-consumo), passando a ser obrigados à implantação de coleta seletiva dos resíduos derivados dos bens por eles colocados no mercado.

A coleta seletiva no âmbito da logística reversa é uma coleta seletiva direcionada, pois ela não contempla o recebimento de todos os resíduos reaproveitáveis, mas apenas dos resíduos oriundos de um determinado setor industrial, como pilhas ou baterias de celular, ou pneumáticos, ou lâmpadas fluorescentes.

O propósito da logística reversa é fazer com que o fabricante, importador ou distribuidor de bens cujos resíduos sejam perigosos ao meio ambiente e à saúde humana responsabilizem-se por lhes dar uma destinação final adequada, que pode ser a reciclagem ou a disposição final em locais e de

acordo com procedimentos seguros,⁹ caso os resíduos não possam ser reaproveitados ou reciclados¹⁰.

Para assegurar a implementação e a operacionalização do sistema de logística reversa sob seu encargo, cabe aos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos e embalagens tomar todas as medidas adequadas, com destaque para a implantação de procedimentos de compra de produtos ou embalagens usados e disponibilização de postos de entrega de resíduos reutilizáveis e recicláveis (art. 33, §3º, I e II, Lei Federal nº 12.305/2010).

Nota-se que na logística reversa, embora seja evidente a importância do papel do consumidor, que é que deve encaminhar os resíduos para um posto de coleta, o papel que sobressai é o dos fabricantes, importadores, comerciantes e distribuidores, que são obrigados a providenciar um sistema eficiente, nos estabelecimentos comerciais, para o recebimento dos resíduos descartados pelos consumidores e um sistema eficiente para o repasse dos resíduos coletados nesses estabelecimentos aos fabricantes e importadores, que darão a destinação final ambientalmente adequada (art. 33, §§4º, 5º e 6º, Lei Federal nº 12.305/2010).

1.3. Dispensa de Licitação para a contratação de cooperativas ou associações de catadores de matérias recicláveis e reutilizáveis

⁹ Na definição da Lei Federal nº 12.305/2010, logística reversa é o “*instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada*” (art. 3º, XII).

¹⁰ Patrícia Faga Iglesias Lemos diz não haver dúvidas de que “mesmo no caso de materiais não reutilizáveis ou não recicláveis, persiste a responsabilidade da cadeia produtiva dos produtos sujeitos à logística reversa. Tanto é assim que os rejeitos devem ser encaminhados pelos fabricantes e importadores para a destinação final ambientalmente adequado, na forma estabelecida pelo órgão competente do Sisnama e, se houver, pelo plano municipal de gestão integrada dos resíduos sólidos” (Ob. cit., p. 106).

1.3.1. Licitação. Possibilidades. Limitações.

O perfil jurídico da Administração estabelecido na Constituição ¹¹ tem como eixo central a supremacia do interesse público ¹². Partindo-se de tal premissa, no desenvolvimento de suas atividades, na realização de negócios públicos ¹³, em posição privilegiada, atua sempre em busca do interesse público, em consonância com normas e outros princípios que decorrem de tal supremacia, no interesse da coletividade.

Nas relações jurídicas em que figure a Administração, não obstante o atuar em atendimento ao interesse público, importa destacar que, interesses particulares, também são atendidos legitimamente. Assim, a supremacia do interesse público não afasta a possibilidade de que as relações jurídicas estabelecidas pela Administração também atendam interesses particulares. É a dimensão pública dos interesses particulares.

¹¹ Tal perfil, na essência, é estabelecido pelo artigo 37 da Constituição Federal.

¹² No sentido exato do texto Celso Antonio Bandeira de Mello consigna: o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular é princípio geral de Direito inerente a qualquer sociedade. É a própria condição de sua existência. Assim, não se radica em dispositivo específico algum da Constituição, ainda que inúmeros aludem ou impliquem manifestações concretas dele, como, por exemplo, os princípios da função social da propriedade, da defesa do consumidor ou do meio ambiente. No que se refere ao direito administrativo, segundo o autor, são aplicações concretas especificamente dispostas na Constituição os institutos da desapropriação e da requisição (Art. 5º, XXIV e XXV), nos quais é evidente a supremacia do interesse público sobre o privado. (BANDEIRA DE MELLO, Celso Antonio. Curso de Direito Administrativo, 20ª edição, Malheiros Editores, 2006, SP, pg. 85). Segundo Helly Lopes Meirelles, a supremacia do interesse público está intimamente ligada ao princípio administrativo da finalidade pública. A primazia do interesse público sobre o privado é inerente à atuação estatal e domina-a, na medida em que a existência do Estado justifica-se pela busca do interesse geral. (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, (atualizada por Eurico de Andrade Azevedo, Dêlcio Balestero Aleixo e José Emmanuel Burle Filho), 31ª Edição, Malheiros Editores, SP, 2005, pg.76). Para Maria Sylvia Zanella di Prieto, os dois princípios fundamentais e que decorrem da assinalada bipolaridade do Direito Administrativo – liberdade do indivíduo e Autoridade da Administração – são princípios os princípios da legalidade e da supremacia do interesse público sobre o particular, que não são específicos do Direito Administrativo porque informam todos os ramos do direito público; no entanto, são essenciais, porque, a partir deles, constroem-se todos os demais. (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo, Editora Atlas, 19ª edição, SP, 2006, pg.81).

¹³ Terminologia utilizada por Jessé Torres Pereira Júnior ao referir-se às atividades da Administração. PEREIRA JÚNIOR, Jessé Torres. Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública. Editora Renovar, 5ª edição, RJ, 2002, Nota à terceira edição.

Tal posição privilegiada e as prerrogativas que decorrem de tal supremacia não são deixadas de lado mesmo nas situações em que necessite do particular para a consecução de sua finalidade.

Por um lado, se é verdade que em ditas relações a Administração atua muitas vezes unilateralmente, em posição privilegiada, por outro, limita-se ante uma série de regras, posto que não lhe assiste a liberdade de atuação conferida aos particulares em suas relações privadas.¹⁴ E a razão está também no atendimento do interesse público.

Nesta ótica, a Administração não é livre para escolher com quem, como, e quando contratar. O Poder Público não tem liberdade, em princípio, para realizar suas contratações.¹⁵ Há o dever da Administração de licitar, ou seja, promover uma competição entre particulares, que possibilite selecionar a melhor proposta dentre as oferecidas, em igualdade de oportunidades, para a celebração de contrato que atenda seus interesses.¹⁶

A existência de regras que delineiem e limitem a liberdade das contratações do Poder Público tem sua razão de ser, atendem certas finalidades, uma econômica, maior vantagem para a Administração e outra

¹⁴ Segundo Jean Rivero: Por um lado, as normas de direito administrativo diferenciam-se das normas de direito privado enquanto conferem aos órgãos públicos poderes que não existiam nas relações entre particulares: é o conjunto de prerrogativas do poder público.

Mas, ao contrário, o direito administrativo impõe amíúde à Administração obrigações muito mais estreitas do que ao do direito privado faz pesar sobre os particulares. Estes, por exemplo, escolhem livremente o fim de suas actividades, enquanto a Administração está adstrita à prossecução exclusiva do interesse geral; eles escolhem livremente os seus contraentes, enquanto para a Administração esta escolha resulta em grande parte de processos de designação automática. RIVERO, Jean. *Direito Administrativo*. (Tradução de Rogério Ehrhardt Soares do original *Droit Administratif*, 1975, *Jurisprudence Générale Dalloz*), 1981. Livraria Almedina. Coimbra, pg. 42.

¹⁵ MUKAI, Toshio. *Licitações. As Prerrogativas da Administração e os Direitos das Empresas Concorrentes*. 2ª edição, Rio de Janeiro, Ed. Forense Universitária, pg. 01.

¹⁶ Licitação é o procedimento administrativo preliminar, a que recorre a Administração quando, desejando celebrar contrato com o particular, seleciona entre várias propostas, a que melhor atende ao interesse público. CRETELLA JÚNIOR, José. *Das Licitações Públicas*. 18ª edição, Editora Forense, 2006, RJ, pg. 49.

isonômica, oferecer iguais oportunidades aos particulares que possam fornecer serviços, obras e bens à Administração Pública.¹⁷

Nesse contexto, há um conjunto de princípios e normas que regem as licitações e contratos da Administração, que tem por matriz a Constituição.¹⁸ Comentando o tratamento normativo dado ao tema, Jessé Torres Pereira Júnior ressalta a importância do perfil do instituto delineado pela Constituição. Segundo o autor, a culminância dessa evolução normativa ocorreu na Constituição, que dispensou à licitação, conferindo-lhe galas de princípio constitucional, três referências diretas (arts. 22, XXVII, 37, XXI, e 175) e uma indireta (art. 195, § 3º).¹⁹

Nesse passo, a Constituição impõe à Administração, como regra geral, caso pretenda realizar obras, adquirir ou alienar bens, serviços, o dever de contratá-los mediante prévio procedimento licitatório, na forma e com as ressalvas estabelecidas em lei, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

¹⁷ MUKAI, Toshio. Licitações. As Prerrogativas da Administração e os Direitos das Empresas Concorrentes. 2ª edição, Rio de Janeiro, Ed. Forense Universitária, pg. 01. No mesmo sentido: JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 11ª edição, Dialética, 2005, SP, pg. 44.

¹⁸ Da relação estabelecida entre a Constituição e as demais normas podemos compreender aquela como lei suprema na medida em que pode ser vista como poder normativo criado dentro de uma sociedade expressando-se como um poder regulador geral, fator determinante para todo o conjunto do ordenamento jurídico dentro de uma sociedade. Sob este mesmo enfoque pode também ser vista como um sistema de princípios e normas axiológicas que formam um comportamento legal necessário para a execução da Constituição. Cabe lembrar que, neste enfoque, os princípios desempenham o papel de constituição da ordem jurídica, dado seu alto grau de generalidade e abstração.

¹⁹ PEREIRA JÚNIOR, Jessé Torres. *Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública*. Editora Renovar, 5ª edição, RJ, 2002, pág. 02.

IVAN ANTONIO BARBOSA

**Mestre e Doutorando em Direito Constitucional pela PUC/SP
Consultor em Saneamento Básico e Professor Universitário**

A Lei Federal nº 8.666/93 tratou de regulamentar o mandamento constitucional previsto no art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, estabelecendo o quadro normativo sobre a licitação e os contratos da Administração.²⁰

O procedimento licitatório, dada a sua natureza instrumental ²¹, busca a realização de 02 (dois) objetivos claramente definidos no art. 3º da Lei, conforme já destacado, oferecer oportunidades iguais a todos quantos queiram contratar com a Administração e possibilitar a esta a escolha da melhor proposta, entre as oferecidas pelos particulares.

Por tal razão, tanto o desenvolvimento do procedimento licitatório como a posterior contratação, devem pautar-se por princípios que assegurem o atendimento de tais objetivos em harmonia com o fim último almejado pela Administração, o interesse público, dentro de um contexto mais amplo.

Neste cotejamento, o princípio da legalidade, em matéria de licitação, é de suma relevância, pois esta constitui um procedimento inteiramente vinculado à lei.

Tal obrigatoriedade atinge a todos os agentes públicos que, no exercício de suas funções, não poderão desvincular-se das balizas impostas pelas normas que incidam sobre o tema das licitações e contratos, sob pena de ilegalidade dos atos que praticarem, e do desencadeamento de sanções civil, penal e administrativa.

²⁰ Constituição, Art. 37. *A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#): XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

²¹ Nesse sentido, Jessé Torres Pereira Júnior, pg 42.

Contudo, há que se ter a devida ponderação quando da interpretação da incidência do princípio da legalidade no seio dos procedimentos licitatórios. Partindo-se de uma concepção estrita da legalidade, chegar-se-ia à extremada situação do administrador que, sem qualquer juízo de valoração, em todas as situações, resumiria seu campo de atuação à mera observância literal de um preceito legal.

A atividade administrativa não se limita a realizar o comando normativo aparentemente previsto no texto legal. Deve o administrador pautar sua atuação de forma a não reputar a norma escrita como fim, mas como meio para se atingir a real finalidade de toda e qualquer atividade do Estado: **o interesse público.**

Nesses termos, só será legítimo o comportamento administrativo se houver, além da observância dos aspectos formais de atendimento das regras legais, o respeito aos valores consagrados expressamente como fundamentos do ordenamento jurídico-constitucional.

Em outros termos, está-se a exigir do administrador um papel que extrapole o de mero aplicador do texto legal e implique em uma atividade realmente interpretativa. Afinal, partindo-se do pressuposto de que não há identidade entre a **norma jurídica** e o **texto normativo**, tem-se que a atuação do administrador depende da realização da concretude do texto legal, que imprescinde de uma atividade interpretativa, vez que a norma jurídica é o significado que o jurista constrói a partir da leitura dos textos.

Logo, não se pode dizer que a Administração atua tão-somente com base na literalidade do texto normativo. A bem da verdade, o comportamento administrativo será pautado na norma jurídica, cuja produção é derivada de um processo intelectual do intérprete/administrador que contempla uma concepção de legitimidade e finalidade.

Desse modo, hodiernamente, entende-se a legalidade em sentido *lato sensu* (juridicidade) como o princípio que vincula a Administração a todo o sistema normativo, abrangendo os princípios constitucionais explícitos (moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, isonomia) e implícitos (razoabilidade, proporcionalidade, boa-fé objetiva, supremacia do interesse público), nas normas constitucionais e legais vigentes, bem como a imprescindibilidade de atendimento às necessidades sociais em questão ²².

Distinguem-se a esfera da juridicidade – domínio amplo do Direito, composto de princípios e regras jurídicas – da esfera da legalidade – circunscrita às regras jurídicas, reduzindo-se somente a última no sentido estrito de conformidade dos atos com as regras legais. É com a noção de juridicidade que se abandona um conceito primário de legalidade, satisfeito com o cumprimento nominal e simplista de regras isoladas. Parte-se em busca da observância íntegra do Direito, compreendido este como um conjunto de normas dentre as quais se incluem os princípios expressos e implícitos, bem como as regras específicas do ordenamento ²³.

Neste diapasão, o atual estágio evolutivo da hermenêutica jurídica não mais coaduna com uma postura extremamente formalista por parte do Administrador Público, devendo este pautar-se por uma noção mais complexa e sistêmica do direito, ou seja, por uma noção de juridicidade, superando-se, desse modo, a concepção de legalidade estrita.

Estar a frente de um procedimento licitatório é se deparar continuamente com desafios e impasses hermenêuticos. A todo tempo, a Administração Pública, a Comissão de Licitação e o Pregoeiro são desafiados

²² CARVALHO, Raquel Melo Urbano de. Curso de Direito Administrativo. Salvador: Jus Podivm, 2008, pg. 564.

²³ Idem, pg. 53.

a conferir a interpretação mais adequada da lei de modo a buscar o atendimento do interesse público.

1.3.2. Dispensa e Inexigibilidade. Base normativa.

A contratação procedida pela Administração Pública imprescinde, na maioria dos casos, de prévia licitação, porém, em situações excepcionais, a lei permite o afastamento da competição para efetuar-se uma contratação direta. Já na Constituição Federal de 1988 assevera-se tal entendimento, conforme pode ser depreendido da leitura do inciso XXI do seu art. 37, adiante transcrito:

“Art. 37.....

(...)

*XXI – **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure a igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. (grifos nossos)*

Como bem salienta Maria Sylvia Zanella di Pietro²⁴, a mesma ressalva não se encontra no regramento das concessões e permissões de serviços públicos; ao contrário, o art. 175 da Carta Magna é taxativo ao enunciar que, nessas situações, sempre se procederá por meio de licitação.

²⁴ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. 10ª ed. São Paulo: Atlas, 1998, p. 264.

O quanto disposto no art. 37, XXI, da CF/88 foi expressamente reiterado no *caput* do art. 2º da LLC. É justamente esse diploma legal que vem enumerar as hipóteses de dispensa (arts. 17, I e II – licitação dispensada, e art. 24 – licitação dispensável) e inexigibilidade de licitação (art. 25).

Ambas as figuras podem ser enquadradas num gênero maior, contida no conceito de excludente de licitação, porém têm peculiaridades que lhe garantem a existência independente. Embora a Lei Federal nº 8.666/93 traga algumas características da dispensa e da inexigibilidade, não trouxe conceito definitivo para nenhum dos institutos. Talvez não fosse realmente necessário. Antes mesmo da promulgação da presente Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a doutrina era abundante em fornecer os ditos conceitos.

No dizer de Vera Lúcia Machado D'Ávila, a dispensa *“é figura que isenta a Administração do regular procedimento licitatório, apesar de no campo fático ser viável a competição, pela existência de vários particulares que poderiam ofertar o bem ou serviço. Entretanto, optou o legislador por permitir que, nos casos por ele elencados, e tão-somente nesses casos, a Administração contrate de forma direta com terceiros, sem abrir o campo de competição entre aqueles que, em tese, poderiam fornecer os mesmos bens ou prestar os mesmos serviços”*. Já a inexigibilidade *“se define pela impossibilidade de licitar por inexistirem produtos ou bens que tenham características aproximadas e que, indistintamente, possam servir ao interesse público, ou por inexistir pluralidade de particulares que possam satisfazer o fornecimento de bens e serviços”*²⁵.

²⁵ *Op. cit.*, pp. 85-86.

IVAN ANTONIO BARBOSA

**Mestre e Doutorando em Direito Constitucional pela PUC/SP
Consultor em Saneamento Básico e Professor Universitário**

Por seu turno, Lúcia Vale Figueiredo e Sérgio Ferraz²⁶ prelecionam que há dispensa “quando ocorrem, em caso concreto, circunstâncias especiais, previstas em lei, que facultam a não realização da licitação, que era em princípio imprescindível”, enquanto que há inexigibilidade “quando ocorrem, em caso concreto, circunstâncias especiais, de fato ou de direito, previstas em lei, as quais, porque inviabilizadoras de competição, afastam peremptoriamente a licitação”, consubstanciando numa presunção relativa de que a licitação não pode ser realizada. Acrescentam os renomados juristas que uma terceira classe deveria ser erigida autonomamente, qual seja a proibição de licitação por imperativo de segurança nacional, em que há presunção absoluta da inviabilidade de licitação. Posteriormente, admitem que se trata, em verdade, de hipótese de inexigibilidade de direito.

No dizer autorizado de Maria Sylvia Zanella di Pietro, a distinção entre os institutos “está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável”²⁷. A própria administrativista reconhece, no entanto, que, em certas hipóteses (ex: art. 17 e art. 24, X), a dispensa é vinculada à identificação do fato gerador, não resistindo qualquer discricionariedade ao administrador.

Para entender definitivamente a distinção entre dispensa e inexigibilidade, necessário se faz compreender que a existência da licitação está condicionada à verificação de 03 (três) pressupostos²⁸: a) lógico, consistente na pluralidade de objetos e de ofertantes, viabilizando a

²⁶ *Op. cit.*, p. 33.

²⁷ *Op. cit.*, p. 265.

²⁸ Vide Celso Antônio Bandeira de Mello, *op. cit.*, pp. 496-497.

competição; b) fático, configurado na existência de interessados em licitar; e c) jurídico, caracterizado pela certeza de que a licitação possa se constituir em meio apto para a satisfação do interesse público.

1.3.3. Dispensa e Inexigibilidade. Requisitos. Procedimento.

A licitação não pode ser afastada pela mera identificação do caso concreto com uma das hipóteses de incidência previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Devem ser preenchidos alguns requisitos para que a Administração Pública possa contratar diretamente, por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

O primeiro deles é a necessidade de contratar, ou seja, deve haver um interesse real e contundente no objeto da licitação. Fala-se aqui em necessidade específica que não possa ser suprida pela própria Administração e que se enquadre nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade prevista em lei. Por exemplo: se a Administração pretende construir grande obra pública e necessite estudar os impactos ambientais da construção e não haja, no quadro de servidores quem possa conduzir esse estudo, configurada está a necessidade de se contratar e a possibilidade de fazê-lo sem licitação, se houver empresa especializada com profissionais de renome nesse âmbito de atuação.

Exige-se ainda o cumprimento de certas formalidades. Não é porque a licitação foi afastada que a Administração Pública pode deixar de atender ao procedimento formal. Tal como na licitação, a dispensa e inexigibilidade impescindem de instauração de processo administrativo como forma de possibilitar o controle interno, judicial e social, coibido assim o abuso de poder e o desvio de finalidade.

Dentro do processo de dispensa e inexigibilidade destaca-se uma fase interna, na qual a Administração Pública deve verificar a necessidade de contratação, identificar o objeto desta, fazer uma investigação preliminar dos preços praticados no mercado, assegurar-se da existência de dotação orçamentária suficiente para concretizar integralmente a execução do contrato e, o mais importante, identificar a hipótese de afastamento da licitação. Essa exigência decorre da própria Lei também encontra suporte na melhor doutrina, podendo citar Fernando Anselmo Rodrigues²⁹:

“Cumpre salientar que, apesar de nas hipóteses de dispensa e de inexigibilidade não ser necessário o procedimento licitatório, isso não afasta a necessidade de formalização de um procedimento administrativo de contratação. A licitação não ocorre, mas a Administração deve instaurar um processo interno para a contratação, onde concluirá, de acordo com o caso específico, pela dispensa ou inexigibilidade”.

Nesse diapasão, surge mais um dos requisitos indispensáveis para consumação da maioria das hipóteses de adjudicação direta: **a motivação do ato**. O art. 26, *caput* e parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 trazem expressamente a necessidade de justificar a opção pelo afastamento da licitação nos casos em que se concede direito real de uso a outro órgão público (art. 17, § 2º), de doação com encargos para atender interesse público (art. 17, § 4º), de licitação dispensável (exceto naquelas em que a dispensa ocorre em razão do valor da contratação – presunção legal de conveniência administrativa em não licitar) (art. 24), e nas hipóteses de inexigibilidade. Nada mais natural. Em tese, todos os atos administrativos deveriam ser motivados, especialmente os discricionários, para permitir mecanismos de controle e de correção de ilegalidades.

²⁹ *Hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação* in VERRI JR, Armando; TAVOLARO, Luís Antonio; e WAMBIER, Teresa Arruda Alvim Wambier (coord.). *Licitações e Contratos Administrativos: Temas atuais e controvertidos*. São Paulo: RT, 2002, p. 187.

IVAN ANTONIO BARBOSA

**Mestre e Doutorando em Direito Constitucional pela PUC/SP
Consultor em Saneamento Básico e Professor Universitário**

O referido processo administrativo deve conter, além da motivação do afastamento da licitação³⁰, a razão da escolha do fornecedor ou executante, a justificativa do preço e os documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados (art. 26, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93).

Outra exigência indispensável refere-se à qualificação do contratado. Benedicto de Tolosa Filho nos lembra que *“o afastamento do procedimento licitatório para realizar a contratação não enseja a dispensa, como vimos, de alguns passos que caracterizam a licitação e, dentre eles, a exigência de determinados documentos se torna imprescindível, quer quanto à habilitação jurídica, quer quanto à qualificação técnica, bem como quanto à qualificação financeira e à regularidade fiscal”*³¹.

A não realização de licitação não significa que a Administração Pública possa contratar com qualquer pessoa, ao bel prazer do dirigente estatal. O contratado deve possuir os requisitos mínimos exigidos em lei, tal como se fosse concorrente em uma licitação, sob pena de privilegiar pessoas físicas ou jurídicas sem a devida competência ou entregar a execução do objeto sem garantias básicas de adimplemento contratual, o que pode gerar insegurança jurídica e prejuízos irreversíveis ao erário e à sociedade como um todo.

³⁰ A instauração de processo de inexigibilidade de licitação quando era a hipótese de dispensa e vice-versa configura ilegalidade insanável, devendo-se anular a contratação/adjudicação. Nesse sentido, conferir Márcia Walquiria Batista dos Santos, *Dispensa e inexigibilidade. Distinção. Erro no fundamento indicado. Consequências*. in Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos. 3ª ed. rev. e ampl. São Paulo: Malheiros, 1998, p. 88. Porém, há situações qualificadas como uma das figuras que se encaixam melhor na descrição da outra; nesses casos, entendo ser desnecessária a declaração de nulidade se o resultado prático for o mesmo e não houver prejuízo para Administração e administrados.

³¹ *Contratando sem licitação: comentários teóricos e práticos*. Rio de Janeiro: Forense, 1998, p. 28.

É claro que os documentos solicitados devem ser condizentes com o objeto, não cabendo exigências desproporcionais ou desarrazoadas. Entretanto, sem prejuízo disso, quando a inexigibilidade se fundar na escolha de profissional de notória especialização, há que haver maior rigor na comprovação da técnica, exigindo os respectivos diplomas, inscrição nos órgãos de controle (para o caso de atividade regulamentada – ex: advocacia/OAB, engenharia/CREA), títulos acadêmicos de especialização, mestrado, doutorado, etc.

Superada essa fase procedimental, a eficácia da dispensa e da inexigibilidade fica dependendo de ratificação da autoridade superior e de publicação em órgão oficial de imprensa. A adjudicação do objeto deve ser consubstanciada em contrato administrativo ou outro instrumento hábil previsto no art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

Por fim, cabe noticiar mais uma informação. Como na excludente de licitação não há instrumento convocatório, a proposta somente será veiculada no momento de assinatura do contrato (antes havia somente uma projeção, uma perspectiva de custos e preços). Isso não significa que a proposta será aleatória. Segundo o mesmo Benedicto de Tolosa Filho:

“A proposta da empresa eleita para executar o objeto do contrato, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, deverá conter as condições que lhe foram fornecidas pela Administração, dentre as quais deverá constar:

1. o objeto e seus elementos característicos; 2. o regime de execução ou a forma de fornecimento; 3. o preço e as condições de pagamento e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento; 4. os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o objeto; 5. as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso; 6. no caso de serviço técnico especializado, a

indicação do profissional ou dos profissionais que executarão o objeto do contrato; 7. outras condições, dependendo da peculiaridade do objeto.”

O afastamento da licitação, como já dito anteriormente, não significa passar um cheque em branco para que a Administração Pública conduza o processo de contratação arbitrariamente, sem suporte legal. Já foi demonstrada a necessidade de instauração de processo administrativo para validar a dispensa ou inexigibilidade. Mas isso não basta. Durante o citado processo, alguns princípios devem orientar o gestor público na formação do juízo discricionário e na seleção do contratado. Em muitas ocasiões deve o dirigente estatal avaliar a oportunidade e a conveniência de se contratar sem licitação ou de escolher a proposta que condiga com o interesse público em questão.

1.3.4. Dispensa de licitação.

Haverá dispensa de licitação sempre que esta for materialmente viável, mas a lei garanta ao gestor público a faculdade de contratação direta sempre que for mais conveniente à Administração Pública e, concomitantemente, assim restar mais bem satisfeito o interesse público.

Carlos Ari Sundfeld, citado por Fernando Anselmo Rodrigues,³² com muita propriedade, argumenta que *“se o caso concreto não é daqueles onde se vislumbra a real inconveniência de licitar, a dispensa não se justifica, mesmo quando, à primeira vista, ela pareça enquadrar-se na descrição normativa tomada em abstrato. Cada hipótese de dispensa descrita na lei tem por trás uma finalidade de interesse público a ensejá-la. Se, em virtude das peculiaridades do caso concreto, tal finalidade não é atingida com a dispensa, a norma não pode incidir”*.

³² *Op. cit.*, p. 189.

A Lei Federal nº 8.666/93 trata das hipóteses de dispensa nos seus arts. 17 e 24, sem estabelecer qualquer distinção ou classificação. A doutrina, no entanto, costuma dividi-las em espécies: a) quanto ao grau de discricionariedade, tem-se licitação dispensada (art. 17) e licitação dispensável (art. 24); b) quanto ao conteúdo, em dispensa em razão do pequeno valor, em razão de situações excepcionais, em razão do objeto e em razão da pessoa³³.

Na licitação dispensável, o administrador poderá exercer seu juízo de conveniência para determinar qual a opção mais válida ao interesse público, licitar ou contratar diretamente. Em tese, a Administração Pública poderia proceder à competição, porém esta se revela extremamente inconveniente aos interesses da sociedade, inclusive podendo redundar em graves prejuízos. Relembremos que a possibilidade de dispensa não confere ao dirigente estatal o poder supremo de impor a sua vontade, devendo este pautar sua escolha na prudência, na razoabilidade e na moralidade administrativa. Os casos de licitação dispensável encontram-se enumerados no art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

A dispensa pode ocorrer em razão do pequeno valor do objeto, nas hipóteses dos incisos I e II do art. 24: contratação de obras e serviços de engenharia no valor de até 10% (dez por cento) do limite máximo para a modalidade de convite (10% de R\$ 150.000,00 = R\$ 15.000,00); e contratação de outros serviços ou aquisições no valor de até 10% (dez por cento) do limite máximo para a modalidade de convite (10% de R\$ 80.000,00 = R\$ 8.000,00). Observe-se que a lei dispensa justificativa para essas hipóteses de contratação, haja vista que se ponderou ser esse o gasto rotineiro da Administração Pública e há uma presunção quase absoluta de inconveniência em se licitar abaixo desse teto.

³³ Vide Maria Sylvia Zanella di Pietro, *op. cit.*, pp. 266-272, e Lúcia Valle Figueiredo e Sérgio Ferraz, *op. cit.*, pp. 40-60.

É possível dispensar-se a licitação também em certas situações excepcionais, como nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem (art. 24, III) e de emergência e calamidade pública (art. 24, IV). Nessas hipóteses a licitação deve ser restrita à superação das dificuldades inerentes à excepcionalidade, não se autorizando a contratação direta de objeto com ela não relacionados. Para o caso de emergência e calamidade pública, estabeleceu-se um limite temporal de 180 (cento e oitenta) dias, os quais, se ultrapassados, obrigam a promoção de licitação.

Também se enquadra nessa classe a ocorrência de licitação deserta³⁴, compreendida esta como o certame em que nenhum particular compareceu para demonstrar interesse na adjudicação do objeto licitável. Se a repetição de licitação for causar prejuízo à Administração, dispensa-se a licitação para contratar com particular nos termos da proposta veiculada no instrumento convocatório (art. 24, V). Da mesma forma se procederá se todas as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado.

São ainda situações excepcionais que ensejam dispensa da licitação as hipóteses previstas nos incisos VI, IX, XI, XIV e XVIII do art. 24.³⁵

A licitação dispensável pode ocorrer também em razão do objeto, quando relacionados a bens de uso comum da Administração Pública ou bens destinados a atender interesse público específico. São as hipóteses dos incisos X, XII, XV, XVII, XIX, XXI, XXVIII, XXIX, XXXI e XXXII do mesmo art. 24.³⁶

³⁴ Difere da licitação fracassada, na qual vários concorrentes se apresentam, mas todos são inabilitados ou desclassificados. Não gera a faculdade de licitação dispensável, devendo-se abrir prazo para os licitantes sanarem os vícios ou reformularem suas propostas. Persistindo o fracasso, deve-se instaurar nova licitação.

³⁵ Seguindo a orientação de Maria Sylvia Zanella di Pietro, *op. cit.*, pp. 268-269.

³⁶ *Idem*, pp. 269-270.

Por fim, têm-se situações em que a licitação é dispensável em razão da pessoa, consubstanciada na adjudicação do contrato por pessoa jurídica específica, como outros órgãos públicos, instituições brasileiras e associações civis sem fins lucrativos, concessionárias e permissionárias de serviços públicos, entre outras. Estão determinadas nos incisos VIII, XIII, XVI, XX, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXX, XXXIII e XXXIV.³⁷

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração Pública na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa.

O exame da questão, em verdade, cinge-se, no caso em tela, em perquirir o alcance do que dispõe o art. 24, XXVII, da Lei nº 8.666/93, que tem a seguinte redação:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XXVII - na contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública.

Portanto, em se tratando de contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por

³⁷ *Idem*, pp. 270-272.

IVAN ANTONIO BARBOSA

**Mestre e Doutorando em Direito Constitucional pela PUC/SP
Consultor em Saneamento Básico e Professor Universitário**

associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública **temos hipótese de dispensa de licitação.**

A hipótese de dispensa de licitação acima mencionada se dá **em razão da pessoa contratada:** associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo Poder Público como catadores de materiais recicláveis.

A norma autorizativa da dispensa em apreço é de cunho social. Portanto, são requisitos para a dispensa da licitação para a hipótese do inciso XXVII do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93:

a) tratar-se de contratação de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis;

b) tratar-se de áreas com sistema de coleta seletiva de lixo;

c) tratar-se de coleta efetuada por associações ou cooperativas, as quais deverão ser exclusivamente formadas por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo Poder Público como catadores de materiais recicláveis;

d) uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública.

Dessa forma, é possível a contratação de cooperativas ou associações de catadores de matérias recicláveis e reutilizáveis, por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, XXVII, da Lei Federal nº 8.666/93.

1.4. Legislação do Distrito Federal referente à coleta seletiva e a contratação de cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis.

Ao realizarmos pesquisa junto ao Sistema Integrado de Normas Jurídicas – SINJ-DF, verificamos a existência da seguinte legislação do Distrito Federal que disciplina o tema coleta seletiva e a contratação de cooperativas ou associações de materiais recicláveis e reutilizáveis:

- a) Decreto Distrital nº 30.523, de 06 de julho de 2009, que cria o Programa de Coleta Seletiva dos Órgãos e entidades Públicas do Governo do Distrito Federal e dá outras providências;
- b) Decreto Distrital nº 35.817, de 16 de setembro de 2009, Regulamenta a Lei Distrital nº 4.792, de 24 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre a separação e a destinação final dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, na forma que especifica, e dá outras providências;
- c) Decreto Distrital nº 31.693, de 18 de maio de 2010, que altera o Decreto Distrital nº 30.523, de 06 de julho de 2009, que cria o Programa de Coleta Seletiva dos Órgãos e entidades Públicas do Governo do Distrito Federal e dá outras providências;
- d) Lei Distrital nº 4.756, de 14 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre a obrigatoriedade da prática de coleta seletiva de lixo nas unidades da rede pública e privada de ensino do Distrito Federal³⁸;
- e) Lei Distrital nº 4.792, de 24 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre a separação e a destinação final dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e pelas entidades da

³⁸ Essa Lei está em desacordo com a Política Distrital de Resíduos Sólidos Urbanos – Lei Distrital nº 5.418/2014, pois os recicláveis das escolas pela Lei Distrital nº 4.756/2012, podem ser vendidos.

Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal, na forma que especifica;

- f) Decreto Distrital nº 34.472, 19 de junho de 2013, que institui Grupo de Trabalho para discussão sobre a priorização da não geração de resíduos e estimulação da Coleta Seletiva no Distrito Federal;
- g) Lei Distrital nº 5.316, de 18 de fevereiro de 2014, que cria, nas unidades escolares das redes pública e privada de ensino do Distrito Federal, o Programa Coleta Seletiva na Escola³⁹;
- h) Portaria SEDEST nº 74, de 18 de novembro de 2014, que regulamenta os procedimentos de Cadastramento e Habilitação das Cooperativas e Associações de Catadores de Materiais Recicláveis e Reutilizáveis para a Coleta Seletiva Solidária nos Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal;
- i) Lei Distrital nº 5.321, de 07 de março de 2014, que institui o Código de Saúde do Distrito Federal;
- j) .Lei Distrital nº 5.418, de 27 de novembro de 2014, que dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos e dá outras providências.

Do conjunto normativo do Distrito Federal é possível a realização das contratações, objeto do presente.

³⁹ Essa Lei tem a mesma finalidade da Lei Distrital nº 4.756/2012 e, também está em desacordo com a Política Distrital de RSU, pois a arrecadação obtida com a execução do programa pertence, integralmente, à Associação de Pais e Mestres

1.5. O Modelo de contratação de cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis ou reutilizáveis do Município de São Paulo

A Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB, por meio da Resolução nº 28/2014, instituiu instrumento de Contrato de Prestação de Serviços de Processamento e Comercialização de Resíduos Sólidos Secos Reutilizáveis ou Recicláveis, provenientes da coleta seletiva de secos do Município de São Paulo. A seguir, nos termos de edital que também publicou, e que fixou prazo para tanto, diversas associações ou cooperativas de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis interessadas, previamente habilitadas mediante cadastro junto à AMLURB, subscreveram termo de adesão ao instrumento instituído pela Resolução AMLURB nº 28/2014, aperfeiçoando-se a contratação⁴⁰.

Tal instrumento, em síntese, prevê que:

- (i) três regimes de execução contratual: regime especial, regime de transição e regime pleno;**
- (ii) os serviços prestados pelas cooperativas de catadores serão remunerados pela Amlurb por meio de dação em pagamento⁴¹ dos resíduos triados⁴²;**

⁴⁰ Este cadastro possui por objetivo certificar que as cooperativas ou associações estão regularmente constituídas e que são "formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis", de forma a atender ao previsto no art. 24, XXVII, da Lei nº 8.666, de 21, de junho de 1993 - Lei de Licitações e Contratações da Administração pública.

⁴¹ A dação em pagamento é instituto de Direito Privado, consistente no pagamento *in specie*, ou seja, mediante a entrega de um ativo em seu estado atual, ao invés de vendê-lo e realizar o pagamento em dinheiro. Tal forma de adimplemento de obrigação está prevista pelo Código Civil, que em Capítulo intitulado "*Da dação em pagamento*", prevê que "*Art. 356. O credor pode consentir em receber prestação diversa da que lhe é devida*", bem como que "*Art. 357. Determinado o preço da coisa dada em pagamento, as relações entre as partes regular-se-ão pelas normas do contrato de compra e venda*".

⁴² Observe-se que, após a triagem dos materiais reutilizáveis e recicláveis, remanescerão os rejeitos, ou seja, "resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que

- (iii) no caso dos resíduos triados pelas cooperativas em regime de transição e em regime pleno, tais resíduos tornam-se propriedade das cooperativas que os triaram; já os resíduos triados pelas cooperativas em regime especial, a propriedade será transferida a todas as cooperativas contratadas, em regime de condomínio, representadas por um terceiro, designado como Agente Operador do Fundo Paulistano de Reciclagem ("Agente Operador") ;*
- (iv) os resíduos sob a gestão do Agente Operador serão comercializados e o valor assim obtido integrará o Fundo Paulistano de Reciclagem (" Fundo")⁴³ ;*
- (v) o Conselho Gestor do Fundo Paulistano de Reciclagem ("Conselho Gestor"), é o responsável por fixar diretrizes para a gestão do Fundo, sendo que a gestão propriamente dita está a cargo do Agente Operador;*
- (vi) os recursos alocados no Fundo estão afetados ao cumprimento das obrigações contratuais, de acordo com o previsto no instrumento de contrato de adesão, especialmente de seu anexo intitulado "Estatuto do Fundo", complementadas pelas normas emitidas pelo Conselho Gestor;*

não a disposição final ambientalmente adequada" [art. 3º, XV, da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 - Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos, doravante, neste texto, designada como "Lei da PNRS"). Como a dação em pagamento se deu apenas em relação aos resíduos triados, os rejeitos continuam sobre a propriedade e responsabilidade do Poder Público Municipal.

⁴³ No Contrato Amlurb o nome do fundo privado é "Fundo para a Implementação da Coleta Seletiva de Secos e da Logística Reversa com a Inclusão Social dos Catadores de Materiais Recicláveis". Por ocasião do registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas [CNPJ], ganhou o nome fantasia "Fundo Paulistano de Reciclagem". Observe-se que se trata de um fundo contábil, e não meramente financeiro. Com isso, mesmo os resíduos in natura integram tal fundo, constituindo-se em seu ativo; havendo a comercialização, tal ativo transmuda de físico para financeiro, para continuar integrado ao mesmo fundo privado.

(vii) após o cumprimento das obrigações, os resultados serão distribuídos entre as cooperativas, observados os critérios fixados pela Amlurb.

Como se vê, o contrato administrativo em comento prevê uma estrutura complexa de direitos e obrigações.

1.5.1. Do vínculo contratual primário: A prestação dos serviços com pagamento mediante dação de bens

Como acima descrito, por meio de sua Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - Amlurb, a Administração Pública do Município de São Paulo celebrou contrato de prestação de serviços de processamento e comercialização de resíduos sólidos com diversas cooperativas de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, no regime da Lei Federal nº 8.666, de 1993. Tal regime, dentre outras consequências, submete a execução do contrato ao permanente acompanhamento e fiscalização da Administração Pública contratante.

No âmbito do contrato, as cooperativas de catadores se obrigaram a prestar determinados serviços, na forma prevista no instrumento contratual, e a Administração Pública, em contrapartida a esses serviços, comprometeu-se a realizar pagamentos *in specie*, mediante a transferência, para as cooperativas de catadores, da propriedade do material reutilizável e reciclável por elas triado (dação em pagamento).

Evidentemente que cada cooperativa contratada deve emitir nota fiscal de serviços, e apresentá-la para a Amlurb, no sentido de registrar os serviços prestados no âmbito do contrato. Como se trata de operação que envolve cooperativa e terceiro que não é cooperativa (Administração Pública, nomeadamente a Amlurb), observe-se que não se trata de ato cooperativo,

podendo, portanto, configurar fato gerador de tributo, dentre outros, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN. Como o pagamento se realiza *in specie*, mediante a dação em pagamento dos resíduos triados, o valor que deve ser atribuído à operação é o valor de tais resíduos.

No regime contratual há (02) duas espécies de dação em pagamento. Apesar de a contrapartida (pagamento) pelos serviços prestados pelas cooperativas realizar-se, unicamente, por meio de dação em pagamento, a apropriação econômica dessa dação em pagamento por parte das cooperativas é diferenciada, de acordo com o regime de execução do contrato a que estejam submetidas.

Esclarece-se: A Cláusula Quarta do instrumento contratual prevê que o contrato será executado sob três regimes de execução distintos:

- (i) Regime Pleno (a cooperativa de catadores pode comercializar livremente os resíduos dados em pagamento);
- (ii) Regime de Transição (a cooperativa de catadores contratada pode comercializar os resíduos dados em pagamento desde que os preços praticados não sejam inferiores aos ofertados pelo Agente Operador);
- (iii) Regime Especial (a cooperativa de catadores não pode comercializar os resíduos dados em pagamento, sendo que as quantias obtidas com a sua comercialização devem ser destinadas ao Fundo Paulistano de Reciclagem, instituído pelo mesmo contrato).

A forma de pagamento mediante dação também muda conforme o regime de execução contratual:

(i) no caso das cooperativas em Regime Pleno ou de Transição, o pagamento dar-se-á mediante a aquisição da propriedade dos resíduos por ela triados e mais uma parcela, em dinheiro, mediante distribuição dos resultados do Fundo Paulistano de Reciclagem;

(ii) no caso das cooperativas em Regime Especial, os resíduos por ela triados tornam-se propriedade de todas as cooperativas contratadas, em regime de condomínio, sendo o benefício econômico apropriado pelo Fundo Paulistano de Reciclagem, para posterior distribuição, sendo que a cooperativa em Regime Especial será remunerada apenas mediante a citada distribuição. Apesar de tal distribuição não se confundir com a dação em pagamento, de se ver que é consequência da citada dação.

No primeiro caso, que é o dos Regimes Pleno e de Transição, os bens dados em pagamento são apropriados pela cooperativa contratada, em contrapartida aos serviços que prestou à Administração. Face aos documentos comprobatórios da prestação dos serviços nas condições contratuais, dentre eles a nota fiscal de serviços emitida pela cooperativa, após a regular liquidação, a Amlurb deve realizar o pagamento mediante dação, emitindo documento para formalizar a tradição ou o desembaraço dos bens dados em pagamento⁴⁴.

⁴⁴ A liquidação é o ato que deve ser praticado pela Administração Pública antes de qualquer pagamento, mesmo quando tal pagamento se dê por meio de dação e não com recursos financeiros. Nos termos legais, "a liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito" (art. 63, caput, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964). A tradição se constitui na entrega do bem, ou seja, quando o bem transacionado passou do domínio físico de uma pessoa para a outra, sendo esta a forma comum de transferência da propriedade sobre as coisas móveis (art. 1.226 do Código Civil). Porém, no caso de alguém estar no domínio físico de bem que, contudo, está afetado por propriedade, direito real de garantia ou outro vínculo jurídico a outrem, a remoção de tais obstáculos para a configuração plena da transferência de todos os direitos de propriedade se designa por desembaraço (ou desembargo). A forma mais comum de desembaraço é o aduaneiro, que ocorre após se certificar a legitimidade da importação, inclusive quanto aos seus aspectos tributários. Como, in casu, os resíduos triados se localizam em área de propriedade da cooperativa donatária,

Já no caso das cooperativas em Regime Especial, os bens dados em pagamento (resíduos triados pelas centrais mecanizadas), serão apropriados em condomínio por todas as cooperativas contratadas. Tais bens estão afetados ao cumprimento de diversas obrigações contratuais, sendo que, adimplidas estas, o resultado será distribuído, mediante critérios previstos no contrato e em Resoluções da Amlurb, a todas as cooperativas contratadas (ou condôminas)⁴⁵. Vê-se que, nesse segundo caso, será necessário que, em conjunto, todas as cooperativas comprovem a prestação dos serviços e, ainda, em conjunto, adquiram a propriedade de bens, e ainda façam isso de forma a garantir ao Poder Público que outras obrigações, de natureza acessória e complementar, serão devidamente cumpridas a partir das receitas obtidas com a comercialização dos bens dados em pagamento.

Em resumo:

- (i) a cooperativa de catadores submetida ao Regime Pleno ou ao Regime de transição deve emitir nota fiscal de serviços relativa aos serviços que executou, bem como, nos termos de Auto de Entrega e Desembaraço de Bens emitido pela Amlurb, receber os materiais triados como pagamento por tais serviços;
- (ii) no caso dos resíduos que tenham sido triados pelas cooperativas em Regime Especial, o Agente Operador deverá emitir a nota fiscal de serviços, como representante e mandatária de todas as cooperativas de catadores contratadas, e, nos termos

presume-se que sobre tais resíduos a cooperativa exerça domínio direto, equiparável à tradição, pelo que a configuração plena da transferência da propriedade exigirá apenas a emissão, pela Amlurb, do auto de entrega e desembaraço.

⁴⁵ A definição concreta de tais obrigações dar-se-á, conforme previsto no Contrato, por deliberações do Conselho Gestor do Fundo Paulistano de Reciclagem. O cumprimento de tais obrigações, com terceiros e para atender interesse de terceiros que não as cooperativas, também não se tratam de atos cooperativos, e, portanto, podem ser fatos geradores de tributos.

de Auto de Entrega e Desembaraço de Bens, receber a propriedade dos materiais triados em nome de todas as cooperativas de catadores que representa, também por força de dação em pagamento.

1.5.2. Dos vínculos contratuais secundários: Instituição de Fundo Privado gerido por Agente Operador, de forma a afetar o patrimônio ao cumprimento de obrigações com a AMLRB, com a distribuição dos resultados para as cooperativas de catadores contratadas.

Como visto, a Amlurb realiza somente um pagamento, por meio de dação de bens, sendo as demais parcelas remuneratórias percebidas pelas cooperativas de catadores meras consequências da dação em pagamento efetuada no âmbito do regime especial de execução contratual.

Contudo, nos termos do contrato, tais bens estão vinculados a um fundo privado. Observe-se que, no interior do fundo, os bens serão comercializados, sendo que os recursos obtidos passam a também integrar o fundo.

Com tais recursos, haverá o cumprimento de diversas obrigações contratuais, inclusive a distribuição de resultados às cooperativas de catadores. Todas as operações realizadas no interior do fundo privado serão operacionalizadas pelo Agente Operador, que é um terceiro neutro, porque não se configura nem como Contratante, nem como Contratado, mas possui a missão e a obrigação de fielmente e na melhor técnica cumprir com as prescrições contratuais.

Fundo, na consagrada definição do Direito Civil, é uma universalidade de direito ("universitatis iurís"). Trata-se de uma definição, para

compreender o mundo e suas coisas, com objetivos de lhes dar sentido jurídico, por meio de atos jurídicos. O sentido exato de universalidade de direito é obtido pelo confronto com outros conceitos.

Logo, o termo "fundo", a partir de sua compreensão como *universitatis juris*, significa que determinados bens e direitos foram reunidos, para serem considerados em conjunto, como uma coisa única, em determinadas relações jurídicas.

Contudo, em relação a outras universalidades de direito, o fundo privado guarda a diferença de se constituir em conjunto de bens e direitos que por ato de vontade esteja vinculado a determinadas finalidades. Observe-se que fundo é diferente da herança, porque esta é constituída independentemente de ato de vontade, e também é diferente de patrimônio, porque este se configura objetivamente como o conjunto de bens e direitos de uma pessoa, independentemente de qualquer ato de vontade, ou de vinculação a qualquer finalidade.

Geralmente, o tipo de negócio jurídico a que o fundo privado atende é o fiduciário; logo para compreender o regime jurídico contratual de um fundo privado há que se compreender o negócio jurídico fiduciário que lhe dá sentido.⁴⁶

No caso do Contrato Amlurb, o Agente Operador atua, ao mesmo tempo, como:

⁴⁶ O negócio jurídico fiduciário é aquele que possui por elemento essencial a fidúcia (confiança) que uma parte possui no comportamento da outra parte, ou seja, por meio dele há a transferência de bens de uma pessoa para outra, sendo que a pessoa que recebe os bens passa a exercer todos os direitos sobre o bem, como proprietário, porém está obrigado a exercer o seu direito de acordo com o fim da fidúcia. Daí que, sempre que a transmissão tem um fim que não a transmissão mesma, de modo que ela serve a negócio jurídico que não é o de alienação àquele a quem se transmite, diz-se que há fidúcia ou negócio jurídico fiduciário.

- (i) mandatário de todas as cooperativas de catadores contratadas, representando-as em algumas relações contratuais;
- (ii) síndico, administrando bens que ditas cooperativas possuem em regime de condomínio, inclusive praticando os atos para que, periodicamente, em relação a certos bens e valores, o condomínio seja desconstituído, mediante distribuição de resultados; e
- (iii) agente fiduciário, responsável, perante Amlurb, pelo cumprimento das obrigações contratuais que devem ser satisfeitas com tais bens condominiais, para que apenas o resultado apurado seja distribuído.

Do conjunto das atribuições que o modelo contratual prevê para o Agente Operador, é cristalino que este exerce funções típicas de *trustee*.

A uma, porque se confiou ao Agente Operador bens, sejam os resíduos triados pelas cooperativas em regime especial, sejam os recursos financeiros originados da comercialização de tais resíduos, para que ele os administre em favor das cooperativas de catadores contratadas, como também para o cumprimento de obrigações a que a Amlurb tem interesse de que sejam adequadamente atendidas.

A duas, porque o Agente Operador é uma pessoa neutra, não tendo seus interesses confundidos nem com as cooperativas de catadores, nem com a Amlurb, podendo agir com independência na execução de suas obrigações.

A três, porque a relação se efetua por meio de dois atos distintos: a constituição do Agente Operador como mandatário e administrador de bens e recursos, por meio de instrumentos de contrato e de mandatos próprios, e a transferência da propriedade dos bens, através da dação em pagamento e da

apropriação, em fundo específico (o Fundo Paulistano de Reciclagem), sob sua gestão, tanto destes bens como dos recursos originados de sua comercialização.

A quatro, porque o Agente Operador, apesar de ser o gestor dos bens e recursos, não se apropria de seu benefício econômico, uma vez que exerce tais atividades exclusivamente em benefícios de terceiros, por força do convencionado em contrato - ou seja, age em fidúcia.

A cinco, porque ao Agente Operador se reconhece autonomia administrativa, devendo obediência apenas ao previsto no contrato e às diretrizes de gestão fixada por Conselho Gestor.

A seis, porque, na medida do que é possível no direito brasileiro, o patrimônio sob a gestão do *trustee* encontra-se separado e distinto de seu próprio patrimônio. Apesar de, no Brasil, a figura do *trustee* muitas vezes recair em instituições financeiras, onde tal separação patrimonial é facilitada, no caso presente ela alcançou grande eficácia, inclusive porque ao Fundo Paulistano de Reciclagem, administrado pelo *trustee*, se concedeu registro específico no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, o que permitiu a abertura de conta bancária em nome do próprio Fundo, apesar dele não possuir personalidade jurídica. Evidente que a segregação patrimonial, pela insuficiência ou características do sistema jurídico brasileiro, não é completa, podendo credores do Agente Operador (*trustee*) impor constrição sobre os bens que integram o patrimônio fiduciário.

Apesar de a solução contratual ser bastante engenhosa, evidente que ela não alcançou a mesma segurança jurídica que alcançaria se pudesse ser utilizado o contrato de *trust* como concebido no direito anglosaxônico. Porém, o desenho se completa mediante medidas que visam, justamente,

enfrentar tais debilidades, mantendo-se, em todo caso, a estrita observância às normas do direito brasileiro, consistindo, pois, num contrato de fundo privado com agente operador, largamente utilizado no país.

Esse é um modelo de contratação de cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis ou reutilizáveis, bastante interessante para ser implementado, principalmente pelo fato de não haver custo para a Administração Pública. Entretanto, para implementação dessa modelagem é necessário um estudo de viabilidade econômico-financeira.

2. EDITAL DE HABILITAÇÃO DE COOPERATIVAS/ASSOCIAÇÕES DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS, CONSTITUÍDAS POR PESSOAS FÍSICAS DE BAIXA RENDA, VISANDO CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS COMPREENDENDO A RECEPÇÃO, TRIAGEM, PREENSAGEM, ENFARDAMENTO, ESTOCAGEM E A COMERCIALIZAÇÃO.

Os técnicos do Serviço de Limpeza Urbana – SLU, juntamente com os técnicos da ADASA e de outros órgãos governamentais, desde o ano de 2013, estão discutindo sobre uma modelagem referente à contratação de cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis, na qual foi produzida uma minuta de Edital de Chamamento e demais Anexos, onde o seu conteúdo é semelhante aos modelos adotados por diversos Municípios, atendendo, portanto, a legislação que disciplina a matéria.

Pela qualidade do trabalho produzido e estando dentro dos parâmetros das modelagens adotadas, sugiro a sua adoção pelo Distrito Federal, para realizar a contratação das cooperativas e associações, na qual transcrevemos:

IVAN ANTONIO BARBOSA

*Mestre e Doutorando em Direito Constitucional pela PUC/SP
Consultor em Saneamento Básico e Professor Universitário*

“EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº/2016 - SLU

HABILITAÇÃO DE COOPERATIVAS/ASSOCIAÇÕES DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS, CONSTITUÍDAS POR PESSOAS FÍSICAS DE BAIXA RENDA, VISANDO CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS COMPREENDENDO A RECEPÇÃO, TRIAGEM, PRENSAGEM, ENFARDAMENTO, ESTOCAGEM E A COMERCIALIZAÇÃO.

PREÂMBULO

A DIRETORA GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF, com fundamento no art. 57, da Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 e art. 7º, inciso XII, e art. 8º, inciso IV, ambos da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, e em conformidade com o disposto no art. 24, XXVII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, torna pública a abertura de habilitação de cooperativas e/ou associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, constituídas por pessoas físicas de baixa renda, formada exclusivamente por catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis, interessadas em celebrar contrato para a prestação de serviços de recepção, triagem, prensagem, enfardamento, estocagem e comercialização.

1. DO OBJETO

1.1. O presente procedimento tem por objeto habilitar cooperativas e/ou associações de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis, mediante a apresentação de documentos, com vistas à prestação de serviço público de recuperação de resíduos compreendendo as atividades de recepção, triagem, prensagem, enfardamento, estocagem e comercialização nos espaços do SLU destinados para tal finalidade ou em espaços cedidos pelo governo distrital e federal. Que atuem dentro dos princípios do COOPERATIVISMO e ASSOCIATIVISMO.

1.2. Os locais destinados para a realização dos serviços supracitados serão validados pelo SLU-DF.

1.3. A HABILITAÇÃO será regida por este Edital e executado pela Comissão de Habilitação/SLU-DF.

IVAN ANTONIO BARBOSA

*Mestre e Doutorando em Direito Constitucional pela PUC/SP
Consultor em Saneamento Básico e Professor Universitário*

2. LOCAL, DATA E HORA DA ENTREGA DOS ENVELOPES

2.1 Os documentos visando o HABILITAÇÃO elencados no Título 03 deste edital deverão ser entregues em um único envelope na sede do Serviço de Limpeza Urbana – SLU, localizado no SCS, Quadra 08, Ed. Venâncio 2000, bloco B -50 - 6º andar – Sala no horário das 09 (nove) às 12 (doze) horas e das 14 (quatorze) às 17 (dezesete) horas, a partir do dia/.....2016 até o dia/...../2016.

2.2. A presente HABILITAÇÃO poderá ser prorrogada por decisão da Administração mediante aviso publicado da mesma forma do presente edital.

3. DOS DOCUMENTOS E CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO

3.1. As cooperativas ou associações de catadores interessadas em participar da seleção devem encaminhar envelope, o qual deverá ser entregue fechado e inviolado contendo em sua parte externa e frontal os dizeres abaixo:

À COMISSÃO ESPECIAL DE HABILITAÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL. EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº ... /2016-SLU (NOME DA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO)

3.2. No envelope citado acima deverão estar inclusas as documentações relacionadas no Projeto Básico:

- 3.2.1. Cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social da associação ou da cooperativa, devidamente registrado;
- 3.2.2. Cópia autenticada da ata de eleição da entidade;
- 3.2.3. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- 3.2.4. Relação nominal dos associados ou dos cooperados, indicando o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- 3.2.5. Procuração, com firma reconhecida da associação ou da cooperativa, outorgando poderes de representação para pessoa diversa do representante legal;
- 3.2.6. Documento oficial de identidade do representante legal;
- 3.2.7. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do representante legal;

IVAN ANTONIO BARBOSA

*Mestre e Doutorando em Direito Constitucional pela PUC/SP
Consultor em Saneamento Básico e Professor Universitário*

3.2.8. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.2.9. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

Parágrafo único. O procurador que trata o objeto desta habilitação só poderá representar uma cooperativa ou associação.

3.3. Estar formal e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham a coleta e o processamento de resíduos como única fonte de renda, excetuados os benefícios oriundos da política de assistência social;

3.4. Não possuir fins lucrativos;

3.5. Possuir infraestrutura para realizar recepção, triagem, prensagem, enfardamento, estocagem e comercialização dos resíduos recicláveis descartados;

3.6. Apresentar sistema de rateio entre associados e cooperados;

3.7. As cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis serão habilitadas desde que possuam sede no Distrito Federal e tenham o mínimo de cooperados e associados de acordo com os postos de trabalho requeridos pela unidade a ser contratada;

3.8. O número mínimo de cooperados/associados, exigido pelo presente Edital, deverá ser comprovado mediante a apresentação da ata da última reunião da assembleia ordinária da cooperativa/associação;

3.9. Período de criação da cooperativa/associação deverá ser superior a 3 anos da data de publicação deste edital;

3.10. Será aceita a data da ata de fundação devidamente registrada em cartório;

3.11. Os documentos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia desde que devidamente autenticado.

4. DA REPRESENTAÇÃO PARA A HABILITAÇÃO

IVAN ANTONIO BARBOSA

*Mestre e Doutorando em Direito Constitucional pela PUC/SP
Consultor em Saneamento Básico e Professor Universitário*

4.1. Os atos formais realizados em nome das cooperativas e associações interessadas deverão ser praticados por representante legal que, devidamente credenciado, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento de seleção e a responder pelos atos e efeitos previstos neste Edital.

4.2. Para a HABILITAÇÃO deverão ser apresentados no ato da inscrição, os seguintes documentos:

- a) Documento oficial de identidade;
- b) Documento que habilite o credenciado a representar a entidade, tais como: procuração com poderes específicos ou estatuto social acompanhado da ata da eleição.

4.3. O representante da cooperativa e associação deverá entregar o formulário do Anexo I preenchido juntamente com os documentos de Habilitação, conforme descrito no presente Edital.

5. DA CLASSIFICAÇÃO

5.1. A classificação de associação ou cooperativa de catadores de materiais recicláveis deverá observar os seguintes critérios e pontuação:

5.1.1. Tempo de criação da associação ou da cooperativa:

- a) Com mais de 3 (três) e menos de 5 (cinco) anos de criação, 1 (um) ponto;
- b) Com mais de 5 (cinco) e menos de 10 (dez) anos de criação, 2 (dois) pontos;
- c) Com mais de 10 (dez) anos de criação, 3 (três) pontos.

5.1.2. Número de associados ou de cooperados:

- a) Até 49 (quarenta e nove) associados ou cooperados, 0 (zero) ponto
- b) A partir de 50 (cinquenta) até 99 (noventa e nove) associados ou cooperados, 1 (um) ponto;
- c) Entre 100 (cem) e 199 (cento e noventa e nove) associados ou cooperados, 2 (dois) pontos;
- d) Com mais de 200 (duzentos) associados ou cooperados, 3 (três) pontos.

IVAN ANTONIO BARBOSA

**Mestre e Doutorando em Direito Constitucional pela PUC/SP
Consultor em Saneamento Básico e Professor Universitário**

5.1.3. Capacidade Produtiva total das vendas dos últimos 12 meses, média por catador - Capacidade produtiva (Kg/catador/anual):

- a) Produção de 6.000 kg/catador/trimestre comprovado pela respectiva comercialização, 1 (um) ponto;
- b) Produção de 9.000 kg/catador/trimestre , 2 (dois) pontos;
- c) Produção de 12.000 kg/catador/trimestre comprovado por nota fiscal da respectiva comercialização, 3 (três) pontos.

Parágrafo único: Caso haja empate, haverá sorteio entre as associações e cooperativas devidamente habilitadas.

6. DO EXAME DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E SELEÇÃO

6.1. Os documentos de HABILITAÇÃO apresentados pelas proponentes serão analisados pela Comissão Especial de HABILITAÇÃO, que emitirá relatório acerca do resultado até 10 dias da recepção dos documentos.

6.2. A Comissão Especial de HABILITAÇÃO poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações, bem como solicitar outros documentos ou a revalidação dos fornecidos.

6.3. Não serão credenciadas a cooperativas/associações que:

- a) Não sejam exclusivamente formadas por pessoas físicas de baixa renda catadoras de materiais reutilizáveis e recicláveis;
- b) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração, no âmbito Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- c) Esteja, ainda, impedidas de obter a HABILITAÇÃO, Cooperativa/Associação que tenha dirigente, gerente, sócio, responsável técnico ou legal ou componente do seu quadro funcional que seja servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública Direta ou Indireta do Distrito Federal, ou empresários nessas condições, tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/1993.

6.4. Efetuado o julgamento da HABILITAÇÃO por parte da Comissão, o resultado da seleção será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e inserido no sítio do SLU: www.slu.df.gov.br.

IVAN ANTONIO BARBOSA

*Mestre e Doutorando em Direito Constitucional pela PUC/SP
Consultor em Saneamento Básico e Professor Universitário*

7. DO CONTRATO

7.1. Para a execução do objeto deste Edital de HABILITAÇÃO, será firmado contrato entre as cooperativas/associações credenciadas e o SLU, de acordo com a Minuta do Termo de Contrato, Anexo IV deste Edital, com fundamento no art. 24, XXVII, da Lei nº 8.666/1993.

7.2. Uma vez homologado o resultado, observadas as condições fixadas neste Edital e a disponibilidade financeira e orçamentária do SLU, as cooperativas/associações credenciadas serão notificadas por escrito para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos comparecerem na sede do SLU para a assinatura do instrumento.

7.3. Até a assinatura do termo de contrato, o SLU poderá desqualificar por despacho fundamentado, qualquer proponente, sem que lhe caiba indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, havendo conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da HABILITAÇÃO, que desabone sua idoneidade ou capacidade técnica ou administrativa.

8. DOS VALORES E FORMAS DE PAGAMENTO

8.1. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1.1. O valor será pago por tonelada comercializada. Sendo o material entregue reconhecido como dação, complementando o valor de custo operacional pago. O valor será condicionado ao percentual de rejeito gerado. Serão remunerados os custos da prestação de serviços, podendo haver incentivo para comercialização de resíduos específicos.

8.2. DA FORMA DE PAGAMENTO:

8.2.1. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação do Relatório e da Nota Fiscal de venda, calculada em função da quantidade de recicláveis comercializados.

8.2.2. A contratada deverá apresentar mensalmente até o dia 10 (dez) de cada mês, relatórios para subsidiar os pagamentos com a comprovação da execução dos serviços do mês.

8.2.3. Os pagamentos somente serão realizados após aprovação dos relatórios, sendo obrigação do SLU viabilizá-lo em tempo legalmente estabelecido.

8.2.4. Os relatórios deverão ser elaborados e apresentados no formato definido pelo SLU, de forma precisa, completa, limpa e clara e deverão conter

IVAN ANTONIO BARBOSA

*Mestre e Doutorando em Direito Constitucional pela PUC/SP
Consultor em Saneamento Básico e Professor Universitário*

todos os elementos necessários para a perfeita compreensão e entendimento dos dados apurados, tais como:

- a) Quantidade de materiais recicláveis recebidos por Unidade de Triagem;
- b) Quantidade de materiais recicláveis comercializados por Unidade de Triagem e por tipo de materiais;
- c) Origem do material recebido (órgão público distrital, federal ou SLU);
- d) Lista dos cooperados/associados ativos e cópia da folha de frequência dos dias trabalhados;
- e) Relatório de prestação de contas da produção do mês anterior e distribuição da receita obtida entre os cooperados/associados
- f) Relação dos cooperados que participaram de capacitações do PróCatador ou outras validadas pelo SLU;
- g) Renda média por mês dos associados/cooperados por Unidade de Triagem.
- h) Comprovação do recolhimento do INSS de todos os cooperados ou associados ativos.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O primeiro Contrato oriundo da presente habilitação será celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura e os demais contratos terão a mesma data de término do primeiro contrato celebrado.

9.2. Com fundamento no artigo 57, inciso II da Lei de Licitações, o contrato poderá ser prorrogado, limitado há 60 (sessenta) meses, por se tratar de prestação continuada de serviços.

10. DA UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO

10.1. As cooperativas/associações de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis contratadas de acordo com as disposições deste Edital que se habilitarem a celebrar contrato e ocuparem espaços físicos do SLU descritos no Anexo II – Projeto Básico deverão assinar termo de permissão previsto no Anexo III.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. PESSOAL

- 11.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer uniformes, crachás, Equipamentos de Proteção Individual EPIs (com certificação) e demais materiais adequados ao serviço, para garantir a segurança e o bem-estar dos Associados/Cooperados;
- 11.1.2. A CONTRATADA deverá proporcionar capacitações necessárias para a gestão dos resíduos sólidos a cada seis meses;
- 11.1.3. A CONTRATADA deverá executar o PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional de cada Unidade de Triagem, entre outros;
- 11.1.4. A CONTRATADA deverá promover capacitações aos associados/cooperados quanto às normas ambientais e de saúde humana, inclusive utilizando oportunidades quando oferecidas pelo Poder Público;
- 11.1.5. A CONTRATADA deverá realizar suas atividades somente com seus associados/cooperados e funcionários, sendo vedado a utilização de mão de obra de pessoas alheias aos seus quadros e de menores de 18 (dezoito) anos. A atividade finalística só poderá ser realizada pelos cooperados ou associados da contratada;
- 11.1.6. A CONTRATADA deverá respeitar o meio ambiente, bem como prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de saneamento básico, de gestão de resíduos sólidos, de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal e Distrital, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e Lei Distrital nº 5.418/2014 (Política Distrital de Resíduos Sólidos).

11.2. GESTÃO ADMINISTRATIVA

- 11.2.1. Caberá à contratada fazer Gestão administrativa e operacional para o trabalho da equipe e dos catadores, organizados em sistema de cooperativas e associações de trabalhadores;
- 11.2.2. Caberá à contratada comprovar economicamente a destinação social dos recursos oriundos da comercialização dos resíduos recicláveis, promovendo o desenvolvimento

social da cooperativa e associação e de seus cooperados/associados, de acordo com a legislação vigente da categoria.

11.3. DAS INSTALAÇÕES

- 11.3.1. A contratada deverá zelar pela integridade do espaço e realizar a limpeza diária necessárias para uso adequado e conservação do espaço;
- 11.3.2. A contratada deverá assegurar aos associados/cooperados os meios necessários para a adequada separação e destinação dos resíduos;
- 11.3.3. A contratada deverá zelar pela manutenção dos equipamentos de forma preventiva e corretiva.

11.4. OBRIGAÇÕES: FISCAL E TRABALHISTA

- 11.4.1. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus cooperados/associados e empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o SLU;
- 11.4.2. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus cooperados/associados e empregados no desempenho dos serviços ou em conexão ou contingência;
- 11.4.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção ou conexão.

12. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. A contratada junto à Comissão de HABILITAÇÃO para cooperativas/associações de catadores que atuam na catação e reciclagem, implicará na responsabilização legal da entidade e a presunção de veracidade dos documentos encaminhados.

12.2. A contratada deverá conduzir e executar os serviços, utilizando-se todos os critérios técnicos e recursos necessários para o alcance dos resultados e de acordo e em conformidade com as ações descritas neste documento.

IVAN ANTONIO BARBOSA

**Mestre e Doutorando em Direito Constitucional pela PUC/SP
Consultor em Saneamento Básico e Professor Universitário**

12.3. A contratada não poderá ceder o contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, bem como não será admitida a subcontratação total dos serviços objeto do contrato, exceto quando houver autorização expressa pelo SLU a partir das justificativas apresentadas.

12.4. A contratada deverá responder e arcar com o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e fiscais, inclusive o pagamento, na época devida, de eventuais tributos incidentes sobre o presente instrumento.

12.5. A contratada deverá assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciárias, bem como às que dizem respeito às normas de segurança do trabalho, em relação a seus funcionários e terceiros por si contratados, prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste documento, nos termos do § 1º, do artigo 71 da Lei nº 8.666/93, com as alterações subsequentes.

12.6. A contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao SLU, ao Governo de Brasília ou a terceiros por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços do objeto deste documento, isentando o Contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

12.7. A contratada deverá permitir quaisquer verificações determinadas pelos gestores do contrato, prestando os esclarecimentos que lhes forem solicitados, além de remeter-lhes mensalmente a relação dos cooperados/associados admitidos, demitidos, desligados no período, cópias de atas, balanços e relatórios do exercício social e parecer do Conselho Fiscal.

12.8. A contratada obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à sede do contratante.

12.9. Caberá à contratada comunicar e justificar com mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao Contratante por meio formal e com recebimento, quando houver impedimento em receber os resíduos.

12.10. Caberá à contratada comunicar imediatamente ao Contratante, quando houver redução significativa do volume e queda da qualidade do resíduo recebido.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O contratante fiscalizará o serviço de recebimento triagem, prensagem, enfardamento, e a comercialização realizada pelas Cooperativas e Associações de Catadores de Materiais Recicláveis.

13.2. A fiscalização e o acompanhamento dos serviços serão de responsabilidade do SLU que procederá às validações dos documentos e relatórios necessários.

13.3. O contratante fiscalizará todos os termos do presente documento por parte dos cooperados/associados e equipe técnica contratada.

13.4. Ao executor do contrato é reservado o direito de recusar todo e quaisquer serviços, que não atendam as especificações contidas neste

IVAN ANTONIO BARBOSA

*Mestre e Doutorando em Direito Constitucional pela PUC/SP
Consultor em Saneamento Básico e Professor Universitário*

documento, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização o que deverá ser devidamente fundamentado pelo executor do contrato.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pelo descumprimento de cláusulas ou condições do contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, com suas alterações posteriores, que regulamentaram a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/1993, conforme Anexo VI do presente Edital.

14.2. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste Edital e do contrato dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/1993, no âmbito da Administração direta, autárquica, fundacional e das empresas públicas do Distrito Federal, observarão as regras estabelecidas nos citados normativos.

15. DA REGULAÇÃO

15.1. A ADASA é a entidade responsável pela regulação, fiscalização e dirimção de eventuais conflitos entre os prestadores dos serviços objeto deste contrato, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e da Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008.

15.2. A ADASA terá acesso a todas as instalações e documentos relacionados a prestação dos serviços contratados.

16. DA DESABILITAÇÃO

16.1. Será descredenciada e desabilitada a cooperativa/associação de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis que não mantiver durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

17. DOS RECURSOS DO INDEFERIMENTO DE HABILITAÇÃO

17.1. A proponente tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação do resultado da HABILITAÇÃO, para apresentar recurso na forma do art. 109, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

18. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

IVAN ANTONIO BARBOSA

**Mestre e Doutorando em Direito Constitucional pela PUC/SP
Consultor em Saneamento Básico e Professor Universitário**

18.1. A impugnação do Edital deverá ser apresentada de acordo e em conformidade com o Art. 41, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993. A impugnação que trata este item, em hipótese alguma será aceita em papel termo-sensível (fac-símile) no prazo de até 5 dias úteis.

18.2. É facultado a qualquer cidadão, impugnar, por escrito, o Edital de HABILITAÇÃO por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/1993 em conformidade com o art. 41 e parágrafos, devendo protocolar o pedido no Protocolo Geral da sede do Serviço de Limpeza Urbana no prazo legal previsto na lei acima citada.

18.3. A impugnação feita tempestivamente por licitante não a impedirá de participar deste processo de HABILITAÇÃO.

18.4. Decairá do direito à impugnação do Edital a proponente que o aceitar sem ressalvas, até 02 (dois) dias úteis da data fixada para início da entrega da documentação.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A participação neste HABILITAÇÃO importa à proponente na restrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, bem como as estabelecidas na minuta do termo de contrato que fazem parte integrante deste Edital como se nele estivessem integralmente reproduzidos.

19.2. A Comissão de HABILITAÇÃO terá autonomia total para resolver todos os casos omissos, interpretar e dirimir dúvidas que por ventura possam surgir, bem como acatar ou não, qualquer interpelação por parte das proponentes que não estejam de acordo com o presente Edital, bem como no interesse do SLU, poderá também relevar omissões puramente formais, desde que não comprometam as documentações, a legislação vigente e a lisura do procedimento.

19.3. A qualquer momento, a partir do recebimento da documentação, poderá a Comissão de HABILITAÇÃO solicitar esclarecimentos, verificar documentos, bem como outras necessidades decorrentes do cumprimento do escopo do processo.

19.4. Somente serão consideradas as documentações encaminhadas em meio físico.

19.5. O SLU poderá até a assinatura do instrumento contratual, desqualificar qualquer proponente, sem direito a indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de suspensão do registro cadastral ou outra penalidade, se tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento do HABILITAÇÃO, que desabone a idoneidade, capacidade técnica ou administrativa da proponente.

IVAN ANTONIO BARBOSA

*Mestre e Doutorando em Direito Constitucional pela PUC/SP
Consultor em Saneamento Básico e Professor Universitário*

19.6. O SLU reserva-se o direito de a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços já executados.

19.7. Toda comunicação entre o contratante e a contratada deverá ser formalizada por escrito. Quando se tratar de “notificação”, esta tornar-se-á efetiva após o seu recebimento por parte da contratada.

19.8. A ação ou omissão da fiscalização do contratante não eximirá a contratada de sua total e exclusiva responsabilidade quanto à perfeição dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, responsabilizando-se a Contratada perante terceiros, por qualquer irregularidade, isentando o Contratante de toda e qualquer co-responsabilidade.

19.9. As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época ou fase da HABILITAÇÃO.

19.10. As associações/cooperativas que realizem serviços de que trata o presente edital e utilizem os espaços públicos do SLU sem cobertura contratual serão notificados para desocuparem os imóveis em prazo a ser fixado.

Brasília-DF, de de 2016.

Nome e identificação da autoridade competente”

IVAN ANTONIO BARBOSA

Mestre e Doutorando em Direito Constitucional pela PUC/SP
Consultor em Saneamento Básico e Professor Universitário

ANEXO I
FORMULÁRIO DE HABILITAÇÃO

À Comissão de HABILITAÇÃO do Serviço de Limpeza Urbana – SLU.

1 – DADO DA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO

NOME DA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
TELEFONES:	
E-MAIL:	
DATA DA CONSTITUIÇÃO DA ENTIDADE:	____/____/____
QUANTIDADE DE COOPERADOS/ASSOCIADOS	
POSSUI SEDE PRÓPRIA	Sim () Não ()
LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE REQUER HABILITAÇÃO	
() _____	
ENDEREÇO DO IMÓVEL PRÓPRIO OU CEDIDO POR TERCEIRO PARA FINS DE HABILITAÇÃO	

2 – DECLARAÇÃO

Declaramos, sob as penalidades cabíveis:
a) Que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não tendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
b) Que recebemos toda a documentação e tomamos conhecimentos de todas as informações e condições necessárias à execução do objeto do presente HABILITAÇÃO e que concordamos na íntegra com todos

IVAN ANTONIO BARBOSA

**Mestre e Doutorando em Direito Constitucional pela PUC/SP
Consultor em Saneamento Básico e Professor Universitário**

os termos do Edital de HABILITAÇÃO, possuindo e com todas as condições jurídicas, técnicas, ambientais, administrativas e financeiras estabelecidas no Edital supracitado e demais documentos;

- c) A inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da Cooperativa/Associação nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e artigo 97 da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- d) Que não foi declarada inidônea e nem está suspensa do direito de licitar/contratar por qualquer Órgão da Administração Direta ou Indireta, inclusive fundações nos níveis Federal, Estadual ou Municipal.
- e) Que assume total responsabilidade pela veracidade de todos os documentos apresentados e informações prestadas e, em qualquer tempo, se compromete a apresentar a documentação original, quando a mesma for solicitada, e exime o SLU de qualquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar.
- f) Que, entre seus dirigentes, sócios, responsável técnico ou legal, não figura servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado, e não se encontram no exercício de cargos ou funções públicas, na Administração Direta ou Indireta do Distrito Federal; Que assume inteira responsabilidade pela perfeita e completa execução do objeto do contrato;
- g) Que estamos cientes que a inverdade relativa às DECLARAÇÕES ora prestadas sujeita a Declarante às penalidades legais.

3 – REPRESENTANTE LEGAL

O Representante Legal da Cooperativa/Associação que assinará o contrato, caso esta entidade venha a se credenciar será o Senhor (a) (citar: nome, endereço, RG e CPF, cargo)

Inclusas ao presente Requerimento encontram-se as documentações de Habilitação para o HABILITAÇÃO, solicitadas no Edital supracitado.

Local e Data

Assinatura devidamente identificada do representante legal da
Cooperativa/Associação.

(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

IVAN ANTONIO BARBOSA

*Mestre e Doutorando em Direito Constitucional pela PUC/SP
Consultor em Saneamento Básico e Professor Universitário*

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

RAZÃO SOCIAL:			
CNPJ:			
RESPONSÁVEL LEGAL:			
IDENTIDADE:		CPF:	
ENDEREÇO:			
TELEFONES:			
EMAIL:			

Local e Data

Assinatura devidamente reconhecida do representante
legal da Cooperativa/Associação.

3. DOS PROJETOS BÁSICOS

3.1. Introdução

A definição do objeto é condição de legitimidade da qualquer contratação da Administração Pública sem a qual não pode prosperar o procedimento licitatório, qualquer que seja a modalidade. É assim, porque sem ela torna-se inviável a formulação das ofertas, bem como o seu julgamento, e irrealizável o contrato subsequente.

O objeto deve ser descrito de forma a traduzir a real necessidade do Poder Público, com todas as características indispensáveis, afastando-se, evidentemente, as características irrelevantes e desnecessárias, que têm o condão de restringir a competição.

O Ente Público, porém, não resume seus interesses aquisitivos apenas em bens. Por não portar mão-de-obra ou aparatos necessários ou condizentes, a contratação de obras e serviços para com terceiros são buscas constantes de uma Administração. É nessa específica linha de contratação que o legislador faz uma especial exigência: a formulação prévia de um projeto básico, onde será definido o objeto a ser licitado de forma mais precisa e lícita (art. 7º, §2º, I, da Lei Federal nº 8.666/93).

O projeto básico representa *“o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do*

*empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução”.*⁴⁷

A referida definição é complementada pela exigência de elementos relacionados nas alíneas “a” e “f” do inciso IX, do art. 6º da Lei Federal nº 8.666/93, por meio de uma relação de estudos a serem desenvolvidos para a caracterização da solução escolhida, a identificação dos serviços a executar, a montagem do plano de licitação e gestão da obra e demonstração dos métodos construtivos.

O art. 12 da Lei Federal nº 8.666/93 estabelece de forma exemplificativa alguns requisitos que deverão ser observados na elaboração dos projetos básicos e executivos: segurança; funcionalidade e adequação ao interesse público; economia na execução, conservação e operação; possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação; facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra ou do serviço; adoção das normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas; e impacto ambiental.

Sem dúvida, é a peça mais importante para a condução de uma contratação, tanto que a legislação estabelece como requisito para licitar a existência desse documento. Falhas graves na definição desse projeto trarão enormes dificuldades ao gerenciamento das obras sob os aspectos prazo, custo e qualidade.

O projeto básico de uma contratação pode ser elaborado pelo próprio órgão licitante. Neste caso, deverá ser designado um responsável

⁴⁷ Art. 6º, inciso IX, da Lei Federal nº 8.666/93.

IVAN ANTONIO BARBOSA

*Mestre e Doutorando em Direito Constitucional pela PUC/SP
Consultor em Saneamento Básico e Professor Universitário*

técnico a ele vinculado, com inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) estadual, que efetuará o registro das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), referentes aos projetos.⁴⁸

Dessa forma, a minuta de Projeto Básico que será apresentada abaixo, foi elaborado pelos técnicos do Serviço de Limpeza Urbana – SLU, Paulo Celso dos Reis Gomes – Diretor – DITEC, Francisco A. Mendes Jorge – Assessor – DITEC, Olavo Neto S. Rochedo – Orçamentista – DITEC, e Andrea Portugal Fellows Kuhnert Dourado - DIGER.

3.2. Minuta do Projeto Básico para contratação dos serviços de triagem dos recicláveis entregues pelo Serviço de Limpeza Urbana - SLU

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Projeto Básico a habilitação de cooperativas e/ou associações de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis, com vistas à prestação de serviço público de recuperação de resíduos sólidos urbanos, compreendendo as atividades de recepção, triagem, prensagem, enfardamento, estocagem e comercialização fruto desta atividade nos espaços do SLU destinados para tal finalidade, em espaços cedidos pelo governo distrital e federal ou próprio. Que atuem dentro dos princípios do cooperativismo e associativismo, formada, exclusivamente por catadores, de baixa renda, reconhecida pelo poder público como catadores de materiais recicláveis.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. DESCRIÇÃO DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO PROJETO:

⁴⁸ Obras Públicas: recomendações básicas para a contratação e fiscalização de obras públicas/ Tribunal de Contas da União, - 3ªed. Brasília: TCU, SecobEdif, 2013, p. 17.

IVAN ANTONIO BARBOSA

**Mestre e Doutorando em Direito Constitucional pela PUC/SP
Consultor em Saneamento Básico e Professor Universitário**

Os serviços de processamento de resíduos sólidos urbanos serão executados nos Centros de Triagens e ou nas instalações próprias das Cooperativas ou Associações de Catadores de materiais recicláveis, que atuem dentro dos princípios de cooperativismo ou associativismo, em espaços do Serviço de limpeza Urbana (SLU) destinados para tal finalidade ou em espaços validados pelo SLU. Em se tratando de instalações próprias, estas terão que oferecer condições básicas na infraestrutura, para o recebimento, manuseio e armazenamento dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU).

O serviço consiste na recepção da parcela de RSU passível de recuperação do material reciclável, para posterior comercialização, com o intuito de fortalecer a cadeia produtiva dos recicláveis e evitar o aterramento dos resíduos recicláveis.

O trabalho será mensurado pela recuperação dos recicláveis, mediante nota fiscal de venda dos resíduos recicláveis.

2.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

Os serviços necessários ao atendimento do objeto deste projeto básico serão executados, diariamente, em conformidade com as especificações nele constante, devendo obedecer aos requisitos de qualidade, quantidade, destinação, bem como as normas de: segurança, ambientais, Legislações específicas Distritais e Federais para este fim e as do Ministério da Saúde, normas e procedimentos operacionais estabelecidas pelo SLU.

Os serviços deverão ser realizados com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas ambientais e de saúde pública, com base no art. 24 inciso XXVII da Lei nº 8.666/93, normativa legal modificada pela lei nº 11.445, de 05 de Janeiro de 2007.

2.3. FORMA DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de Nota Fiscal de venda, calculada em função da quantidade de recicláveis comercializados, bem como relatório com formato a ser definido pelo SLU e o comprovante de recolhimento do Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS, à fiscalização do SLU. Os documentos devem ser entregues para a Comissão a ser criada para este fim pelo SLU. O valor a ser pago será pelo quantitativo de toneladas comercializadas pela organização de catadores. O material entregue à organização será reconhecido como doação, complementando o valor de custo operacional que será pago.

O valor será condicionado ao percentual de rejeito gerado a ser definido pelo SLU. Serão remunerados os custos da prestação de serviços, podendo haver incentivo para comercialização de resíduos específicos.

§ 1º A(s) Nota(s) Fiscal(s), deverá ser entregue ao SLU, até o 5º(quinto) dia útil de cada mês subsequente ao serviço executado;

IVAN ANTONIO BARBOSA

*Mestre e Doutorando em Direito Constitucional pela PUC/SP
Consultor em Saneamento Básico e Professor Universitário*

§ 2º Os relatórios deverão ser elaborados e apresentados no formato definido pelo SLU, de forma precisa e deverão conter todos os elementos necessários para a perfeita compreensão e entendimento dos dados apurados, tais como:

- a) Quantidade de materiais recicláveis recebidos por unidade de processamento;
- b) Quantidade de materiais recicláveis comercializados por unidade de processamento e por tipo de materiais;
- c) Origem do material recebido (órgão público distrital, federal, SLU ou outros), e quando do SLU, deve apontar e registrar todos os dados de região administrativa, estação de transbordo, ou similar;
- d) Lista dos cooperados/associados ativos e cópia da folha de frequência dos dias trabalhados;
- f) Relatório de prestação de contas da produção do mês anterior e distribuição da receita obtida entre os cooperados/associados;
- g) Relação dos cooperados que participaram de capacitações do PróCatador ou outras capacitações validadas pelo SLU;
- h) Renda média por mês dos associados/cooperados por unidade de processamento;
- i) Comprovação do recolhimento do INSS de todos os cooperados ou associados ativos.

§ 3º O atraso na entrega dos documentos acima descritos, de responsabilidade da CONTRATADA, isentará o SLU do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso e tal pagamento só será realizado após a entrega de todos os documentos exigidos.

2.4. PRAZO DE PAGAMENTO:

O pagamento se dará até o 10º(décimo) dia útil do mês subsequente à prestação de serviço, objeto desde, mediante apresentação das respectivas nota(s) fiscal(s) de venda, relatório com formato a ser definido pelo SLU, de forma completa, e o comprovante de recolhimento do Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS, à fiscalização do SLU, por meio de Comissão a ser criada para este fim pelo SLU.

O SLU terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para a análise e possíveis alterações (se houver) no Relatório.

Os pagamentos somente serão realizados após aprovação dos relatórios, sendo obrigação do SLU viabilizá-lo em tempo legalmente estabelecido.

3. OBJETIVO

O pagamento por serviços prestados pelas cooperativas e/ou associações de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis, pela recuperação de resíduos sólidos urbanos, compreendendo as atividades de recepção, triagem, prensagem, enfardamento, estocagem e comercialização.

4. JUSTIFICATIVA

4.1 Com base nos dados dos "ESTUDOS E PROPOSIÇÃO DE LOGÍSTICA E ALTERNATIVAS TECNOLÓGICAS E INSTITUCIONAIS PARA OS SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA" contratado pela ADASA (ABREU, 2016) os resíduos potencialmente recicláveis, gerados no Distrito Federal, correspondem a mais de 31% da coleta convencional, o que representa mais de 1.400 toneladas/dia. Grande parte desses resíduos podem ser reutilizados ou reciclados retornando ao ciclo produtivo, gerando emprego e renda. Para que isto seja possível é necessária a separação dos resíduos desde a origem pelos geradores e a implantação de uma coleta específica para destinação às cooperativas/associações de catadores. Desta forma a coleta de resíduos possibilitará a valorização destes resíduos e diminuição dos resíduos aterrados com o consequente aumento da vida útil dos aterros sanitários, reduzindo danos ambientais, proporcionando ganhos econômicos e sociais.

4.2 A Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, em seu artigo 57, altera dispositivo da lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, permite a contratação por dispensa de licitação de cooperativas e associação de catadores para a coleta e processamento de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis. Além disso, a lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, sinaliza claramente a necessidade da implantação da Coleta Seletiva de resíduos como forma de melhorar a gestão do lixo nas cidades, devendo ainda ser observada a Lei Distrital nº 5.418 de 24 novembro de 2014, que dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos e que incentiva programas que priorizem o catador como agente de limpeza e de coleta seletiva.

4.3 A Lei 12305/2010 também preconiza a prioridade de contratação de cooperativas e ou associações de catadores para a realização da coleta seletiva por dispensa de licitação, amparado no art.24 XXVII, da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Art. 36. No âmbito da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, cabe ao titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, observado, se houver, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos:

*§ 1º Para o cumprimento do disposto nos incisos I a IV do **caput**, o titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos priorizará a organização e o funcionamento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, bem como sua contratação.*

§ 2º A contratação prevista no § 1º é dispensável de licitação, nos termos do inciso XXVII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4.4 O SLU é o responsável pela gestão dos resíduos sólidos urbanos e desenvolve suas atividades em conformidade com a legislação. Nesse sentido, estão compreendidos, dentro das suas atribuições, os serviços relacionados no seu art. 7º da 11445/2007, conforme transcrição:

I - de coleta, transbordo e transporte dos resíduos relacionados na alínea c do inciso I do caput do art. 3º desta Lei;

II - de triagem para fins de reuso ou reciclagem, de tratamento, inclusive por compostagem, e de disposição final dos resíduos relacionados na alínea c do inciso I do caput do art. 3º desta Lei;

Um dos principais desafios da gestão de resíduos é a redução dos níveis atuais de desperdício de materiais e de aterramento de resíduos, e a consequente maximização dos resultados de reaproveitamento e de reciclagem.

IVAN ANTONIO BARBOSA

*Mestre e Doutorando em Direito Constitucional pela PUC/SP
Consultor em Saneamento Básico e Professor Universitário*

Diante da realidade atual e das metas a serem alcançadas, faz-se necessária à busca de novos conceitos e soluções dentro do sistema de coleta seletiva municipal, dentro de uma visão de sustentabilidade abrangente e comprometida com a proteção ambiental, com ampliação do acesso aos serviços de coleta seletiva, com a inclusão socioeconômica dos catadores de materiais recicláveis, e com a reestruturação das cadeias produtivas e inovação tecnológica dos processos de coleta e triagem.

5. METAS FÍSICAS

São coletadas, aproximadamente, 2.730 t/dia de RSU, em média, no Distrito Federal.

5.1 Resíduos recicláveis provenientes da coleta seletiva:

O projeto de implantação da coleta seletiva em todo o Distrito Federal pretende retirar 10 % de RSR do RSU gerados em até 12 (meses) a partir da implantação da coleta seletiva, totalizando uma média de 273 t/dia, perfazendo um total de 7.097 t/mês, das quais temos previsão inicial de aproveitamento médio de 40%.

6. PERÍODO DE EXECUÇÃO

O primeiro Contrato oriundo da presente habilitação será celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura e os demais contratos terão a mesma data de término do primeiro contrato celebrado.

Com fundamento no artigo 57, inciso II da lei de Licitações (Lei 8.666/90), o contrato poderá ser prorrogado, limitado há 60 meses, por se tratar de prestação continuada de serviços.

7. DO VALOR

O Valor mensal estimado neste projeto levou em conta a média de produtividade das cooperativas e Associações de catadores, e foi definido com base em estudos conjuntos, realizados em 2014, pelo Comitê Gestor Intersectorial para a Inclusão Econômica e Social dos Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis do Distrito Federal – CIISC/DF. Essa tabela foi atualizada em 2016 com base no valor do salário mínimo e custo dos EPIs.

IVAN ANTONIO BARBOSA

**Mestre e Doutorando em Direito Constitucional pela PUC/SP
Consultor em Saneamento Básico e Professor Universitário**

CÁLCULO DE PAGAMENTO PARA SERVIÇO PRESTADO NO PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS					
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS		QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA DO SERVIÇO	Valor por tonelada	Pagamento mês R\$	
Execução de serviços de catação, triagem, armazenamento e comercialização de RSU	Provenientes da coleta seletiva, subtraído o rejeito	Destinação de 273 t/dia de RSR, totalizando 7.097 t/mês, expectativa de aproveitamento de 60%: 4.258,20t/mês	80,74	343.807,07	
		Considerando 100% de aproveitamento: 7.097,00 t/mês		573.011,78	
	Unidade de Tratamento de Lixo e Unidade Central de Tratamento de Lixo, coletados nas esteiras, subtraídos o rejeito	Aproveitamento dos RSR na UTL em 2015, média mês de 117,33 t		9.465,15	
		Aproveitamento dos RSR na UCTL em 2015, média mês de 632,00 t		51.269,90	
	Coleta Seletiva (60%) + UTL e UTCL			404.542,12	
	Coleta Seletiva (100%) +UTL e UTCL			633.746,83	

* Valor definido de acordo com Nota Técnica no Anexo I.

Os resíduos coletados serão distribuídos proporcionalmente para as cooperativas contratadas de acordo com a capacidade de processamento e localização, conforme monitoramento regular do SLU e a demanda e proporção do volume coletado, a critério do SLU.

8. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas correrão por conta da dotação orçamentária:

- 8.1 Unidade Orçamentária;
- 8.2 Programa de Trabalho;
- 8.3 Natureza da Despesa;
- 8.4 Fonte de Recursos.

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1 Da Contratada

IVAN ANTONIO BARBOSA

**Mestre e Doutorando em Direito Constitucional pela PUC/SP
Consultor em Saneamento Básico e Professor Universitário**

Constituem como outras obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- 9.1.1 Fornecer uniformes, crachás, Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e demais materiais adequados ao serviço, para garantir a segurança e bem-estar dos cooperados/associados;
- 9.1.2 Proporcionar capacitações necessárias para a gestão dos resíduos sólidos a cada seis meses;
- 9.1.3 Executar o PPRA – Programa de prevenção de Riscos Ambientais e o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional de cada unidade de triagem, entre outros;
- 9.1.4 Promover capacitações aos cooperados/associados quanto às normas ambientais e de saúde humana, inclusive utilizando oportunidades quando oferecidas pelo Poder Público;
- 9.1.5 Realizar suas atividades somente com seus cooperados/cooperados e funcionários, sendo vedada a utilização de mão-de-obra de pessoas alheias aos seus quadros e de menores de 18 (dezoito) anos. A atividade finalística só poderá ser realizada pelos cooperados/associados da contratada;
- 9.1.6 Deverá respeitar o meio ambiente, bem como prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de saneamento básico, de gestão de resíduos sólidos, de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal e Distrital, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei Federal nº: 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e Lei Distrital nº.: 5.418/2014 (Política Distrital de Resíduos Sólidos);
- 9.1.7 Fazer gestão administrativa e operacional para o trabalho da equipe e dos catadores, organizados em sistema de cooperativas e associações de trabalhadores;
- 9.1.8 Comprovar economicamente a destinação social dos recursos oriundos da comercialização dos resíduos recicláveis, promovendo o desenvolvimento social da cooperativa/associação e de seus cooperados/associados, de acordo com a legislação vigente da categoria;
- 9.1.9 Zelar pela integridade do espaço e realizar a limpeza diária necessária para o uso adequado e conservação do espaço;
- 9.1.10 Assegurar aos cooperados/associados os meios necessários para a adequada separação e destinação dos resíduos;

IVAN ANTONIO BARBOSA

**Mestre e Doutorando em Direito Constitucional pela PUC/SP
Consultor em Saneamento Básico e Professor Universitário**

- 9.1.11 Zelar pela manutenção dos equipamentos de forma preventiva e corretiva;
- 9.1.12 Assumir responsabilidade por todos os encargos previdenciários e demais obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus cooperados/associados e funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o SLU;
- 9.1.13 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus cooperados/associados e funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão ou contingência;
- 9.1.14 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção ou conexão;
- 9.1.15 Assumir total responsabilidade legal pela manutenção legal da cooperativa/associação e a presunção de veracidade dos documentos encaminhados;
- 9.1.16 Conduzir e executar os serviços, utilizando-se todos os critérios técnicos e recursos necessários para o alcance dos resultados e de acordo e em conformidade com as ações descritas neste documento;
- 9.1.17 Não ceder o contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, bem como não será admitida a subcontratação total dos serviços objetivo do contrato, exceto quando houver autorização expressa do SLU a partir das justificativas apresentadas;
- 9.1.18 Responder e arcar com o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e fiscais, inclusive o pagamento, na época devida, de eventuais tributos incidentes sobre o presente instrumento;
- 9.1.19 Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao SLU, ao Governo de Brasília ou a terceiros por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços do objeto deste documento, isentando o Contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo;
- 9.1.20 Permitir quaisquer verificações determinadas pelos gestores do contrato, prestando os esclarecimentos que lhes forem solicitados, além de remeter-lhes mensalmente a relação dos

IVAN ANTONIO BARBOSA

**Mestre e Doutorando em Direito Constitucional pela PUC/SP
Consultor em Saneamento Básico e Professor Universitário**

cooperados/associados e funcionários admitidos, demitidos e ou desligados no período com cópias de atas, balanços e relatórios do exercício social e parecer do Conselho Fiscal;

9.1.21 Obriga-se a comparecer sempre que solicitada, à sede da contratante;

9.1.22 Comunicar e justificar com no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à Contratante por meio escrito ou eletrônico com comprovante de comunicação, quando houver impedimento em receber os resíduos;

9.1.23 Caberá à contratada comunicar imediatamente à contratante, quando houver redução significativa do volume e queda de qualidade dos resíduos recebidos.

9.2 Da Contratante

Constituem como outras obrigações do SLU:

9.2.1 Entregar os resíduos coletados para as contratadas proporcional à demanda coletada e pelo número de Instituições de Catadores contratadas para cada lote, considerando a capacidade de processamento e localização;

9.2.2 Coletar todo o rejeito, diariamente, disposto em contêineres próprios e adequado ao caminhão coletor.

9.2.3 Fiscalizar o serviço de triagem, prensagem, enfardamento, armazenamento e a comercialização realizada pelas cooperativas/associações;

9.2.4 Receber e validar os documentos e relatórios apresentados pelas cooperativa/associações;

9.2.5 Fiscalizar todos os termos do presente documento por parte das cooperativas/associações e equipe técnica contratada;

9.2.6 É facultada a contratante, por meio de seus executores de contrato, o direito de recusar todo e quaisquer serviços, que não atendam as especificações contidas neste documento, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização o que deverá ser devidamente fundamentado pelo executor do contrato;

9.2.7 Efetuar o pagamento, à CONTRATADA, dentro das condições e prazo estabelecidos no item 2.3 deste;

9.2.8 Notificar a CONTRATADA, por escrito, caso sejam constatadas eventuais irregularidades ou defeitos na execução do objeto contratado, fixando-lhe prazo para as devidas correções;

IVAN ANTONIO BARBOSA

*Mestre e Doutorando em Direito Constitucional pela PUC/SP
Consultor em Saneamento Básico e Professor Universitário*

- 9.2.9 Manter contatos com a CONTRATADA, sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, os quais deverão ser confirmados também por escrito em até 3 (três) dias úteis da data da ocorrências;
- 9.2.10 Elaborar em conjunto com a CONTRATADA, sempre que houver necessidade, adequações no plano de logística, bem como dos rejeitos desta;
- 9.2.11 Monitorar, mensalmente, a execução deste contrato e seus anexos, visando orientar quanto ao(s) relatório(s) a ser(em) entregue(s), de forma a possibilitar as ações de medir, monitorar e avaliar as atividades realizadas pelos catadores de RSR;
- 9.2.12 Fiscalizar as atividades e procedimentos de recepção, triagem, prensagem, enfardamento, estocagem e comercialização e descarte de rejeito;
- 9.2.13 Definir, conjuntamente com a Contratada, dias e horários das atividades, os quais passam a fazer parte do Plano de Trabalho que faz parte deste projeto básico.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1 Apresentar e anexar junto ao contrato formulário de habilitação, devidamente preenchida, da Instituição junto ao SLU, conforme modelo no Anexo II, mediante os documentos constantes no item 3.2 do Edital de Credenciamento.

- 10.1.1 Para o credenciamento deverão ser apresentados à Comissão de Habilitação, os seguintes documentos, conforme o Anexo II – Formulário de Habilitação, devidamente preenchido:
- 10.1.2 Documento oficial de identidade (original e cópia) do representante legal da ASSOCIAÇÃO e/ou COOPERATIVA;
- 10.1.3 Procuração que, na forma da lei, comprove a outorga de poderes, com firma reconhecida ao representante legal, juntamente com o Anexo III – Dados do Representante Legal, devidamente preenchido;
- 10.1.4 Original ou cópia autenticada do ato constitutivo, contrato ou estatuto social da associação ou da cooperativa, atual e consolidado;
- 10.1.5 Comprovante de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica);

IVAN ANTONIO BARBOSA

*Mestre e Doutorando em Direito Constitucional pela PUC/SP
Consultor em Saneamento Básico e Professor Universitário*

- 10.1.6 Ata de eleição e posse da última diretoria e documentos RG e CPF dos membros da direção da ASSOCIAÇÃO e/ou COOPERATIVA;
- 10.1.7 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente na forma da lei;
- 10.1.8 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da interessada, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 10.1.9 Declaração que a ASSOCIAÇÃO e/ou COOPERATIVA é formada exclusivamente por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda e sistema de rateio;
- 10.1.10 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma associação/ cooperativa;
- 10.1.11 Não possuir fins lucrativos;
- 10.1.12 Possuir infraestrutura para realizar triagem e classificação dos resíduos recicláveis descartados;
- 10.1.13 As cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis serão habilitadas desde que possuam sede no Distrito Federal e tenham o mínimo de cooperados e associados de acordo com os postos de trabalho requeridos pela unidade a ser contratada;
- 10.1.14 O número mínimo de cooperados/associados, exigido pelo presente Edital, deverá ser comprovado mediante a apresentação da ata da última reunião da assembleia ordinária da cooperativa/associação;
- 10.1.15 Período de criação da cooperativa/associação deverá ser superior a 3 anos da data de publicação deste edital;
- 10.1.16 Será aceita a data da ata de fundação devidamente registrada em cartório,
- 10.1.17 Os documentos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia desde que devidamente autenticado.

11. DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento de cláusulas ou condições do contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº.: 26.851/2006, com suas alterações posteriores, que regulamentaram a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/1993;

IVAN ANTONIO BARBOSA

*Mestre e Doutorando em Direito Constitucional pela PUC/SP
Consultor em Saneamento Básico e Professor Universitário*

A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste Edital e do contrato dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/1993, no âmbito da administração direta, autárquica, fundacional e das empresas públicas do Distrito Federal, observarão as regras estabelecidas nos citados normativos.

12. DA RESCISÃO

O presente contrato será rescindido pelo SLU quando verificadas as seguintes situações isoladas ou acumuladas:

- 12.1 Cumprimento irregular ou insatisfatório, pela CONTRATADA, das cláusulas contratuais, prazos e/ou conjunto de dispositivos legais aplicáveis ao contrato;
- 12.2 Lentidão no cumprimento do objeto contratual ou paralisação imotivada na prestação dos serviços, sem justa causa sem previa comunicação, por escrito, ao SLU;
- 12.3 A subcontratação ou a cessão e transferência, total ou parcial, do objeto contratual a terceiros, sem a prévia e expressa aceitação por escrito, do SLU;
- 12.4 Não atendimento das determinações e recomendações regulares emanadas do SLU, encarregado do acompanhamento da execução do objeto do contrato;
- 12.5 Decretação da dissolução da CONTRATADA;
- 12.6 Alteração social da CONTRATADA que importe na modificação da sua finalidade, ou objeto social ou da estrutura social da mesma, desde que resulte em prejuízo à execução do contrato;
- 12.7 Não cumprimento por parte a CONTRATADA as condições estabelecidas no Art. 57 da Lei nº 11.445/2011, inciso XXVII para execução dos serviços por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de matérias recicláveis;
- 12.8 Ocorrência de caso fortuito e/ou fato de terceiros e/o, ainda, motivo de relevante interesse público de amplo conhecimento que imponha a suspensão da execução do contrato com o SLU, hipótese em que a CONTRATADA será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado, sem incidência de qualquer indenização suplementar.

IVAN ANTONIO BARBOSA

*Mestre e Doutorando em Direito Constitucional pela PUC/SP
Consultor em Saneamento Básico e Professor Universitário*

O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATADA, quando o SLU inadimplir quaisquer das cláusulas ou condições neste contrato.

§1º No caso de rescisão contratual pelo SLU, com base nos motivos constantes no item 9.1, poderá ela assumir, imediatamente, o objeto do contrato, na forma em que se encontrar;

§2º Na hipótese da rescisão conforme referido no parágrafo anterior, os valores devidos à CONTRATADA, até a rescisão, permanecerão retidos com o SLU, a fim de garantir o ressarcimento de prejuízos, multas ou perdas e danos decorrentes do(s) evento(s) motivador (ES) do rompimento contratual;

§3º Para dar continuidade ao objeto contratual assumido em razão da rescisão do contrato, poderá o SLU optar pela modalidade que for mais conveniente ao interesse público;

§4º A pedido da CONTRATADA, não sendo obrigatória qualquer justificativa, desde que respeitado um prazo não inferior a 20 dias para homologação da rescisão da data da solicitação, por escrito desta rescisão.

13. DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por Comissão, que será criada e nomeada pelo SLU para este fim.

A Comissão por meio dos seus membros será responsável pelo: acompanhamento, monitoramento, fiscalização, orientação e recebimento dos comprovantes previstos no item 2.3 deste, emissão de relatório sobre a execução dos serviços e encaminhamento das Notas Fiscais para pagamento dos empregados envolvidos na prestação de serviços, objeto deste instrumento.

§ 1º Qualquer alteração no que tange à metodologia de execução dos serviços, especificações, procedimentos e outros, pactuadas neste instrumento, observadas pela fiscalização do SLU, será comunicado imediatamente à CONTRATADA para providências de regularização objeto da mesma, com prazo a ser definido de acordo com a especificidade das alterações constatadas;

§ 2º As decisões e providências que ultrapassam a competência dos empregados mencionados nesta cláusula, deverão ser solicitadas à Diretoria Técnica e Coleta Seletiva do SLU em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

IVAN ANTONIO BARBOSA

*Mestre e Doutorando em Direito Constitucional pela PUC/SP
Consultor em Saneamento Básico e Professor Universitário*

14. DA REGULAÇÃO

A regulação será realizada pela ADASA – Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento do Distrito Federal, entidade responsável pela regulação, fiscalização e dirimção de eventuais conflitos entre os prestadores dos serviços objeto deste contrato, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº.: 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e da Lei Distrital nº.: 4.285, de 26 de dezembro de 2008. A ADASA terá acesso a todas as instalações e documentos relacionados à prestação dos serviços contratados.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Caso seja verificado que a metodologia de execução e procedimentos dos serviços não esteja em conformidade para os resultados previstos e necessário à operacionalização poderá sofrer adequações e ajustes no decorrer do contrato, por meio de aditivo, a critério do SLU, previamente comunicada à CONTRATADA;

A definição e estabelecimento de parâmetros, consumos, índices, insumos e quantitativos apresentados em planilhas de custos, são de responsabilidade da CONTRATADA.

16. DA INTERVENÇÃO

16.1 Fica assegurado ao SLU o direito de intervir nos serviços que compõem o contrato objeto deste projeto básico, no caso de paralisação voluntária dos serviços sem justificativa, por um período superior a 03 (três) dias, podendo para tanto, assumir temporariamente as instalações, recursos materiais ocupação com recurso humano próprio disponível da CONTRATADA, inclusive repassando instalações e postos de trabalho para outra Instituição a seu critério.

§ 1º Quando encerrado a paralisação ou movimento grevista e a CONTRATADA voltar à situação de normalidade. O SLU cessará a intervenção de imediato, restituindo as instalações e todos os recursos materiais utilizados durante a paralisação dos serviços;

§ 2º A Comissão abrirá processo administrativo no SLU para analisar e se pronunciará a respeito das razões, direito, e consequências para o sistema de limpeza urbana, quanto à logística e impacto financeiro, da paralisação, podendo recomendar argumentação para rescisão contratual da Instituição ou arquivamento do referido processo.

17. DO CASO FORTUITO E/OU FORÇA MAIOR

Os motivos de caso fortuito e/ou força maior que impeçam a execução dos serviços, compreendidos do Direito Civil, deverão ser notificados e comprovados, por escrito, ao SLU, dentro de 05 (cinco) dias úteis de suas ocorrências e, desde que admitidos como tal, não serão incluídos na contagem dos prazos assumidos pela CONTRATADA.

18. GLOSSÁRIO

Coleta Seletiva: coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição;

Rejeito: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;

Resíduos Sólidos: Segundo a Lei 12.305/2010, resíduos sólidos são aqueles que:

“Art. 3º...

XVI – resíduos sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólidos ou semissólidos, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d’água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;”

RSR: Resíduos Sólidos Recicláveis;

RSU: Resíduos Sólidos Urbanos;

Transformação: ação de transformar ou transformar-se; mudança de forma;

Processamento de resíduos: Recepção, triagem, prensagem, enfardamento, estocagem e comercialização;

UTL: Unidade de Tratamento de Lixo.

19. PLANO DE TRABALHO

IVAN ANTONIO BARBOSA

Mestre e Doutorando em Direito Constitucional pela PUC/SP
Consultor em Saneamento Básico e Professor Universitário

PLANO DE TRABALHO 1/2				
1- DADOS CADASTRAIS			PROCESSO / ORÇAMENTO	
Órgão / Entidade Proponente SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU/DF			C.N.P.J. 01.567.525/0001-76	
Endereço SCS - QD 8 - BL - B - 50, 9º ANDAR				
Cidade BRASÍLIA	UF DF	CEP 70.333-900	DDD/Telefone 61-3213-0102	ESF. ADM. DF
Conta Corrente	Banco	Agência	Cidade	
Nome do Responsável			C.P.F.	
C.I. / Órgão Exped.	Função DIRETOR GERAL	Matrícula		
2 - OUTROS PARTÍCIPES				
Nome Associação dos Catadores de Papeis da Asa Sul - ACAPAS		CGC/CNPJ: 09.455.610/0001-54	ESFERA ADMINISTRATIVA DF	
Endereço		C.E.P.		
3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO				
Título do Projeto		Período de Execução		
		Início	Término	
Identificação do Objeto				
Justificativa da Proposição				
Objetivos				
Metas				

IVAN ANTONIO BARBOSA

Mestre e Doutorando em Direito Constitucional pela PUC/SP
Consultor em Saneamento Básico e Professor Universitário

PLANO DE TRABALHO 2/2

PROCESSO/ORÇAMENTO

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

Meta	Etapa / Fase:	Especificação	Indicador Financeiro		Duração	
			Total	Percentual	Início	Término
1						

IVAN ANTONIO BARBOSA

*Mestre e Doutorando em Direito Constitucional pela PUC/SP
Consultor em Saneamento Básico e Professor Universitário*

ANEXO I

Nota Técnica nº DITEC/SLU

Em 29 de Janeiro de 2015.

Assunto: Atualização de custos do estudo da ADASA, realizada em outubro de 2013, sobre a remuneração das Cooperativas/Associações de catadores pelos serviços de triagem de materiais recicláveis.

1. Dos Custos estimados pela ADASA

A análise econômica realizada pelo SLU para atualização dos valores considerou como variáveis a quantidade de catadores ativos das cooperativas/associações e a produtividade média diária por membro ativo.

Para tanto, considerou-se nos cálculos a existência de cooperativas/associações com diferentes números de catadores {20, 30, 60, 90, 120 e 450}. Ressalta-se que 20 representam o número mínimo de membros presentes nas cooperativas do DF e 450 o número máximo. Trabalhou-se também com diferentes produtividades diárias (kg/dia) por cooperado/associado {80, 90, 100}.

Foi considerada uma jornada média de 44 horas semanais, com jornada de 8 horas diárias de trabalho e 6 dias de descanso semanal ao longo de cada mês, totalizando 26 dias completos de trabalho por mês, conforme atualização na tabela 1.1.

Utilizaram-se também dados fornecidos pelo SLU sobre as cooperativas/associações habilitadas em processo próprio realizado em 2012, a qual demonstrou que há 27 cooperativas/associações habilitadas no DF, cujo somatório de catadores equivale ao número de 1.699.

IVAN ANTONIO BARBOSA

Mestre e Doutorando em Direito Constitucional pela PUC/SP
Consultor em Saneamento Básico e Professor Universitário

Com base nessas informações, foi possível estimar as quantidades de resíduos que podem ser triados mensalmente por cada cooperativa/associação, conforme tabela abaixo:

Tabela 1. Produção mensal por número de cooperados (t/mês) ⁴⁹

Nº de catadores por Cooperativa	Dias de trabalho	Produtividade por cooperado (kg/dia)		
		80	90	100
		Produtividade por cooperativa (t/mês)		
20	26	41,60	46,80	52,00
30		62,40	70,20	78,00
60		124,80	140,40	156,00
90		187,20	210,60	234,00
120		249,60	280,80	312,00
450		936,00	1.053,00	1.170,00

Para que as contratadas consigam cumprir as obrigações legais e mantenham a estabilidade do contrato, foram considerados os seguintes custos para os seguintes itens:

- **Contador** – Considerou-se como remuneração mensal do contador o equivalente ao valor de um salário mínimo em vigência, ou seja, R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
- **INSS individual** – Considerou-se como custo unitário relativo à parcela individual do INSS o resultado do produto entre a alíquota de 11% (onze por cento), pelo o menor valor de remuneração, que é de um salário mínimo.
- **EPI/uniformes** - As especificações e os valores dos EPI/uniformes foram obtidos da Nota Técnica elaborada pela SEMARH, a qual realizou um

⁴⁹ Foi alterado o número de dias, de 24 dias para 26 dias trabalhados.

IVAN ANTONIO BARBOSA

**Mestre e Doutorando em Direito Constitucional pela PUC/SP
Consultor em Saneamento Básico e Professor Universitário**

levantamento junto a duas empresas que prestam os serviços de manejo de resíduos sólidos considerando os seguintes materiais e quantidades:

Tabela 2. Custos com EPI/uniformes⁵⁰

Equipament o	Certificado de Aprovação (CA nº)	Valor Unitári o (R\$)	Quantidade a ser fornecida per capita	Valor anual/cata dor	Valor total de EPI/catador /ano	Valor total de EPI/catador /mês
Calçado tipo botina	25.247	42,90	1 par anual	R\$ 42,90	R\$ 324,90	R\$ 27,08
Luva para proteção contra agentes mecânicos	15.287	5,00 (par)	1 par a cada 30 dias	R\$ 60,00		
Óculos de proteção (modelo: SPERIAN)	20.030	4,00	1 a cada 6 meses	R\$ 8,00		
Respirador purificador de ar tipo peça semifacial filtrante para partículas - PFF1	14.104	1,00	1 a cada 15 dias	R\$ 24,00		
Capa de chuva descartável transparente	-	1,00	1 a cada 15 dias	R\$ 24,00		
Uniformes	-	39,00	2 jogos completos a cada 6 meses	R\$ 156,00		
Boné (modelo: touca árabe)	-	5,00	1 a cada 6 meses	R\$ 10,90		

Desta forma tem-se que o custo anual/catador com EPI/Uniformes corresponde a R\$ 324,90. Sendo assim, o valor mensal deste item por catador equivale a aproximadamente R\$ 27,08.

⁵⁰ A atualização dos valores foi realizada pela DITEC/SLU – 2016.

IVAN ANTONIO BARBOSA

*Mestre e Doutorando em Direito Constitucional pela PUC/SP
Consultor em Saneamento Básico e Professor Universitário*

- **Administração local:** O custo de administração local foi estimado em 6% em relação à somatória dos custos referentes à Contador, EPI/uniformes e INSS.
- **Contribuições para a Organização das Cooperativas do Distrito Federal – OCDF:** Conforme preconiza a Lei 5.764/61 é estabelecida uma contribuição sobre os valores informados pelas cooperativas, que incidirá 0,2% para se apurar a Contribuição que a cooperativa deverá fazer ao sistema OCB/OCDF, cujos tetos mínimos e máximo são de R\$: 610,00 e R\$:129.000,00. Está previsto em lei, ainda, a Contribuição Sindical, que prevê que as sociedades cooperativas, de qualquer ramo, devem pagar a Contribuição Sindical, definida em lei. A transformação da OCDF em Sindicato Patronal (Lei 7.047/82) foi decidida em Assembleia Geral Extraordinária em 1997 e outorgada “Carta Sindical” pelo Ministério do Trabalho em 28/08/2000. Por fim conforme alude aprovação da Assembleia Geral Ordinária realizada em 17/03/1992, da OCDF, prevê a Contribuição de Manutenção que tem por propósito arrecadar recursos para a manutenção da entidade. Sua incidência é mensal, outrora de R\$: 200,00 (duzentos reais) são hoje de R\$: 105,00 (cento e cinco reais). Conforme tabela abaixo e o Anexo I.

Tabela 3 – Contribuições para OCDF

OCDF		
Descrição	Ano R\$	Mês R\$
Contribuição cooperativista	610,00	50,83
Sindical	134,20	11,18
Manutenção OCDF	1.260,00	105,00
TOTAL	2.004,20	167,02

Fonte: OCDF/2016

Desta forma, teremos como custos mínimos mensais estimados os valores apresentados na tabela a seguir:

Tabela 4. Custo mínimo mensal por número de cooperados (R\$/mês)

IVAN ANTONIO BARBOSA

Mestre e Doutorando em Direito Constitucional pela PUC/SP
Consultor em Saneamento Básico e Professor Universitário

Nº de catadores por Cooperativa	Contador R\$	Auxiliar de escritório	Água + luz+telefone	EPI/uniformes R\$	INSS individual R\$	OCDF R\$	Subtotal R\$	Administração local R\$	Total R\$/mês
20	880,00	2.147,34	220,00	541,60	1.936,00	167,02	5.891,96	353,52	6.245,47
30	880,00	2.147,34	220,00	812,40	2.904,00	167,02	7.130,76	427,85	7.558,60
60	880,00	2.147,34	220,00	1.624,80	5.808,00	167,02	10.847,16	650,83	11.497,99
90	880,00	2.147,34	220,00	2.437,20	8.712,00	167,02	14.563,56	873,81	15.437,37
120	880,00	2.147,34	220,00	3.249,60	11.616,00	167,02	18.279,96	1.096,80	19.376,75
450	880,00	2.147,34	220,00	12.186,00	43.560,00	167,02	59.160,36	3.549,62	62.709,98

auxiliar de escritório	Salário	leis sociais 70,64%	vale transporte	vale alimentação	total
	984,14	695,20	160,00	308,00	2.147,34

Água	Luz	telefone	total
60,00	60,00	100,00	220,00

Importante salientar que o poder público deve apoiar as cooperativas/associações sem deixar de lado a preocupação com o interesse público que preza pela economicidade e eficiência na gestão financeira do orçamento público.

A tabela abaixo demonstra o valor em (R\$/t), o qual foi obtido pela razão entre o custo total apresentado na tabela 4 pela produção total obtida por cada cooperativa, considerando a produtividade por catador de 80, 90 e 100kg.

Tabela 5. Valor a ser pago à Contratada considerando as variações da produtividade e do número de cooperados.

IVAN ANTONIO BARBOSA

Mestre e Doutorando em Direito Constitucional pela PUC/SP
Consultor em Saneamento Básico e Professor Universitário

PAGAMENTO POR SERVIÇO PRESTADO

Nº de catadores	Dias de trabalho	Produtividade por cooperado (kg/dia)		
		80	90	100
		Produtividade por Cooperativa (t/mês)		
20	26	150,13	133,45	120,11
30		121,13	107,67	96,91
60		92,13	81,89	73,71
90		82,46	73,30	65,97
120		77,63	69,01	62,10
450		67,00	59,55	53,60

A proposta de tarifa deve considerar fatores de caracterização e de produtividade de modo a garantir uma tarifa módica com viabilidade econômica capaz de assegurar a sustentabilidade dos serviços.

De acordo com Campos (2013, p. 167)⁵¹, a produtividade média das cooperativas que atua, em instalações que utilizam tratamento manual ou mecanizado nos anos de 2010 e 2011 foi de aproximadamente 90 kg.catador-1.dia-1.

Observa-se na Tabela 5, que os valores unitários (R\$/t) referentes a cooperativas que possuam números iguais ou superiores a 90 membros possuem pouca variação.

Desta forma, no critério de caracterização das cooperativas/associações, entendeu-se como arranjo eficiente a prestação de serviços executados por cooperativa que possua, no mínimo, 90 membros ativos em seus quadros, e que possua produtividade diária equivalente a 90 kg de materiais recicláveis por catador ativo.

Isto considerado propõe-se valor de tarifa de **R\$ 73,30** (setenta e três reais e trinta centavos) por tonelada triada, conforme destacado na tabela 5.

Ressalta-se que a contratada terá ainda como receita complementar o produto da venda dos materiais recicláveis triados que será revertida para o pagamento dos cooperados/associados.

⁵¹ CAMPOS, Heliana Kátia Tavares. **Resíduos Sólidos e Sustentabilidade**: o papel das instalações de recuperação. Dissertação de Mestrado Centro de Desenvolvimento Sustentável. Universidade de Brasília, 2013.

IVAN ANTONIO BARBOSA

**Mestre e Doutorando em Direito Constitucional pela PUC/SP
Consultor em Saneamento Básico e Professor Universitário**

Os valores considerados na tabela 5 não levaram em consideração os tributos federais e locais aos quais à atividade está sujeita. Entende-se que a tarifa a ser paga às cooperativas deva levar em consideração ainda os tributos e contribuições aplicáveis, de forma que o valor líquido após o recolhimento das respectivas alíquotas resulte no montante considerado suficiente para assegurar as despesas com contador, EPI/uniformes, INSS e administração local, ou seja, **R\$ 73,30** (setenta e três reais e trinta centavos) por tonelada triada.

A seguir seguem algumas considerações sobre os possíveis tributos incidentes sobre a atividade a ser contratada.

2. Dos Tributos

Os valores abaixo sugeridos foram obtidos por meio de um estudo preliminar sobre o assunto, sendo recomendável submetê-los análise de um especialista no tema para validá-los.

2.1 IR na fonte

Sobre o imposto de renda IR, salienta-se que as cooperativas pagarão o imposto de renda sobre o resultado positivo das operações e das atividades estranhas a sua finalidade (ato não cooperativo), isto é, serão considerados como renda tributável os resultados positivos obtidos pelas cooperativas nas operações de que tratam os arts. 85, 86 e 88 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, que define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas. Não há que se falar em pagamento de IR sobre atividades decorrentes de atos cooperativos.

De acordo com o art. 79 da lei supracitada, denominam-se atos cooperativos os praticados entre as cooperativas e seus associados, entre estes e aquelas e pelas cooperativas entre si quando associados, para a consecução dos objetivos sociais. O ato cooperativo não implica operação de mercado, nem contrato de compra e venda de produto ou mercadoria.

No entanto, as cooperativas estão sujeitas à incidência do Imposto de Renda na fonte, à alíquota de 1,5%, as importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas à cooperativa de trabalho, associações de profissionais ou assemelhadas, relativas a serviços pessoais que lhes forem prestados por associados destas ou colocados à disposição.

A Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais,

IVAN ANTONIO BARBOSA

**Mestre e Doutorando em Direito Constitucional pela PUC/SP
Consultor em Saneamento Básico e Professor Universitário**

empresas públicas, sociedades de economia mista e demais pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços, estabelece em seu art. 26, que:

Art. 26. Nos pagamentos efetuados às cooperativas de trabalho e às associações de profissionais ou assemelhadas serão retidos, além das contribuições referidas no art. 24, o IR na fonte à alíquota de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) sobre as importâncias relativas aos serviços pessoais prestados por seus cooperados ou associados, cujo prazo para o recolhimento será até o último dia do primeiro decêndio do mês subsequente ao mês da ocorrência do fato gerador, mediante o código de arrecadação 3280 - Serviços Pessoais Prestados Por Associados de Cooperativas de Trabalho.

2.2 PIS/Pasep e a Cofins

Conforme a Instrução Normativa SRF nº 635, de 24 de março de 2006, que dispõe sobre a Contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins, cumulativas e não-cumulativas, devidas pelas sociedades cooperativas em geral, art. 5º, inciso I, as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins são de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e de 3% (três por cento), respectivamente, para as cooperativas que apuram as contribuições no regime de incidência cumulativa.

2.3 ISS

Segundo o Decreto Distrital nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, que Regulamenta o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, em seu art. 1º estabelece que o ISS tem como fato gerador a prestação de serviços, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

O art. 38 do Decreto nº 25.508/2005 estabelece a alíquota de 5% para os serviços supracitados.

2.4 SESCOOP

IVAN ANTONIO BARBOSA

**Mestre e Doutorando em Direito Constitucional pela PUC/SP
Consultor em Saneamento Básico e Professor Universitário**

A criação do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (Sescoop) foi autorizada pela Medida Provisória - MP nº 1.715/98, publicada no Diário Oficial da União-DOU de 04.09.98, tendo como última reedição a MP nº 2.168/2001 – DOU: 24.08.2001 (Art. 8º) e com o seu regimento aprovado pelo Decreto nº 3.017, de 1999.

Constituem receitas do Sescoop, dentre outras, contribuição mensal compulsória, a ser recolhida, a partir de 1º de janeiro de 1999, pela Previdência Social, de 2,5% sobre o montante da remuneração paga a todos os empregados pelas cooperativas, aplicando-se-lhe as mesmas condições, prazos, sanções e privilégios, inclusive no que se refere à cobrança judicial, aplicáveis às contribuições para a Seguridade Social.

A contribuição foi instituída em substituição às contribuições, de mesma espécie, devidas e recolhidas pelas sociedades cooperativas e, até 31 de dezembro de 1998, destinadas ao:

- I - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai);*
- II - Serviço Social da Indústria (SESI);*
- III - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac);*
- IV - Serviço Social do Comércio (SESC);*
- V - Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (Senat);*
- VI - Serviço Social do Transporte (SEST);*
- VII - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar).*

Entende-se, portanto, que a Sescoop, tal como estabelecido pelo Decreto acima citado, incide apenas sobre a remuneração dos empregados e não dos cooperativados.

2.5 Tributos aplicáveis

Com base no exposto acima entende-se que, além do INSS já incorporado no valor da tonelada triada, os impostos a serem considerados e suas respectivas alíquotas são:

- Pis/Pasep – 0,65%;
- Cofins – 3%;
- IR – 1,5%;
- ISS – 5%.

IVAN ANTONIO BARBOSA

*Mestre e Doutorando em Direito Constitucional pela PUC/SP
Consultor em Saneamento Básico e Professor Universitário*

Como todos os impostos elencados acima incidem sobre a receita bruta obtida pela contratada, tem-se que o valor a ser pago a esta deve ser acrescido do percentual de 10,15% referente aos impostos inerentes aos serviços contratados. Ou seja, os valores apresentados na tabela 5 devem ser corrigidos com esse percentual do modo a atender esse critério. A tabela a seguir demonstra os valores da tabela 5 acrescidos dos correspondentes ao impostos, ou seja, os valores da tabela 5 foram divididos por 0,898552. (ISS, PIS/PASEP, IRR – Fonte).

Tabela 6. Valor a ser pago à Contratada considerando os impostos atualizados (ISS, PIS/PASEP, IRR – Fonte).

PAGAMENTO POR SERVIÇO PRESTADO C TRIBUTOS				
Nº de catadores	Dias de trabalho	Produtividade por cooperado (kg/dia)		
		80	90	100
		Produtividade por Cooperativa (t/mês)		
20	26	165,37	147,00	132,30
30		133,43	118,60	106,74
60		101,48	90,21	81,19
90		90,83	80,74	72,67
120		85,51	76,01	68,41
450		73,80	65,60	59,04

Observa-se que considerando o acréscimo dos impostos incidentes o valor em R\$/t a ser pago à cooperativa que possua o arranjo eficiente considerado – que possua no mínimo, 90 membros ativos em seus quadros, e que possua produtividade diária equivalente a 90 kg de materiais recicláveis por catador ativo – será de R\$ 80,74 (oitenta e reais e setenta e cinco centavos).

3. Do Impacto Orçamentário

⁵² Corresponde a diferença entre 100% e 10,15%.

IVAN ANTONIO BARBOSA

Mestre e Doutorando em Direito Constitucional pela PUC/SP
Consultor em Saneamento Básico e Professor Universitário

As tabelas a seguir indicam os valores a serem desembolsados pelo SLU mensal e anualmente pela prestação dos serviços considerando a possibilidade de que todas as cooperativas habilitadas fossem contratadas, totalizando 1.699 catadores; produtividade de 0,09/t/catador durante 26 dias/mês e ao custo por tonelada de resíduos triado de R\$ 73,30/t (sem impostos) e de R\$ 80,74/t (com impostos).

Além disso, para verificar o impacto da despesa no orçamento do SLU foi acrescentada a informação do valor gasto pelo SLU com a disposição dessas respectivas quantidades no Lixão da Estrutural (22,80 R\$/t).

Tabela 7. Valores referentes aos serviços a serem contratados considerando o valor de **R\$ 73,30/t (sem impostos)** e os serviços de disposição no Lixão da Estrutural.

	Quantidade Triada (t)	Pagamento pelos serviços de Triagem (R\$)	Pagamento pelos serviços de disposição de resíduos no Lixão (R\$)	Diferença (A-B) R\$
		A	B	
Mês	3.975,66 ⁵³	291.415,88 ⁵⁴	90.645,05	200.770,83
Ano	47.707,92	3.496.990,54	1.087.740,58	2.409.249,96

Considerando que o orçamento global para execução das atividades do SLU para o ano de 2015 foi aproximadamente em 529 milhões, e que a diferença entre o pagamento anual para execução dos serviços de triagem e dos serviços de disposição dos rejeitos no Lixão da Estrutural corresponde R\$ 2.409.249,96 (dois milhões, quatrocentos e nove mil, duzentos e quarenta e nove reais e noventa e seis reais), teremos um impacto de apenas 0,46% do valor previsto para o presente exercício.

⁵³ Quantidade triada (mês)= n° de catadores existentes nas cooperativas habilitadas*produtividade diária/catador*n° de dias trabalhados

Desta forma temos: Quantidade triada (mês) = 1699*0,09*26 = 3.975,66 t/mês

⁵⁴ Pagamento mensal pelos serviços de triagem= Quantidade triada (t)*Valor(R\$/t)

Desta forma temos: Pagamento mensal pelos serviços de triagem = 3.669,84 *73,30 = 291.415,88 R\$/mês

IVAN ANTONIO BARBOSA

Mestre e Doutorando em Direito Constitucional pela PUC/SP
Consultor em Saneamento Básico e Professor Universitário

Tabela 8. Valores referentes aos serviços a serem contratados considerando o valor de **R\$ 80,74/t (com impostos)** e os serviços de disposição no Lixão da Estrutural.

	Quantidade Triada (t)	Pagamento pelos serviços de Triagem (R\$)	Pagamento pelos serviços de disposição de resíduos no Lixão (R\$)	Diferença (A-B)
		A	B	
Mês	3.975,66	320.994,79	90.645,05	230.349,74
Ano	47.707,92	3.851.937,46	1.087.740,58	2.764.196,88

Considerando que o orçamento global para execução das atividades do SLU para o ano de 2015 foi de 529 milhões, aproximadamente, e que a diferença entre o pagamento anual para execução dos serviços de triagem - considerando a incidência dos impostos - e dos serviços de disposição dos rejeitos no Lixão da Estrutural corresponde R\$ 2.764.196,88 (dois milhões setecentos e sessenta e quatro mil, cento e noventa e seis reais e oitenta e oito centavos), teremos um impacto de apenas 0,52% considerando o valor gasto no exercício do ano de 2015.

Estudo atualizado no que se refere à parte orçamentária.

Francisco A Mendes Jorge
Rochedo
Assessor Técnico
DITEC/SLU

Olavo Neto de Sousa
Assessor Técnico
DITEC/SLU

Paulo Celso dos Reis Gomes
Diretor Técnico
DITEC/SLU

IVAN ANTONIO BARBOSA

*Mestre e Doutorando em Direito Constitucional pela PUC/SP
Consultor em Saneamento Básico e Professor Universitário*

ANEXO II

CONTRIBUIÇÕES DA OCDF

Contribuição Cooperativista > Estabelecida pelo artigo 108 da Lei 5.764/71, sobre os valores que forem informados (PL ou soma de capital integralizado + fundos de reserva) incidirá 0,2% para se apurar a Contribuição que a cooperativa deverá fazer ao sistema OCB/OCDF, cujos tetos mínimo e máximo são de R\$610,00 e R\$129.000,00.

Contribuição Sindical> - As sociedades cooperativas, de qualquer ramo, devem pagar a Contribuição Sindical, definida em lei. A OCDF é a única e legítima entidade representativa da categoria econômica “COOPERATIVA” no Distrito Federal (art. 511, da CLT). A transformação da OCDF em Sindicato Patronal (Lei 7.047/82) foi decidida em Assembléia Geral Extraordinária em 1997 e outorgada “Carta Sindical” pelo Ministério do Trabalho em 28/08/2000.

Contribuição de Manutenção > Conforme alude aprovação da Assembléia Geral Ordinária realizada em 17/03/1992, tem por propósito arrecadar recursos para a manutenção da entidade, já que os recursos advindos de outras contribuições não são suficientes. Sua incidência é mensal com vencimento todo dia 10(dez) de cada mês e seu valor, outrora de R\$200,00(duzentos reais), é hoje de R\$105,00 (cento e cinco reais).

IVAN ANTONIO BARBOSA

**Mestre e Doutorando em Direito Constitucional pela PUC/SP
Consultor em Saneamento Básico e Professor Universitário**

Brasília - DF, 10 de Dezembro de 2015.

Ofício Circular nº007/2015 – OCDF

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 580, III, da Consolidação das Leis do trabalho, encaminhamos a **GRCS** – Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical, para pagamento até **31 de JANEIRO DE 2016**, em favor da **OCDF** – Sindicato e Organização das Cooperativas do Distrito Federal.

Em se tratando de sociedades cooperativas, de qualquer ramo, constituídas nos termos da Lei 5.764/71, esclarecemos que a OCDF é a única e legítima entidade representativa da categoria econômica no Distrito Federal (art. 511, da CLT).

A tabela obedece aos limites previstos na CLT para o exercício de 2016, deliberada pela CNCOOP – Confederação Nacional das Cooperativas e FECOOP CO/TO – Fed. dos Sindicatos das Cooperativas do DF e dos Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Tocantins.

Solicitamos a Vossa Senhoria a especial gentileza de nos encaminhar, através do e-mail financeiro@ocdf.org.br, cópia da GRCS autenticada pela Caixa Econômica Federal.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, os quais poderão ser obtidos pelo telefone (061) 3345.3036 ou 3312.8916, com Sônia Miranda.

Por fim, Informamos que o recolhimento da contribuição sindical efetuado fora do prazo **(31.01.2016)** será acrescido das cominações previstas no art. 600 da CLT, a saber: acréscimo da multa de 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária. O recolhimento em atraso deverá ser pago exclusivamente nas agências da Caixa Econômica Federal - CAIXA, por meio da Guia preenchida pela entidade ou contribuinte, com o valor da contribuição sindical, e os campos relativos a encargos (multa, juros e correção monetária) preenchidos pelo funcionário da CAIXA, no momento da arrecadação.

OBS: Segue no verso tabela para cálculo da Contribuição Sindical 2016.

Saudações Cooperativistas,



IVAN ANTONIO BARBOSA

Mestre e Doutorando em Direito Constitucional pela PUC/SP
Consultor em Saneamento Básico e Professor Universitário

ROBERTO MARAZI
Presidente

SÔNIA R. DE MIRANDA SILVA
Gerente Administrativo/Financeiro

TABELA DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL 2016

Tabela da Contribuição Sindical elaborada conforme o Art. 580, itens II e III, parágrafos 1º ao 5º da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei nº 7.047, de 01.12.82 e parágrafo 1º do art. IV do Decreto-Lei 1.166/71.

MÊS DE REFERÊNCIA: JANEIRO/2016

VENCIMENTO – 31/01/2016

VALOR BASE R\$: 149,02

LINH A	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL (R\$)			ALÍQUOTA (%)	VALOR A ADICIONA R (R\$)
1	De R\$ 0,01	A	R\$11.176,50	Cont. Mínima	89,41
2	De R\$11.176,51	A	R\$22.353,00	0,80	---
3	De R\$22.353,01	A	R\$223.530,00	0,20	134,12
4	De R\$223.530,01	A	R\$22.353.000,00	0,10	357,65
5	De R\$22.353.000,01	A	R\$119.216.000,00	0,02	18.240,05
6	De R\$119.216.000,01	Em diante		Cont. Máxima	42.083,25

Instruções para cálculo

A cooperativa deverá verificar seu capital e ver seu enquadramento na tabela acima, como por exemplo:

- Capital social R\$100.000,00
- Enquadramento linha 3 da tabela
- Valor da contribuição: $R\$100.000,00 \times 0,20\% = R\$200,00$
 $R\$200,00 + R\$134,12$ (parcela a adicionar) = R\$334,12
- Valor da contribuição de R\$334,12. Valor este que deverá ser colocado nos quadros (=) valor do documento da Guia de Recolhimento.

Notas:

- As cooperativas cujo capital social seja igual ou inferior a **R\$11.176,50**, estão obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de **R\$89,41**, de acordo com o disposto no § 3º do art. 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047, de 01 de dezembro de 1982);
- As cooperativas com capital social superior a **R\$119.216.000,01** recolherão a Contribuição Sindical máxima de **R\$42.083,25**, na forma do disposto no § 3º do art. 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047, de 01 de dezembro de 1982);
- Base de cálculo conforme art. 21 da Lei nº 8.178, de 01 de março de 1991 e atualizado pela mesma variação da UFIR, de acordo com o art. 2º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991.

IVAN ANTONIO BARBOSA

**Mestre e Doutorando em Direito Constitucional pela PUC/SP
Consultor em Saneamento Básico e Professor Universitário**

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RECOLHIDA FORA DO PRAZO LEGAL

O Decreto nº 78.339 de 31/08/76, que alterou o artigo 600 da CLT, tem a seguinte redação:

“Art. 1º - A contribuição sindical que trata o capítulo II do título V, da Consolidação das Leis do Trabalho, recolhida fora dos prazos fixados nos artigos 586 e 587, da mesma Consolidação; e no Parágrafo único deste artigo, quando espontânea o recolhimento será acrescido de:

- I Atualização monetária do seu valor, em UFIR
- II Multa e
- III Juros de mora

Art. 3º - A multa prevista no item II, do artigo 1º, será de:

- I. 10% (dez por cento), a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento do prazo de recolhimento.
- II. Adicional de 2% (dois por cento) por mês ou fração de mês, a partir do primeiro bimestre ao do vencimento do prazo do recolhimento.

Art. 4º - Os juros de mora, a que se refere o item III, do artigo 1º, serão calculados a partir do primeiro mês subsequente ao do prazo de vencimento do recolhimento, na base de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês.

IVAN ANTONIO BARBOSA

**Mestre e Doutorando em Direito Constitucional pela PUC/SP
Consultor em Saneamento Básico e Professor Universitário**

Brasília-DF, 10 de Dezembro de 2015.

Ofício Circular nº. 008/2015- OCDF

Senhor (a) Presidente (a),

Solicitamos a V. Sa a gentileza de encaminhar à OCDF, após a realização da **AGO** (Assembleia Geral Ordinária) dessa cooperativa, Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2015, com o fim de se proceder ao cálculo da **CONTRIBUIÇÃO COOPERATIVISTA** do exercício de 2015/2016.

A Contribuição Cooperativista é instituída pelo Art. 108 da Lei 5.764/71 e é constituída da importância de 0,2% (dois décimos por cento) sobre a soma dos valores do Capital Integralizado e quaisquer fundos e reservas, cujo mínimo e máximo para o exercício de 2016 são, respectivamente, **R\$610,00 e R\$129.500,00.**

Relacionamos, a seguir, os prazos e condições para o recolhimento da Contribuição Cooperativista:

1. Até 31 de janeiro de 2016, com desconto de 10% (dez por cento);
2. Até 29 de fevereiro de 2016, com desconto de 8% (oito por cento);
3. Até 31 de março de 2016, com desconto de 6% (seis por cento); e
4. Pagamentos efetuados no período de 1º de abril a 31 de maio de 2016, sem desconto e sem multa.
5. Pagamento posterior a 31 de maio estará sujeito à multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o total do débito;
6. Para pagamentos em parcelas não há descontos.

Ao agradecermos a atenção de V. Sa. aproveitamos para informar que os recursos arrecadados são utilizados na promoção, educação, fomento e para o fortalecimento do cooperativismo brasileiro e brasileiro.

Após o recebimento do Balanço Patrimonial procederemos o cálculo do valor da Contribuição Cooperativista e encaminharemos boleto bancário para pagamento.

Nota: Permitimo-nos lembrar o que dispõe o Art. 182 do Decreto n.º 3000, de 26/03/1999, a seguir transcrito:

“Seção V – Sociedades Cooperativas – Não Incidência – Art. 182 – As sociedades cooperativas que obedecerem ao disposto na legislação específica não terão incidência do imposto sobre suas atividades econômicas, de proveito comum, sem objetivo de lucro (Lei 5.764 de 16 de dezembro de 1971, art. 3º e Lei n.º 9.532, de 1997, art. 69). Parágrafo 1º - ... Parágrafo 2º - a inobservância do disposto no parágrafo anterior importará tributação dos resultados, na forma prevista neste Decreto”.

Notas:

Da Contribuição Cooperativista:

IVAN ANTONIO BARBOSA

**Mestre e Doutorando em Direito Constitucional pela PUC/SP
Consultor em Saneamento Básico e Professor Universitário**

1. ALÍQUOTA: 0,2%(dois décimos por cento) sobre as somas dos valores do capital integralizado corrigido e quaisquer fundos e reservas, inclusive os resultantes de correção monetária, existentes em 31 de dezembro do ano base;
2. A Reserva de Reavaliação do Ativo Imobilizado (resultante de avaliação física para fins preponderadamente de cadastro) não estará sujeita a Contribuição Cooperativista;
3. As Cooperativas de Eletrificação Rural, Habitacionais e Educacionais (alunos e pais de alunos), de 1º, 2º e 3º graus, terão redução de 50% (cinquenta por cento) da base de cálculo;
4. As Cooperativas de Crédito Rural e Urbano que por determinação do Banco Central registram o FATES (Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social) no Passivo Circulante, devem considerá-lo para efeito de apuração da Contribuição Cooperativista a ser recolhida;
5. Sobras e Perdas à disposição da Assembleia Geral não poderão ser consideradas para efeito de apuração da Contribuição Cooperativista a ser recolhida;
6. PISO DA CONTRIBUIÇÃO COOPERATIVISTA PARA 2015/2016 será de **R\$610,00** (seiscentos e dez reais);
7. TETO DA CONTRIBUIÇÃO COOPERATIVISTA PARA 2015/2016 será de **R\$129.500,00** (cento e vinte e nove mil e quinhentos reais);
8. COOPERATIVAS CENTRAIS, FEDERAÇÃO E CONFEDERAÇÕES: A Contribuição Cooperativista não incidirá sobre o Capital Integralizado, recaindo exclusivamente sobre fundos de reservas de qualquer natureza, inclusive os de correção monetária, existentes no balanço do exercício;
9. Salvo no caso de pagamentos em parcelas, de acordo com os critérios estabelecidos no convênio OCB/OCDF, os pagamentos posteriores a 31 de maio estarão sujeitos a multa de 2% (dois por centos) e juros de 1%(um por cento) ao mês, incidentes sobre o total do débito.

Saudações Cooperativistas.


ROBERTO MARAZI
Presidente

IVAN ANTONIO BARBOSA

*Mestre e Doutorando em Direito Constitucional pela PUC/SP
Consultor em Saneamento Básico e Professor Universitário*

**ANEXO III
FORMULÁRIO DE HABILITAÇÃO**

À Comissão de HABILITAÇÃO do Serviço de Limpeza Urbana – SLU.

1 – DADOS DA COOPERATIVA/ ASSOCIAÇÃO

NOME DA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
TELEFONES:	
E-MAIL:	
DATA DA CONSTITUIÇÃO DA ENTIDADE	____/____/____
QUANTIDADE DE COOPERADOS/ASSOCIADOS	
POSSUI SEDE PRÓPRIA	SIM () NÃO ()
LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE REQUER HABILITAÇÃO	
ENDEREÇO DO IMÓVEL PRÓPRIO OU ALUGADO OU CEDIDO PARA FINS DE HABILITAÇÃO	

IVAN ANTONIO BARBOSA

*Mestre e Doutorando em Direito Constitucional pela PUC/SP
Consultor em Saneamento Básico e Professor Universitário*

ANEXO IV
FORMULÁRIO DOS DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

RAZÃO SOCIAL			
CNPJ:			
RESPONSÁVEL LEGAL			
IDENTIDADE		CPF	
ENDEREÇO			
TELEFONES			
EMAIL			

REPRESENTANTE LEGAL

O Representante Legal da Cooperativa/Associação que assinará o contrato, caso a entidade venha a se credenciar, será o Senhor(a)

_____ (citar nome, endereço, RG e CPF)

Inclusas ao presente Requerimento encontram-se as documentações de Habilitação solicitadas no Edital supracitado.

Local e Data

Assinatura devidamente autenticada do representante legal da Cooperativa/ Associação. (apontado no ato constitutivo ou estatuto ou procuração com poderes específicos).

IVAN ANTONIO BARBOSA

*Mestre e Doutorando em Direito Constitucional pela PUC/SP
Consultor em Saneamento Básico e Professor Universitário*

ANEXO V MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

**TERMO DE PERMISSÃO DE
USO Nº _____, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O SERVIÇO DE
LIMPEZA URBANA DO
DISTRITO FEDERAL – SLU/DF E
_____, NOS TERMOS
ABAIXO.
PROCESSO Nº: _____.**

O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o número 01.567.525/0001-76, sediada no _____, Brasília – DF, doravante denominada **PERMITENTE** neste ato representado por sua Diretora Geral _____, brasileiro/brasileira, _____, portadora da CI nº _____, CPF nº _____, domiciliada e residente nesta Capital, e o Diretor de Administração e Finanças, _____, brasileiro/brasileiro, _____, portador da CI nº _____ e CPF nº _____, domiciliado e residente nesta capital, e a _____, CNPJ/MF nº _____, estabelecido no _____, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, neste ato, representada por _____, brasileiro/brasileira, _____, portador da CI nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado nesta capital, na qualidade de _____, considerando a Dispensa de Licitação com fundamento no art. _____ da Lei Federal nº 8.666/93, que deu origem ao Contrato nº _____, para a prestação de serviços de _____, resolvem celebrar o presente Termo de Permissão de Uso, mediante as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Os objetos do presente Termo consistem na Permissão de Uso do _____, conforme especificado e com a finalidade prevista na Cláusula Segunda.

1.2. O presente Termo de Permissão de Uso é parte integrante do Processo nº _____ e do Contrato nº _____/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO

2.1. Os bens imóveis destinam-se exclusivamente as atividades relacionadas ao cumprimento do objeto do da Dispensa de Licitação com fundamento no art.

IVAN ANTONIO BARBOSA

**Mestre e Doutorando em Direito Constitucional pela PUC/SP
Consultor em Saneamento Básico e Professor Universitário**

____ da Lei Federal nº 8.666/93, para a execução de serviços de _____, sem nenhum ônus locatício para a PERMISSIONÁRIA, não podendo dar-lhe(s) qualquer outro uso diferente deste.

2.2. O PERMITENTE coloca à disposição da PERMISSIONÁRIA as seguintes instalações físicas:

A) Imóvel sito _____

a.1) Com área de terreno de _____ m² e área construída de _____ m².

a.2) Área da Usina constituída de _____

a.3) Área de localização da administração da associação/cooperativa, constituída _____

2.3. As instalações físicas serão utilizadas com exclusividade e sem ônus locatício pela PERMISSIONÁRIA durante a vigência do Termo, devendo mantê-las e devolvê-las no estado em que foram recebidas ou ainda, reparadas, quando deterioradas em função do uso pela PERMISSIONÁRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS APLICÁVEIS

3.1. Este instrumento rege-se pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas e legislações específicas reconhecidas pelas partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRECARIEDADE

4.1. A PERMISSIONÁRIA reconhece que a permissão lhe é outorgada em caráter eminentemente precário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério exclusivo do PERMITENTE, mediante notificação prévia, obrigando-se a desocupar o imóvel no prazo estipulado, tão logo receba a ordem de desocupação, sem direito a qualquer indenização, mantido o estado de conservação definido no parágrafo segundo da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência deste Termo fica condicionado à duração do Contrato nº _____, objeto da Dispensa de Licitação fundamentada no art. ____ da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Da PERMISSIONÁRIA:

- I. Promover a conservação e limpeza da área e de suas adjacências;
- II. Cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida;

IVAN ANTONIO BARBOSA

*Mestre e Doutorando em Direito Constitucional pela PUC/SP
Consultor em Saneamento Básico e Professor Universitário*

- III. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, exceto os decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, desde logo notificar o SLU;
 - IV. Submeter à aprovação do SLU os projetos relativos à reparação dos danos ocorridos, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade a que se destina o imóvel;
 - V. Indenizar o PERMITENTE pelas possíveis deteriorações não reparadas e advindas do uso indevido, salvo aquelas decorrentes do exercício regular da Permissão.
 - VI. Restituir o imóvel, finda a permissão, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
 - VII. Consultar o SLU antes de proceder a qualquer alteração do imóvel objeto da Permissão;
 - VIII. Assegurar o acesso dos servidores públicos encarregados da fiscalização ao imóvel e demais órgãos de controle interno e externo;
 - IX. É vedado oferecer o imóvel como garantia creditícia ou contratual ou permitir que terceiros utilizem o imóvel, no todo ou em parte, a qualquer título.
 - X. Toda e qualquer despesa direta ou indireta que venha a incidir sobre o objeto do presente Termo, inclusive tributos, tarifas ou preços públicos, não poderá, a qualquer título, ser repassado, no todo ou em parte, ao PERMITENTE, correndo, portanto, a expensas da PERMISSIONÁRIA.
- 6.2. Do PERMITENTE:
- I. Entregar o imóvel e as instalações à PERMISSIONÁRIA, no estado em que se encontram descritos, respectivamente, neste Termo e no relatório prévio que o acompanha que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA PERMISSIONÁRIA

7.1. A Permissionária se responsabiliza, em decorrência da atividade desenvolvida, pelos danos eventualmente causados a terceiros, bem como pelos provenientes da manutenção de redes de serviços públicos e pelo custo de seu remanejamento;

7.2. É vedado conferir à área ocupada destinação diversa da prevista no Contrato nº _____.

7.3. Ficado vedado o acréscimo de qualquer acessão ou benfeitoria ou montagem de equipamento no imóvel sem prévia autorização do SLU

IVAN ANTONIO BARBOSA

*Mestre e Doutorando em Direito Constitucional pela PUC/SP
Consultor em Saneamento Básico e Professor Universitário*

7.3. Excetuados os casos de sucessão legal ou testamentária e as hipóteses de cisão, incorporação ou fusão, com mudança de razão social, fica vedada a transferência da Permissão.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada à modificação do objeto.

CLÁUSULA NONA PRIMEIRA – DA RESCISÃO BILATERAL

9.1. A Permissão poderá ser rescindida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescisão amigável do Contrato nº ____.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO UNILATERAL

10.1. A Permissão será rescindida de pleno direito e a qualquer tempo por conveniência do PERMITENTE ou se a PERMISSIONÁRIA descumprir qualquer das obrigações previstas neste Termo, respondendo por eventuais danos causados ao patrimônio do PERMITENTE ou de terceiros prejudicados.

10.2. O abandono do imóvel objeto deste Termo pela PERMISSIONÁRIA constitui infração contratual grave e causa de rescisão do ajuste sem aviso prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Na hipótese de infração às cláusulas deste instrumento poderá ser aplicada penalidade de multa:

- a) De até 10% (dez por cento), sobre o valor estimado do contrato nº xx/2015, do qual este Termo é parte integrante;
- b) Após notificada da multa é facultado à PERMISSIONÁRIA exercer o direito de defesa junto ao gestor do Termo, no prazo de até 05 (cinco) dias, o qual poderá reconsiderar ou não a penalidade diante das justificativas apresentadas.
- c) Na hipótese de indeferimento do recurso e a manutenção da penalidade pelo gestor, caberá recurso à Diretoria de Administração e Finanças do PERMITENTE, no mesmo prazo da alínea anterior, cujas razões importarão no afastamento ou ratificação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REMOÇÃO DE BENS

- I. Extinto o ajuste no prazo acordado ou por infração contratual a PERMISSIONÁRIA será notificada para promover a imediata remoção de seus pertences, cooperados/associados, subordinados, prepostos, contratantes ou terceiros no prazo concedido.

IVAN ANTONIO BARBOSA

**Mestre e Doutorando em Direito Constitucional pela PUC/SP
Consultor em Saneamento Básico e Professor Universitário**

- II. Decorrido o prazo notificado e não havendo a retirada prevista no parágrafo anterior o SLU fará o recolhimento compulsório dos pertences da PERMISSONÁRIA para outro local, assumirá o controle do local, e dispensará os com ela vinculados.
- III. O PERMITENTE não é responsável por qualquer dano decorrente da remoção ou da guarda destes bens.
- IV. O PERMITENTE notificará a ex-permissionária pessoalmente e, na sua impossibilidade, fará publicar edital no Diário Oficial do Distrito Federal concedendo o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da notificação e 60 (sessenta) dias, a partir da publicação, para a retirada dos bens assim removidos.
- V. Decorrido o prazo referido no parágrafo anterior sem a retirada dos bens, o PERMITENTE ficará autorizado a proceder a sua alienação em leilão, ressarcindo-se automaticamente de qualquer débito da ex-permissionária.
- VI. Eventual saldo financeiro remanescente do leilão ficará à disposição da ex-permissionária pelo prazo de cinco anos, findo o qual o montante reverterá ao PERMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRASEOLOGIA ANTICORRUPÇÃO

13.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, em conformidade com o Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro de Brasília – Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas em relação ao presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A eficácia deste Instrumento fica condicionada à publicação resumida pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o seu registro pelo SLU/DF.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Instrumento em 03 (vias) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas.

IVAN ANTONIO BARBOSA

*Mestre e Doutorando em Direito Constitucional pela PUC/SP
Consultor em Saneamento Básico e Professor Universitário*

Brasília, em de de 2016.

Pelo **SLU/DF**:

Pela **CONTRATADA**:

IVAN ANTONIO BARBOSA

*Mestre e Doutorando em Direito Constitucional pela PUC/SP
Consultor em Saneamento Básico e Professor Universitário*

ANEXO VI MINUTA DE CONTRATO PARA COLETA SELETIVA

**MINUTA DE CONTRATO Nº
____/____, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O SERVIÇO DE
LIMPEZA URBANA DO DISTRITO
FEDERAL – SLU/DF E**

NOS TERMOS ABAIXO:

Processo nº _____.

O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF, ente autárquico distrital, CNPJ nº. 01.567.525/0001-76, sediado no SCS, Q. 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2.000, 9º andar, Brasília-DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado legalmente neste ato por **HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS**, brasileira, divorciada, portadora da CI nº M-417.159 SSP/MG, CPF nº 232.529.956-20, residente e domiciliada nesta capital e por seu Diretor de Administração e Finanças, **RONOILTON GONÇALVES**, brasileiro, divorciado, portador da CI nº 326.076 SSP/DF e CPF nº 096.984.421-20, domiciliado e residente nesta capital, e a Cooperativa/Associação _____, doravante denominada **CONTRATADA**, CNPJ nº _____, com sede em _____, representada por _____, na qualidade de _____, com fundamento no art. 57, da Lei nº 11.445/2007, de 05 de janeiro de 2007 e art. 7º, inciso XII, e art. 8º, inciso IV, ambos da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, e em conformidade com o disposto no art. 24, XXVII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Instrumento mediante as Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do art. 24, inciso XXVII da Lei Federal nº 8.666/93, da Proposta de fls. _____, do Edital de Habilitação às fls. _____, do Projeto Básico às fls. _____ e demais legislação pertinentes.

Parágrafo Primeiro – Da vinculação deste Instrumento

Este Instrumento está vinculado ao Edital de Habilitação nº _____ às fls. _____, ao Projeto Básico às fls. _____, Lei de Licitações e Contratos e demais Legislações pertinentes.

IVAN ANTONIO BARBOSA

*Mestre e Doutorando em Direito Constitucional pela PUC/SP
Consultor em Saneamento Básico e Professor Universitário*

Cláusula Segunda – Do Objeto

- I. Constitui objeto do presente Instrumento, o pagamento por serviços prestados pelas cooperativas e/ou associações de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis, pelo processamento de resíduos, compreendendo as atividades de recepção, triagem, prensagem, enfardamento, estocagem e comercialização.
- II. Os serviços serão efetuados por cooperativas ou associações formadas, exclusivamente por catadores, pessoas físicas de baixa renda, reconhecida pelo poder público como catadores de materiais recicláveis.

Parágrafo Único – Descrição do local de execução do Projeto

Os serviços de processamento de resíduos sólidos urbanos serão executados nos Centros de Triagens e ou nas instalações das Cooperativas e/ou Associações de Catadores de Materiais Recicláveis, que atuem dentro dos princípios do Cooperativismo ou Associativismo, em espaços do Serviço de Limpeza Urbana - SLU destinados para tal finalidade ou em espaços validados pelo SLU. Em se tratando de instalações próprias, estas terão que oferecer condições básicas na infra estrutura, para o recebimento, manuseio e armazenamento dos Resíduos Sólidos Recicláveis - RSR.

Cláusula Terceira – Da assinatura do contrato

- I. Homologado o resultado, observadas as condições fixadas no Edital e a disponibilidade financeira e orçamentária do SLU, as cooperativas/associações credenciadas serão notificadas por escrito para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos comparecerem na sede do SLU para a assinatura deste instrumento.
- II. Até a assinatura deste Instrumento, o SLU poderá desqualificar por despacho fundamentado, qualquer proponente, sem que lhe caiba indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, havendo conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da HABILITAÇÃO, que desabone sua idoneidade ou capacidade técnica ou administrativa.

Cláusula Quarta – Da forma de pagamento, do Valor e da Dotação Orçamentária

- I. O valor será pago por tonelada comercializada. Sendo o material entregue reconhecido como doação, complementando o valor de custo operacional pago. O valor será condicionado ao percentual de rejeito gerado. Serão remunerados os custos da prestação de serviços, podendo haver incentivo para comercialização de resíduos específicos.

IVAN ANTONIO BARBOSA

**Mestre e Doutorando em Direito Constitucional pela PUC/SP
Consultor em Saneamento Básico e Professor Universitário**

- II. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação do Relatório e da Nota Fiscal de venda, calculada em função da quantidade de recicláveis comercializados.
- III. A contratada deverá apresentar mensalmente até o dia 10 (dez) de cada mês, relatórios para subsidiar os pagamentos com a comprovação da execução dos serviços do mês.
- IV. Os pagamentos somente serão realizados após aprovação dos relatórios, sendo obrigação do SLU viabilizá-lo em tempo legalmente estabelecido.
- V. Os relatórios deverão ser elaborados e apresentados no formato definido pelo SLU, de forma precisa, completa, limpa e clara e deverão conter todos os elementos necessários para a perfeita compreensão e entendimento dos dados apurados, tais como:
 - a) Quantidade de materiais recicláveis recebidos por Unidade de Triagem;
 - b) Quantidade de materiais recicláveis comercializados por Unidade de Triagem e por tipo de materiais;
 - c) Origem do material recebido (órgão público distrital, federal ou SLU);
 - d) Lista dos cooperados/associados ativos e cópia da folha de frequência dos dias trabalhados;
 - e) Relatório de prestação de contas da produção do mês anterior e distribuição da receita obtida entre os cooperados/associados
 - f) Relação dos cooperados que participaram de capacitações do Pró-Catador ou outras validadas pelo SLU;
 - g) Renda média por mês dos associados/cooperados por Unidade de Triagem.
 - h) Comprovação do recolhimento do INSS de todos os cooperados ou associados ativos.

Parágrafo Primeiro – Do valor

O valor do Contrato é de R\$ _____ (_____).

Parágrafo Segundo - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Governo do Distrito Federal, consignada no orçamento do SLU:

I – Unidade Orçamentária:

II – Programa de Trabalho:

IVAN ANTONIO BARBOSA

**Mestre e Doutorando em Direito Constitucional pela PUC/SP
Consultor em Saneamento Básico e Professor Universitário**

III – Natureza da Despesa:

IV – Fonte de Recursos:

O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em _____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

Cláusula Quinta – Da vigência do contrato

Este Instrumento terá a vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Sexta – Das Obrigações

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações do SLU/DF:

- I. Entregar os resíduos oriundos da coleta seletiva para as contratadas proporcional à demanda coletada e pelo nº de Instituições de Catadores contratadas para cada lote, considerando o nº de catadores de cada Instituição;
- II. Coletar regularmente todo o rejeito, disposto em contêineres próprios e adequado ao caminhão coletor. No caso de incapacidade financeira para aquisição o SLU poderá fornecer os contêineres mediante solicitação por escrito da CONTRATADA, e o SLU efetuará desconto posterior sobre o valor mediante ressarcimento;
- III. Fiscalizar o serviço de triagem, prensagem, enfardamento, armazenamento e a comercialização realizada pelas cooperativas/associações;
- IV. Receber e validar os documentos e relatórios apresentados pelas cooperativa/associações;
- V. Fiscalizar todos os termos do presente documento por parte das cooperativas/associações e equipe técnica contratada;
- VI. É facultada a contratante, por meio de seus executores de contrato, o direito de recusar todo e quaisquer serviços, que não atendam as especificações contidas neste documento, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização o que deverá ser devidamente fundamentado pelo executor do contrato;
- VII. Efetuar o pagamento, á CONTRATADA, dentro das condições e prazo estabelecidos neste Instrumento;
- VIII. Notificar a CONTRATADA, por escrito, caso sejam constatadas eventuais irregularidades ou defeitos na execução do objeto contratado, fixando-lhe prazo para as devidas correções;

IVAN ANTONIO BARBOSA

**Mestre e Doutorando em Direito Constitucional pela PUC/SP
Consultor em Saneamento Básico e Professor Universitário**

- IX. Manter contatos com a CONTRATADA, sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, os quais deverão ser confirmados também por escrito em até 03 (três) dias úteis da data da ocorrências;
- X. Elaborar em conjunto com a CONTRATADA, sempre que houver necessidade, adequações no plano de logística, bem como dos rejeitos desta;
- XI. Monitorar, mensalmente, a execução deste contrato e seus anexos, visando orientar quanto ao(s) relatório(s) a ser(em) entregue(s), de forma a possibilitar as ações de medir, monitorar e avaliar as atividades realizadas pelos catadores de RSR;
- XII. Fiscalizar as atividades e procedimentos de triagem, catação, manuseio, armazenamento e descarte de rejeito;
- XIII. Definir, conjuntamente com a CONTRATADA, dias e horários das atividades, os quais passam a fazer parte do Plano de Trabalho, anexo a este Projeto Básico;

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I. Fornecer uniformes, crachás, Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e demais materiais adequados ao serviço, para garantir a segurança e bem-estar dos cooperados/associados;
- II. Proporcionar capacitações necessárias para a gestão dos resíduos sólidos a cada seis meses;
- III. Executar o PPRA – Programa de prevenção de Riscos Ambientais e o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional de cada unidade de triagem, entre outros;
- IV. Promover capacitações aos cooperados/associados quanto às normas ambientais e de saúde humana, inclusive utilizando oportunidades quando oferecidas pelo Poder Público;
- V. Realizar suas atividades somente com seus cooperados/cooperados e funcionários, sendo vedada a utilização de mão-de-obra de pessoas alheias aos seus quadros e de menores de 18 (dezoito) anos. A atividade finalística só poderá ser realizada pelos cooperados/associados da contratada;
- VI. Deverá respeitar o meio ambiente, bem como prevenir e erradicar práticas que lhe seja danosa, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de saneamento básico, de gestão de resíduos sólidos, de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal e Distrital, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei Federal nº: 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e Lei Distrital nº.: 5.418/2014 (Política Distrital de Resíduos Sólidos);

IVAN ANTONIO BARBOSA

**Mestre e Doutorando em Direito Constitucional pela PUC/SP
Consultor em Saneamento Básico e Professor Universitário**

- VII. Fazer gestão administrativa e operacional para o trabalho da equipe e dos catadores, organizados em sistema de cooperativas e associações de trabalhadores;
- VIII. Comprovar economicamente a destinação social dos recursos oriundos da comercialização dos resíduos recicláveis, promovendo o desenvolvimento social da cooperativa/associação e de seus cooperados/associados, de acordo com a legislação vigente da categoria;
- IX. Zelar pela integridade do espaço e realizar a limpeza diária necessária para o uso adequado e conservação do espaço;
- X. Assegurar aos cooperados/associados os meios necessários para a adequada separação e destinação dos resíduos;
- XI. Zelar pela manutenção dos equipamentos de forma preventiva e corretiva;
- XII. Assumir responsabilidade por todos os encargos previdenciários e demais obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus cooperados/associados e funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o SLU;
- XIII. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus cooperados/associados e funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão ou contingência;
- XIV. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção ou conexão;
- XV. Assumir total responsabilidade legal pela manutenção legal da cooperativa/associação e a presunção de veracidade dos documentos encaminhados;
- XVI. Conduzir e executar os serviços, utilizando-se todos os critérios técnicos e recursos necessários para o alcance dos resultados e de acordo e em conformidade com as ações descritas neste documento;
- XVII. Não ceder o contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, bem como não será admitida a subcontratação total dos serviços objetivo do contrato, exceto quando houver autorização expressa do SLU a partir das justificativas apresentadas;
- XVIII. Responder e arcar com o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e fiscais, inclusive o pagamento, na época devida, de eventuais tributos incidentes sobre o presente instrumento;
- XIX. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao SLU, ao Governo de Brasília ou a terceiros por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços do objeto deste documento,

IVAN ANTONIO BARBOSA

**Mestre e Doutorando em Direito Constitucional pela PUC/SP
Consultor em Saneamento Básico e Professor Universitário**

- isentando o Contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo;
- XX. Permitir quaisquer verificações determinadas pelos gestores do contrato, prestando os esclarecimentos que lhes forem solicitados, além de remeter-lhes mensalmente a relação dos cooperados/associados e funcionários admitidos, demitidos e ou desligados no período com cópias de atas, balanços e relatórios do exercício social e parecer do Conselho Fiscal;
- XXI. Obriga-se a comparecer sempre que solicitada, à sede da contratante;
- XXII. Comunicar e justificar com no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à Contratante por meio escrito ou eletrônico com comprovante de comunicação, quando houver impedimento em receber os resíduos;
- XXIII. Caberá à contratada comunicar imediatamente à contratante, quando houver redução significativa do volume e queda de qualidade dos resíduos recebidos.
- XXIV. Os cooperados e associados só poderão participar de uma cooperativa ou associação contratada pelo SLU.
- XXV. A contratada deverá responder e arcar com o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e fiscais, inclusive o pagamento, na época devida, de eventuais tributos incidentes sobre o presente instrumento.
- XXVI. A contratada deverá assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciárias, bem como às que dizem respeito às normas de segurança do trabalho, em relação a seus funcionários e terceiros por si contratados, prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste documento, nos termos do § 1º, do artigo 71 da Lei nº 8.666/93, com as alterações subsequentes.
- a) Os direitos dos associados/cooperados, como sócios, são regulamentados e definidos no estatuto social de cada entidade, assim como os benefícios, eximindo a contratante de qualquer encargo.
 - b) Caberá à CONTRATADA comunicar imediatamente ao Contratante, quando houver redução significativa do volume e queda da qualidade do resíduo recebido pelo SLU.

Cláusula Sétima – Da Alteração Contratual

- I. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

IVAN ANTONIO BARBOSA

*Mestre e Doutorando em Direito Constitucional pela PUC/SP
Consultor em Saneamento Básico e Professor Universitário*

- II. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Oitava – Das Penalidades

- I. A CONTRATADA no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições previstas neste Instrumento, garantida a prévia defesa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006, no Decreto nº 26.993 de 12 de julho de 2006 e no Decreto nº 27.069 de 14 de agosto de 2006, e subsidiariamente às previstas no artigo 87 da Lei 86.66/87 de Licitações e Contratos;
- II. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos, por descumprimento das normas previstas no Projeto Básico e no contrato, observará o disposto nos Arts. 81 a 88 da Lei 8.666/1993, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Distrito Federal.

Cláusula Nona – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima – Da Rescisão

- I. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- II. A rescisão dar-se-á nos termos do item 12 do Projeto Básico.
- III.

Cláusula Décima primeira – Dos débitos com a Fazenda Pública

Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula Décima Segunda – Da fiscalização

A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização

IVAN ANTONIO BARBOSA

*Mestre e Doutorando em Direito Constitucional pela PUC/SP
Consultor em Saneamento Básico e Professor Universitário*

e avaliação por representante da CONTRATANTE, devidamente designado em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

Parágrafo Único - Do executor do contrato

O SLU/DF, por meio de Instrução, designará Executor para o contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, nos termos da Lei 8.666/93, art. 67 e seus Parágrafos e Decreto Distrital nº 32.598/2010.

Cláusula Décima Terceira – Da fraseologia anticorrupção

Havendo irregularidades, neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, conforme Decreto Distrital nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

Cláusula Décima Quarta – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília – Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas em relação ao presente Instrumento.

Cláusula Décima Quinta – Da Publicação e do Registro

A eficácia deste Instrumento fica condicionada à publicação resumida pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o seu registro pelo SLU/DF.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Instrumento em 03 (vias) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas.

Brasília, _____ de _____ de 20____.

Pelo SLU/DF:

Pela CONTRATADA:

Testemunhas:

IVAN ANTONIO BARBOSA

*Mestre e Doutorando em Direito Constitucional pela PUC/SP
Consultor em Saneamento Básico e Professor Universitário*

3.3. Minuta de Projeto Básico para contratação de serviço de coleta em quatro rotas

PROJETO BÁSICO PARA A CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS OU ASSOCIAÇÕES DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS PARA COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL.

1. OBJETO

O presente projeto básico tem por finalidade fornecer subsídios para a contratação de associações e cooperativas da prestação de serviço de coleta, transporte e destinação de resíduos domiciliares e comerciais recicláveis, reaproveitáveis com remoção dos resíduos não recicláveis, descartados após a triagem na cooperativa/associação, para disposição final, nas Regiões Administrativas definidas pelo SLU.

2. DAS LOCALIDADES A SEREM ATENDIDAS

- 2.1. As regiões administrativas (RA) do Distrito Federal que serão desenvolvidas as atividades a serem contratadas foram definidas, prioritariamente, dentro das RA onde o serviço foi suspenso no ano de 2015.
- 2.2. As rotas devem prever, no máximo, 100 km/dia, com o maior potencial de coleta de materiais recicláveis nas RA abaixo relacionadas.
- 2.3. Rotas de coleta seletiva nas Regiões Administrativas deverão atender aproximadamente o percentual da população de cada RA indicado abaixo. As rotas apresentadas deverão considerar o atendimento de uma parcela de cada RA, que apresente maior potencial de descarte dos RSR.:As rotas propostas deverão, minimamente, atender:

IVAN ANTONIO BARBOSA

*Mestre e Doutorando em Direito Constitucional pela PUC/SP
Consultor em Saneamento Básico e Professor Universitário*

1ª ROTA – SANTA MARIA – 125.123mil* - atende aproximadamente 31%

2ª ROTA – CANDANGOLÂNDIA E NÚCLEO BANDEIRANTE – 41.871mil* - atender aproximadamente 90%

3ª ROTA – SAMAMBAIA - população 254.438mil * - atender aproximadamente 14 %;

4ª ROTA – BRAZLÂNDIA - 52.287mil* - atender aproximadamente 50%

*** Fonte PDAD 2015 - Codeplan**

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. Com base nos dados no estudo realizado por Jucá (2015) em consultoria contratada pela ADASA em 2015 a média da coleta seletiva é de 3.815,90 ton/mês, Tendo ainda potencial de crescimento com sensibilização a população a fim de melhorar a separação dos materiais. Grande parte desses resíduos podem ser reutilizados ou reciclados retornando ao ciclo produtivo, gerando emprego e renda. Para que isto seja possível é necessária à separação dos resíduos desde a origem pelos geradores e a implantação de uma coleta específica para destinação às cooperativas/associações de catadores. Desta forma a coleta de resíduos sólidos recicláveis possibilitará a valorização destes resíduos e diminuição dos resíduos aterrados com o conseqüente aumento da vida útil dos aterros sanitários, reduzindo danos ambientais, proporcionando ganhos econômicos e sociais.

IVAN ANTONIO BARBOSA

**Mestre e Doutorando em Direito Constitucional pela PUC/SP
Consultor em Saneamento Básico e Professor Universitário**

3.2.A Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, em seu artigo 57, altera dispositivo da lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, permite a contratação por dispensa de licitação de cooperativas e associação de catadores para a coleta e processamento de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis. Além disso, a lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, sinaliza claramente a necessidade da implantação da Coleta Seletiva de resíduos como forma de melhorar a gestão do lixo nas cidades, devendo ainda ser observada a Lei Distrital nº 5.418 de 24 novembro de 2014, que dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos e que incentiva programas que priorizem o catador como agente de limpeza e de coleta seletiva.

3.3.A Lei 12.305/2010 também preconiza a prioridade de contratação de cooperativas e ou associações de catadores para a realização da coleta seletiva por dispensa de licitação, amparado no art.24 XXVII, da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Art. 36. No âmbito da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, cabe ao titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, observado, se houver, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos:

*§ 1º Para o cumprimento do disposto nos incisos I a IV do **caput**, o titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos priorizará a organização e o funcionamento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, bem como sua contratação.*

IVAN ANTONIO BARBOSA

**Mestre e Doutorando em Direito Constitucional pela PUC/SP
Consultor em Saneamento Básico e Professor Universitário**

§ 2º A contratação prevista no § 1º é dispensável de licitação, nos termos do inciso XXVII do art. 24 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.4.O SLU é o responsável pela gestão dos resíduos sólidos urbanos e desenvolve suas atividades em conformidade com a legislação. Nesse sentido, estão compreendidos, dentro das suas atribuições, os serviços relacionados no seu art. 7º da 11445/2007, conforme transcrição:

I - de coleta, transbordo e transporte dos resíduos relacionados na alínea c do inciso I do caput do art. 3º desta Lei;

II - de triagem para fins de reuso ou reciclagem, de tratamento, inclusive por compostagem, e de disposição final dos resíduos relacionados na alínea c do inciso I do caput do art. 3º desta Lei;

(...)

3.5.A coleta seletiva protagonizada pelas organizações de catadores(as) de materiais recicláveis propicia resultados bastante significativos no tocante ao envolvimento, sensibilização e efetiva participação da população na iniciativa e no programa. Isto ocorre devido à expertise destes trabalhadores quanto às características dos materiais e da importância do processo de reciclagem e reutilização de materiais – situação que se diferencia dos modelos tradicionais, que propiciam elevados índices de rejeito nas unidades de triagem, não fidelizam os usuários, não integram pessoas que não atendem às exigências de mercado ou que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Este protagonismo se revela altamente positivo também no campo econômico, pois consolida

fluxos de matéria prima para a confecção de novos produtos, reduzindo as demandas por energia, os custos e os trechos de transporte de resíduos (reduzindo, por consequência, as emissões de poluentes), as demandas por extração de recursos naturais, além de fortalecer a economia local, regional e nacional, dentre outros aspectos.

4. CONCEITUAÇÃO

4.1 Resíduos Sólidos

4.1.1 Definição dos resíduos sólidos

A Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010) define resíduos sólidos como:

“Resíduos sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólidos ou semissólidos, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d’água, ou exijam para isso soluções técnicas ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível.”

4.1.2 Classificação dos resíduos sólidos

Há diversas maneiras de se classificarem os resíduos sólidos. As mais comuns são quanto aos riscos potenciais de contaminação do meio ambiente e quanto à natureza ou origem.

- Quanto à natureza ou origem

A origem é o principal elemento para a caracterização dos resíduos sólidos. Segundo este critério, há diferentes tipos, porém destacamos os seguintes:

- Doméstico ou domiciliar: são os resíduos gerados nas atividades diárias em casas, apartamentos, condomínios e demais edificações residenciais.
- Comercial: são os resíduos gerados em estabelecimentos comerciais, cujas características dependem da atividade ali desenvolvida.
- Institucional: resíduos gerados nos órgãos de serviços públicos distritais, estaduais e federais.
- Para os fins deste projeto básico, considerar-se-á os resíduos comerciais e institucionais comuns, tais como papéis, metais, vidros, plástico que não contenham produtos perigosos ou altamente contaminantes, como assemelhados aos resíduos domésticos.

4.2 Definições segundo a Política Nacional de Resíduos Sólidos:

- Coleta de resíduos sólidos recicláveis: coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição.
- Geradores de Resíduos Sólidos: pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluído o consumo.
- Reciclagem: processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades

IVAN ANTONIO BARBOSA

**Mestre e Doutorando em Direito Constitucional pela PUC/SP
Consultor em Saneamento Básico e Professor Universitário**

físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos.

- Rejeitos: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada.

4.3 Definições segundo o Serviço de Limpeza Urbana Distrito Federal:

- Coleta Convencional: Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos não segregados, sendo em sua maior parte composto por resíduos orgânicos e rejeitos;
- Coleta Seletiva: Coleta de Resíduos Sólidos Secos previamente segregados;
- Resíduos Sólidos Secos: resíduos comuns com potencial de reaproveitamento como matéria prima para novos produtos através de processos industriais;
- Centro de Triagem: é o local onde são depositados os resíduos secos coletados, os quais serão separados de acordo com as suas tipologias, prensados, enfardados e comercializados;
- Unidade de Triagem e Compostagem: local em que é realizada a separação manual ou mecânica dos materiais recicláveis contidos nos resíduos sólidos urbanos; onde ocorre o processamento da fração orgânica dos resíduos.
- PEV: Ponto de Entrega Voluntária – local destinado para o recebimento de resíduos sólidos recicláveis, resíduos de

IVAN ANTONIO BARBOSA

*Mestre e Doutorando em Direito Constitucional pela PUC/SP
Consultor em Saneamento Básico e Professor Universitário*

construção, restos de poda e volumosos até 1m³, nas RA do DF;

- **LEV:** Local de Entrega Voluntária local com espaço (container ou outra estrutura) para recebimento de resíduos secos, tais como: papéis, papelões, metais, plásticos e isopor. Este local pode ser instalado e gerido pelo SLU ou instituição parceira, com a destinação dos resíduos para cooperativas de catadores de materiais recicláveis.
- **ATT:** Área de Transbordo e Triagem de Resíduos Sólidos da Construção Civil, Demolição e volumosos;
- **ATTR:** Área de Transbordo, Triagem e Reciclagem de Resíduos Sólidos da Construção Civil, Demolição e volumosos;
Condomínio Vertical: Conjunto habitacional coletivo vertical multifamiliar, protegido por sistema de segurança que controla o acesso de pessoas e veículos às suas dependências;
- **Condomínio Horizontal:** Conjunto habitacional coletivo horizontal multifamiliar onde são construídas apenas casas térreas, sem prédios de apartamentos, protegido por sistema de segurança que controla o acesso de pessoas e veículos às suas dependências;

5. DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

5.1. As cooperativas ou associações de catadores interessadas em participar da seleção devem entregar os documentos relacionados abaixo em envelope lacrado no protocolo central endereçado para a Diretoria Técnica, até o dia XXXXX.

IVAN ANTONIO BARBOSA

**Mestre e Doutorando em Direito Constitucional pela PUC/SP
Consultor em Saneamento Básico e Professor Universitário**

5.2. No envelope citado acima deverão estar inclusas as documentações relacionadas a seguir:

- 5.2.1. Proposta para execução da prestação de serviço de coleta, transporte e destinação de resíduos domiciliares e comerciais recicláveis, reaproveitáveis com remoção dos resíduos não recicláveis, descartados após a triagem na cooperativa/associação, para disposição final.
- 5.2.2. Cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto da associação ou da cooperativa, devidamente registrado;
- 5.2.3. Cópia autenticada da ata de eleição da atual diretoria da entidade;
- 5.2.4. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, ativo;
- 5.2.5. Relação nominal dos associados ou dos cooperados, indicando o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- 5.2.6. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do representante legal;
- 5.2.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 5.2.8. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 5.2.9. Ser cooperativa ou associação formada exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis;
- 5.2.10. Possuir infraestrutura para realizar a coleta seletiva dos resíduos secos;
- 5.2.11. Apresentar sistema de rateio ou partilha entre os associados e cooperados.

IVAN ANTONIO BARBOSA

*Mestre e Doutorando em Direito Constitucional pela PUC/SP
Consultor em Saneamento Básico e Professor Universitário*

Parágrafo único - As cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis serão contratadas desde que possuam sede no Distrito Federal e apresentem toda a documentação exigida neste item 5 e tenham aceite da proposta apresentada.

6. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA EXECUÇÃO DA COLETA SELETIVA

6.1 O presente Projeto básico tem por finalidade fornecer subsídios para a contratação da prestação de serviço de coleta, transporte e destinação de resíduos domiciliares e comerciais recicláveis, reaproveitáveis e remoção dos rejeitos, descartados após a triagem na cooperativa/associação, para disposição final; A prestação dos serviços de coleta seletiva inicia-se na assinatura do contrato com e em até 30 (trinta) dias da assinatura da Ordem de Serviço formalizada pela Diretoria de Limpeza Urbana, nas localidades relacionadas no Projeto Básico em uma rota máxima de 100 km/dia, contado a partir de sua sede, e deverá seguir todas as diretrizes descritas e ainda deverá atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se esperam, atendendo aos requisitos de QUALIDADE, às normas e legislações de SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, AMBIENTAIS e SANITÁRIAS; ao Código de Posturas do Distrito Federal e, quando for o caso, às legislações específicas das Agências Reguladoras, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e demais normas e legislação pertinente e em vigência, visando minimizar o impacto ambiental produzido pela disposição destes materiais na Central de Triagem de Resíduos com maior geração de renda e qualidade de vida.

6.2 A COOPERATIVA ou ASSOCIAÇÃO deverá atender a todas as exigências legais a fim de atender em sua totalidade o que prescreve o Inciso XXVII, Art. 24 da Lei Federal N.º 8.666/93, onde a mesma deverá ser composta

IVAN ANTONIO BARBOSA

**Mestre e Doutorando em Direito Constitucional pela PUC/SP
Consultor em Saneamento Básico e Professor Universitário**

por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis. Preferencialmente cadastradas no Cadastro Único dos Programas Federais em conformidade com o Decreto Federal 6.135 de 26 de junho de 2007.

6.3 A COOPERATIVA ou ASSOCIAÇÃO deverá coletar todos os resíduos acondicionados nos recipientes com resíduos recicláveis e reutilizáveis, seja qual for o número deles, de acordo com locais e frequência apresentados na proposta e aprovado pelo SLU, que poderão ser alterados a critério da CONTRATANTE, dos domicílios do Distrito Federal, bem como nas áreas comerciais estabelecidas pela CONTRATANTE.

6.4 A COOPERATIVA ou ASSOCIAÇÃO deverá ter, às suas expensas, contrato com escritório de contabilidade, devidamente registrado no conselho de classe, para realizar a escrituração contábil da cooperativa/associação.

6.5 DOS TRANSPORTES

6.5.1 A coleta seletiva e o transporte de resíduos secos domiciliares e comerciais, assemelhados aos residenciais, deverão ser efetuados utilizando-se:

- a. Caminhões de carroceria com ampliação das laterais, baús ou assemelhados para a coleta de resíduos sólidos secos (conforme especificações no item 8.12.1 deste).

6.5.2 Os veículos não poderão derramar resíduos nem "chorume" nas vias e logradouros públicos.

IVAN ANTONIO BARBOSA

**Mestre e Doutorando em Direito Constitucional pela PUC/SP
Consultor em Saneamento Básico e Professor Universitário**

6.5.3 Os veículos deverão conter a programação visual estabelecida pelo SLU.

6.5.4 Os veículos em serviço deverão ser providos de vassoura e pá para recolhimento de detritos eventualmente derramados nas vias públicas durante a execução dos serviços.

6.6 DAS EQUIPES

6.6.1 A equipe padrão para a execução da coleta e transporte de resíduos da coleta será constituída de 1 (um) motorista e de 2 (dois) catadores/coletores ou ajudantes, equipados com as ferramentas, uniformizados e com os equipamentos de segurança adequados. Além de 02 (dois) catadores/organizadores responsáveis pela organização prévia para coleta com a orientação dos moradores para o acondicionamento e disposição de resíduos secos de forma adequada.

6.7 A equipe também deverá contar com substitutos para todos os postos relacionados, para não haver interrupção do serviço prestado.

6.8 DA DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS

6.8.1 Os resíduos secos coletados serão destinados às cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis que realizarem a coleta e transporte ou a outros locais autorizados e previamente designados pelo SLU

6.8.2 A COOPERATIVA ou ASSOCIAÇÃO deverá fazer a disposição adequada dos rejeitos, em local indicado pelo SLU.

6.8.3 A (s) Contratada (s) deverá (ão) recolher os resíduos sólidos secos mesmo que estes não estejam acondicionados, de acordo com a norma NBR 11.174/90 – ABNT, devendo comunicar o fato

IVAN ANTONIO BARBOSA

**Mestre e Doutorando em Direito Constitucional pela PUC/SP
Consultor em Saneamento Básico e Professor Universitário**

ao SLU, SCS Quadra 08 Bloco “B50” 6º andar Edifício Venâncio
2000 - CEP: 70.333-900.

Parágrafo único - A contratada deverá realizar a pesagem sempre que solicitada pelo SLU.

6.9 PLANO DE COLETA SELETIVA

6.9.1 O contratado deverá apresentar os planos de coleta composto de: mapas de rotas, com vias e frequências pertinentes, assim como suas particularidades compondo uma rota máxima de 100 km/dia, considerando o trecho de circuito completo de sua sede até a disposição final dos rejeitos, quando necessário.

6.10 DOS HORÁRIOS

6.10.1 A Contratada deverá cumprir rigorosamente os dias e horários de coleta previstos no Plano de Coleta Seletiva aprovado; o horário executado não poderá ser superior a 2 (duas) horas do horário previsto no Plano de Coleta Seletiva, sob pena de sanções contratuais.

6.10.2 Os horários e períodos previstos para a coleta seletiva deverão ser necessariamente diferentes dos horários e períodos do Plano de Coleta Convencional e preferencialmente em dias alternados. O Plano da Coleta Convencional será disponibilizado para a contratada no ato da contratação e aprovação do SLU.

6.10.3 O processo de coleta, transporte e destinação deverá ocorrer no período compreendido no intervalo de 07:00 horas até às 22:00 horas, atendendo sempre a prioridade de ocorrência em horário alternativo ao da coleta convencional.

IVAN ANTONIO BARBOSA

**Mestre e Doutorando em Direito Constitucional pela PUC/SP
Consultor em Saneamento Básico e Professor Universitário**

6.10.4 Os resíduos secos a serem coletados serão disponibilizados pelos geradores para a coleta seletiva nos horários previamente definidos conforme especificações contidas na página do SLU.

6.11 DA FREQUÊNCIA DA COLETA

6.11.1 Para a elaboração da frequência de coleta deve ser observada a tabela abaixo, considerando a necessidade verificada em cada rota, observando as peculiaridades de geração nos domicílios unifamiliares e ou multifamiliares e comércios (cujos resíduos possam ser equiparados a resíduo domiciliar) o que irá determinar a necessidade de uma, ou mais de uma, coleta semanal, a qual deverá constar da proposta do Plano de Coleta Seletiva, a ser submetido à aprovação do SLU.

Tabela 2 – Frequência máxima para a realização da coleta seletiva.

ÁREA	URBANA (vezes por semana)
Comercial	2 a 3
Residencial	1 a 2

6.12 Os serviços serão executados nas áreas urbanas das Regiões Administrativas do Distrito Federal, considerandos os lotes operacionais previstos neste projeto básico.

6.13 Não será permitido que os resíduos da operação da coleta seletiva permaneçam nas vias públicas, devendo ser recolhidos imediatamente,

IVAN ANTONIO BARBOSA

**Mestre e Doutorando em Direito Constitucional pela PUC/SP
Consultor em Saneamento Básico e Professor Universitário**

deixando os logradouros limpos e devolvendo os recipientes aos locais de origem.

- 6.14 Quando as vias públicas não possibilitarem o tráfego ou a manobra do caminhão, os catadores/coletores ou organizadores deverão deslocar-se até o local onde haja resíduos depositados para a coleta e removê-los até o caminhão que estará estacionado em local próximo e apropriado.
- 6.15 Nos condomínios fechados horizontais e verticais os resíduos serão coletados em local próprio na via pública.

6.16 DA ORGANIZAÇÃO PARA A COLETA SELETIVA

- 6.16.1 A CONTRATADA deverá realizar a organização prévia para a coleta seletiva por meio da orientação porta a porta da população da localidade abrangida pelo contrato, com ação de comunicação que atenda toda a extensão da área contratada, previamente submetida e aprovada pelo SLU, após manifestação da Assessoria de Gestão Ambiental do SLU
- 6.16.2 O desenvolvimento de material de educação ambiental será realizado pela Assessoria de Gestão Ambiental do SLU e a confecção e distribuição ficarão a cargo da CONTRATADA.
- 6.16.3 Deverão ser confeccionados materiais em número suficiente para atender a todos os domicílios e estabelecimentos comerciais da área abrangida pelo contrato
- 6.16.4 Os imãs de geladeira serão distribuídos no primeiro mês de contrato e sempre que houver mudanças nos trechos, dias e horários de coleta.

6.16.5 Em cada mês de atuação, a equipe de organização para a coleta seletiva deverá visitar, no mínimo, 02 (duas) vezes cada domicílio ou estabelecimento comercial da área abrangida. Na primeira visita é realizada a entrega do material de comunicação e a orientação prévia, e na

IVAN ANTONIO BARBOSA

**Mestre e Doutorando em Direito Constitucional pela PUC/SP
Consultor em Saneamento Básico e Professor Universitário**

segunda visita verificar se o cidadão está participando da coleta seletiva e se há alguma dúvida a respeito do processo.

6.16.6. A CONTRATADA deverá entregar ao SLU, até o quinto dia do mês subsequente, o Relatório Mensal dos serviços executados incluindo: número e endereço dos domicílios e estabelecimentos comerciais visitados, quantitativo e tipo de material confeccionado e entregue à população.

7. DOS PRAZOS

7.1 Da apresentação do Plano de Coleta:

7.1.1 A (s) Contratada (s) deverá(ão) apresentar, em até 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato, os planos de coleta seletiva consolidados em nível operacional, com os roteiros definitivos, devidamente detalhados.

7.1.2 Este plano deverá ser submetido e aprovado pela Diretoria Técnica DITEC e Diretoria de Limpeza Urbana - DILUR, no prazo de 15 (quinze) dias.

7.2 Da apresentação dos Caminhões:

7.2.1 Após assinatura do contrato a Contratada terá até 30 (trinta) dias para apresentação dos veículos.

7.2.2 A DITEC e DILUR terão 3 (três) dias para aprovação dos veículos.

7.2.3 A CONTRATADA deverá apresentar os veículos com a programação visual em até 30 dias, contados a partir da aprovação dos veículos pelo SLU;

7.2.4 A DITEC e DILUR terão 3 (três) dias para aprovação da programação visual dos veículos.

7.3 Do início do serviço:

IVAN ANTONIO BARBOSA

**Mestre e Doutorando em Direito Constitucional pela PUC/SP
Consultor em Saneamento Básico e Professor Universitário**

- 7.3.1 Após a aprovação do Plano de Coleta, dos veículos e da programação visual o SLU emitirá ordem de serviço para que a empresa contratada dê início à coleta em 24 horas após a data de emissão da ordem de serviço.

8. CARACTERÍSTICAS E QUANTITATIVOS DE VEÍCULOS

- 8.1 Os veículos automotores, máquinas e equipamentos apresentados pela Contratada deverá ser adequados e em condições de realizar os serviços, conforme estabelecido neste Projeto básico, sendo motivo de recusa do equipamento a ausência de atendimento das orientações básicas das presentes especificações.
- 8.2 Somente serão aceitos para execução do contrato veículos com até 60 (sessenta) meses de fabricação, mediante vistoria, a ser realizada pela contratante.
- 8.3 A aprovação dos veículos será feita por meio de Termo de Vistoria próprio, **Anexo B**, realizado por servidor da contratante, no ato da apresentação dos veículos.
- 8.4 A programação visual dos veículos deverá ser feita de acordo com modelo definido pelo SLU.
- 8.4.1 Os veículos deverão ser pintados e identificados pela Contratada nos padrões e cores de programação visual definidos pelo SLU/DF, conforme modelo a ser disponibilizado até a assinatura do contrato.
- 8.5 Os veículos deverão ser equipados com tacógrafos providos de disco/diagrama, sendo sempre permitido o pronto acesso da fiscalização do SLU.
- 8.6. A Contratada deverá garantir o perfeito funcionamento dos veículos e equipamentos, promovendo os reparos ou manutenção da frota,

IVAN ANTONIO BARBOSA

**Mestre e Doutorando em Direito Constitucional pela PUC/SP
Consultor em Saneamento Básico e Professor Universitário**

sem interrupção do funcionamento normal dos serviços. O veículo deverá fazer manutenção preventiva, às expensas da CONTRATADA, a cada 6 (seis) meses ou de acordo com a previsão do manual veicular, com entrega de cópia do comprovante ao SLU. O veículo deverá ser adequado a toda legislação que disciplina veículos automotores.

- 8.7. Cada veículo deverá estar equipado com SISTEMA / GPS - Global Positioning System (Sistema de Posicionamento Global): O equipamento deverá ser apropriado para gerar relatório com a informação da rua em que está ocorrendo a coleta do resíduo, a velocidade e todo o roteiro de trafegabilidade dos caminhões. As informações devem ficar armazenadas em um HD (derivação de HDD do inglês hard disk drive), e o sistema utilizado deverá permitir o acesso aos dados a qualquer momento pela fiscalização do contrato.
- 8.8. Os veículos coletores devem possuir sistema de autofalante e equipamento de som para que possa ser reproduzido externamente, no sistema de som, a gravação do áudio da campanha de educação ambiental sobre a coleta seletiva que será entregue posteriormente pela Assessoria de Gestão Ambiental.
- 8.9. A Contratada deverá manter os veículos limpos e em perfeitas condições de funcionamento, com os dispositivos e equipamentos de segurança e proteção exigidos pela legislação, constituindo obrigação contratual a sua perfeita apresentação e manutenção.
- 8.10. A Contratada poderá, se necessário e, mediante aprovação previa expressa do SLU, remanejar os circuitos de coleta, para que mantenha os serviços sempre adequados.

IVAN ANTONIO BARBOSA

**Mestre e Doutorando em Direito Constitucional pela PUC/SP
Consultor em Saneamento Básico e Professor Universitário**

- 8.11. A Contratada se obriga a trocar o equipamento e/ou veículo que não atenda às exigências dos serviços, por determinação do SLU.
- 8.12. Os veículos e equipamentos deverão atender o limite padrão de controle ambiental quanto à poluição do ar e sonora, em estrita observância às normas reguladoras, em especial a Lei Distrital nº. 4.092, de 30 de janeiro de 2008, que trata da poluição sonora, e Decreto Distrital nº. 33.868, de 22 de agosto de 2012, sob pena de substituição. A emissão de fumaça negra pelos veículos e equipamentos deverá atender às prescrições do PROCONVE e da EURO3.
- 8.13. A Contratada deverá prover todo e qualquer equipamento necessário ao bom desempenho dos serviços, atendendo aos melhores padrões de qualidade.
- 8.14. As marcas, os modelos e outras características dos veículos e equipamentos ficarão a critério da Contratada, desde que atenda às especificações mínimas exigidas a seguir:
- 8.14.1. Caminhão carroceria, Baú ou assemelhados :

Veículo Urbano de Carga (VUC) ou Caminhão Semi-Pesado basculante, baú ou carroceria (se possuir lateral em grade - ampliada em altura) ou similar com capacidade mínima de carga útil de 3000 kg e volumétrica de 10m³. Dimensões máximas totais: 8m de comprimento, largura de 2,50m e altura de 3m, com motorização de potência mínima de 140cv, combustível diesel, consumo médio mínimo de 3 km/L e preferência por baixo índice de emissão de poluentes, além de correta adaptação para facilidade no descarregamento e transporte de cargas sem derramamento de fluidos.

IVAN ANTONIO BARBOSA

**Mestre e Doutorando em Direito Constitucional pela PUC/SP
Consultor em Saneamento Básico e Professor Universitário**

- 8.15. O quantitativo de veículos previstos para cada Lote é de 1 (um) caminhão conforme especificado no Item anterior. O contratado deverá ter caminhão reserva de forma a cumprir o contrato quando houver impedimento do caminhão principal.

9. DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS

- 9.1 Os veículos deverão ser recolhidos em espaço próprio da contratada, dotados de instalações que atendam plenamente os códigos de posturas, ambientais, do Governo de Brasília e federais, com sistemas adequados para limpeza dos veículos de acordo com a legislação vigente;
- 9.2 Para a lavagem e desinfecção diária dos caminhões a Contratada deverá dispor de local adequado, com sistema de captação de águas servidas à rede coletora de esgoto, com tratamento adequado conforme especificações do IBRAM.

10. DO PESSOAL

- 10.1 Caberá exclusivamente à Contratada a admissão de empregados, associados ou cooperados necessários ao desempenho do objeto do Contrato, correndo por sua conta, também, os encargos sociais, trabalhistas e securitários, uniformes, vestiários, EPI's e outras exigências das leis trabalhistas;
- 10.2 É proibido aos empregados, associados ou cooperados da contratada retirar resíduos da coleta seletiva, ingerir bebidas alcoólicas em serviço, ou pedir gratificações ou donativos, de qualquer espécie dos geradores dos resíduos e ou dos seus destinatários;

IVAN ANTONIO BARBOSA

*Mestre e Doutorando em Direito Constitucional pela PUC/SP
Consultor em Saneamento Básico e Professor Universitário*

- 10.3 A equipe da Contratada deverá apresentar-se devidamente uniformizada e com os equipamentos de proteção individuais (EPI) necessários ao desempenho das funções conforme as normas de segurança vigentes;
- 10.4 Os uniformes deverão obedecer às cores padrão, dizeres e logotipos estabelecidos pelo SLU, devendo ser repostos sempre que se apresentarem desgastados, destruídos ou impróprios à finalidade;
- 10.5 O SLU poderá exigir o afastamento de qualquer empregado, associados ou cooperados cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. O afastamento deverá ser imediatamente ao recebimento da comunicação formal;
- 10.6 A frequência diária dos cooperados/associados e trabalhadores deverá ser registrada, conforme normas trabalhistas e do Ministério do Trabalho;
- 10.7 A contratada deverá promover treinamento com seus empregados, associados/cooperados para: identificação e coleta somente dos resíduos sólidos secos, orientação da população e conhecimento das cláusulas contratuais com suas obrigações e restrições. Esse treinamento deverá ser feito a cada mudança na equipe ou conforme estabelecido pelo SLU caso constata-se má qualidade na prestação dos serviços.
- 10.8 Não permitir o trabalho ou a permanência de menores de 18 anos nos veículos de coleta seletiva, atendendo a Lei nº 8.069/1990.

11. DO PLANEJAMENTO E CONTROLE

- 11.1 Os planos de coleta deverão abranger toda a área dos trechos previstos e aprovados previamente pelo SLU. Entretanto, sugestões que propiciem economicidade e melhoria na qualidade dos serviços poderão ser adotadas, mediante aprovação prévia do SLU.

IVAN ANTONIO BARBOSA

**Mestre e Doutorando em Direito Constitucional pela PUC/SP
Consultor em Saneamento Básico e Professor Universitário**

- 11.2 A Contratada deverá utilizar sistema de comunicação eficiente que possibilite o contato imediato com seus encarregados e fiscais responsáveis por cada atividade, com o objetivo de agilizar e garantir a qualidade dos serviços.
- 11.3 Os trechos percorridos serão descritos pela emissão de nota fiscal mensal.
- 11.4 Na apuração da carga transportada o SLU adotará o procedimento de pesar o veículo carregado e vazio, por amostragem, a critério do SLU, este poderá solicitar que o caminhão seja pesado para mensurar os quantitativos coletados.
- 11.5 O SLU se reserva o direito de promover alterações nos planos de coleta e o novo plano de coleta deverá ser implantado em, no máximo, 10 (dez) dias corridos, devendo a Contratada adequar-se às novas necessidades de serviço, respeitados os parâmetros básicos estipulados neste projeto básico.
- 11.6 A Contratada deverá respeitar as posturas, normas técnicas, padrões e restrições pertinentes aos serviços objeto do presente projeto básico, normas de segurança de transporte, inclusive quanto ao excesso de cargas, de acordo com a legislação pertinente e à redução de ruídos gerados pela operação.
- 11.7. A Contratada enviará a comprovação da rota cumprida, com relatório emitido pelo GPS instalado nos veículos, e a comprovação da disposição final adequada dos rejeitos com tíquetes da balança, em área autorizada pelo SLU.
- 11.8. A Contratada apresentará ao SLU, até o quinto dia do mês subsequente, o Relatório Mensal de serviços executados. O relatório deverá conter os quantitativos dos serviços realizados, e, se necessário, relatar problemas ocorridos e sugestões de melhorias.

IVAN ANTONIO BARBOSA

*Mestre e Doutorando em Direito Constitucional pela PUC/SP
Consultor em Saneamento Básico e Professor Universitário*

12. CAPACITAÇÃO TÉCNICA

12.1 Atestado (s), em nome da cooperativa ou associação, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado onde os serviços similares foram executados, que comprove (m) a aptidão da Contratada para desempenho de atividades de coleta de resíduos domésticos, comerciais e institucionais (Classe II - NBR-ABNT 10.004/2004

12.2 Para quaisquer localidades dentro das áreas identificadas

Execução de serviços de coleta resíduos sólidos recicláveis domiciliares, institucionais e comerciais assemelhados a resíduos domiciliares, em instituições públicas e ou privadas, com o registro de no mínimo 5 coletas em 12 meses.

12.2.1 Deverá (ão) constar, do (s) atestado (s), os seguintes dados:

- a. Data de início e término;
- b. Local de execução;
- c. Nome do cedente e da cooperativa/associação beneficiada;
- d. Nome do (s) responsável (is) (do cedente e da cooperativa/associação);
- e. Especificações técnicas dos serviços e quantitativos executados.

13. REGIME DE EXECUÇÃO

13.1. Dispensa de licitação conforme Lei 11.445/2010 e lei 12.305/2010 e Lei 8.666/93.

14. DO PRAZO DO CONTRATO

IVAN ANTONIO BARBOSA

**Mestre e Doutorando em Direito Constitucional pela PUC/SP
Consultor em Saneamento Básico e Professor Universitário**

14.1. O contrato terá prazo de execução de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos da Lei.

15. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

Tabela 4 – Valor Estimado dos Contratos

LOTE	Valor mensal estimado do contrato (R\$)	Valor anual estimado do contrato (R\$)
Rota 1	44.180,08	530.160,96
Rota 2	44.180,08	530.160,96
Rota 3	44.180,08	530.160,96
Rota 4	44.180,08	530.160,96
TOTAL	176.720,32	2.120.643,84

16. DAS PENALIDADES

16.1 A CONTRATADA estará sujeita a penalidade de multa contratual por infração e em porcentagem indicadas na tabela 5, a seguir. A multa será por infração isolada ou cumulativa, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Tabela 5 – Quadro de descrição de penalidades.

OCORRÊNCIA		FREQUÊNCIA	MULTA
1.	Descumprir prazos estabelecidos no Contrato e Anexos. Base de cálculo: valor atualizado no contrato.	diária	0,5%
2.	Descumprir quantitativo, isolado ou em conjunto de veículos, equipamentos e pessoal. Base de cálculo: valor da fatura mensal.	Por ocorrência	0,1%
3.	Atrasar mais de duas horas no exercício da coleta de resíduos conforme o plano de coleta. Base de cálculo: valor da medição do mês anterior.	Por ocorrência	

IVAN ANTONIO BARBOSA

**Mestre e Doutorando em Direito Constitucional pela PUC/SP
Consultor em Saneamento Básico e Professor Universitário**

4.	Utilizar veículos e equipamentos vinculados ao Contrato para execução de serviços que não constem do objeto do presente Projeto básico. Base de cálculo: valor da medição do mês anterior.	Por ocorrência	
5.	Usar veículos não padronizados ou em mau estado de conservação. Base de cálculo: valor da medição do mês anterior.	Por ocorrência	0,2%
6.	Deixar de fornecer planilhas exigidas ou não atender pedidos de informações e dados pelo SLU. Base de cálculo: valor da medição do mês anterior.	Por ocorrência	
7.	Deixar de providenciar a troca de equipamentos e utensílios de trabalho, determinada pela fiscalização. Base de cálculo: valor da medição do mês anterior.	Por ocorrência	
8.	Executar serviços com equipe incompleta. Base de cálculo: valor da medição do mês anterior.	Por ocorrência	
9.	Alterar o plano de coleta sem prévia autorização do SLU, descumprimento de rotas, não recolhimento dos resíduos existentes nos roteiros; atraso de mais de 2 (duas) horas do horário fixado para a coleta; vazamento de chorume; Base de cálculo: valor da medição do mês anterior.	Por ocorrência	
10.	Antecipar início previsto para a coleta, sem prévia autorização do SLU. Base de cálculo: valor da medição do mês anterior.	Por ocorrência	0,5%
11.	Não atender determinação do SLU para afastar qualquer empregado, associados ou cooperados. Base de cálculo, valor da medição do mês anterior;	Por ocorrência	
12.	Permitir a presença de cooperado/associado ou empregado não uniformizado ou sem equipamento de proteção individual (EPI) ou em mau estado de conservação. Base de cálculo: valor da medição do mês	Por ocorrência	

IVAN ANTONIO BARBOSA

**Mestre e Doutorando em Direito Constitucional pela PUC/SP
Consultor em Saneamento Básico e Professor Universitário**

	anterior;		
13.	Deixar de atender à determinação da fiscalização para correções do plano de trabalho, em até 48 (quarenta e oito) horas. Base de cálculo: valor da medição do mês anterior;	Por ocorrência	
14.	Solicitar vantagem indevida, ingerir bebidas alcoólicas, conduta irregular do pessoal em serviço. Base de cálculo: valor da medição do mês anterior;	Por ocorrência	
15.	Executar recolhimento de resíduos que não constem do objeto do Projeto básico. Base de cálculo: valor da medição do mês anterior.	Por ocorrência	
16.	A reincidência infracional de qualquer obrigação contratual por uma vez, importará em aplicação de multa em dobro. Na hipótese de reincidências sucessivas o pacto poderá ser objeto de rescisão, conforme prevê a Cláusula Contratual Rescisória.	Por ocorrência	
17.	Permitir que seus funcionários, associados ou cooperados promovam discussões ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços. Base de cálculo: valor da medição do mês anterior.	Por ocorrência	
18.	Descarregar em local não autorizado, por ação ou omissão consumada ou por tentativa. Base de cálculo: valor da medição do mês anterior.	Por ocorrência	1,00%
19.	Utilizar veículo com data de fabricação acima de 48 (quarenta e oito) meses, penalidade por veículo. Base de cálculo: valor atualizado no contrato.	Pro rata dia/mês	

17. DO PAGAMENTO

17.1 Os pedidos de pagamento à Contratada deverão ser instruídos com os documentos abaixo:

IVAN ANTONIO BARBOSA

**Mestre e Doutorando em Direito Constitucional pela PUC/SP
Consultor em Saneamento Básico e Professor Universitário**

- 17.1.1 Prova de regularidade com INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei n.º 8.212/91);
- 17.1.2 Prova de regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizada (Lei n.º 8.036/90), neste caso quando o trabalho envolver funcionário contratado pela cooperativa ou associação;
- 17.1.3 Certidão de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- 17.1.4 Comprovação do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre a folha de pagamento dos funcionários destinados à prestação dos serviços;
- 17.1.5 Apresentar relatórios mensais de produção e renda dos catadores para acompanhamento e monitoramento do sistema de coleta seletiva por parte da contratante, juntamente com nota fiscal; e
- 17.1.6 Apresentar mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal de serviços o controle de frequência dos cooperados em relatório atualizado, contendo nome completo, RG, CPF, e telefone de contato de cada associado/cooperado.
- 17.2 O pagamento será efetuado de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, desde que as Notas Fiscais estejam em condições de liquidação de pagamento;
- 17.3 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em 2 (duas) vias, com os valores expressos em moeda corrente nacional, em Reais e apresentados, obrigatoriamente, à Fiscalização para atestação na Diretoria de Limpeza Urbana - DILUR, situada no SETOR COMERCIAL SUL - Quadra 08 - Bloco “B-50” - 9º andar – Sala 929 - Ed. Venâncio 2.000 – BRASÍLIA/DF, no horário de 08 h às 18h00min.

IVAN ANTONIO BARBOSA

**Mestre e Doutorando em Direito Constitucional pela PUC/SP
Consultor em Saneamento Básico e Professor Universitário**

- 17.3.1 Deverão ser acompanhadas de expediente endereçado ao (s) executor (es) do Contrato, contendo as seguintes informações: Rota, Trecho, Número do Contrato; Órgão do SLU; Data do vencimento; Números da Nota de Empenho e do Processo Administrativo; Descrição dos serviços referentes à parcela de pagamento; peso coletado, peso para destinação final (aterro) e o Valor da parcela de pagamento;
- 17.3.2 Os documentos de cobrança que contiverem incorreções serão devolvidos à Contratada, reiniciando-se o procedimento previsto acima a partir da data de reapresentação do documento corrigido.
- 17.4 Para fins de medição e faturamento o período-base de serviços será de um mês, considerando-se o mês civil de 30 (trinta) dias, podendo no primeiro e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração de mês;
- 17.5 Caso haja necessidade de serviço extra ou glosa, serão utilizados os preços unitários constantes na planilha orçamentária elaborada pela Contratada, incluindo o B.D.I.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 18.1 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório durante toda a execução do contrato;
- 18.2 Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e ou materiais causados por cooperado/associado ou empregados, e por acidentes causados contra terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais;
- 18.3 Permitir livre acesso da fiscalização do SLU nas dependências de execução dos serviços para o exame das instalações e anotações relativas às máquinas, pessoal e material, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos requeridos;

IVAN ANTONIO BARBOSA

***Mestre e Doutorando em Direito Constitucional pela PUC/SP
Consultor em Saneamento Básico e Professor Universitário***

- 18.4 Responder pela veracidade de todas as informações constantes da proposta apresentada;
- 18.5 Comunicar ao SLU imediatamente sobre quaisquer deficiências ou falhas que possam prejudicar ou interferir na execução dos serviços objeto da licitação;
- 18.6 A execução do planejamento aprovado pelo SLU é de responsabilidade da Contratada conforme os termos do Projeto básico e anexos.
- 18.7 Veículos e equipamentos utilizados deverão estar em perfeitas condições de manutenção e conservação operacionais. Não será permitido o uso de veículos e equipamentos com qualquer deficiência de sinalização, pintura, programação visual (número de ordem e o nome do licitante) e limpeza;
- 18.8 A quantidade, as marcas, os modelos, a capacidade e demais características dos veículos e equipamentos deverão atender às especificações técnicas constantes neste Projeto básico e deverão ser compatíveis com o volume e qualidade dos serviços a serem contratados;
- 18.9 É de responsabilidade exclusiva da contratada a integridade dos veículos, equipamentos e de pessoal vinculados ao Contrato, em casos de greves, perturbações da ordem pública e outros eventos;
- 18.10 Responsabilizar-se pelas consequências decorrentes de sinistros (incêndios, furtos, roubo, colisão, danos a terceiros) ocasionados pelos equipamentos vinculados ao Contrato;
- 18.11 Veículos e equipamentos deverão atender aos padrões de controle ambiental de poluição do ar, sonora e de emissão de gases, conforme prescrições do PROCONVE (PROGRAMA DE CONTROLE DE POLUIÇÃO DO AR POR VEÍCULOS. AUTOMOTORES), sempre em estrita observância às normas específicas aplicáveis (distritais e federais), sob pena de imediata substituição;

IVAN ANTONIO BARBOSA

***Mestre e Doutorando em Direito Constitucional pela PUC/SP
Consultor em Saneamento Básico e Professor Universitário***

- 18.12 Os equipamentos envolvidos na coleta deverão operar nos horários estabelecidos pelo plano de coleta, de segunda-feira a sábado podendo inclusive nos feriados civis e religiosos;
- 18.13 À Contratada caberá a admissão de empregados, associados ou cooperados necessários ao atendimento dos serviços, correndo por conta própria os encargos sociais, trabalhistas, tributários, previdenciários e securitários, além de fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI), conforme as leis trabalhistas;
- 18.14 A solicitação de afastamento de qualquer empregado, associados ou cooperados pelo SLU, cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços, deverá se realizar imediatamente após a entrega da notificação. Dispensas que originarem procedimentos judiciais são de responsabilidade da Contratada;
- 18.15 Todos os empregados, associados ou cooperados operacionais deverão apresentar-se uniformizados e com os equipamentos de proteção individual (EPI);
- 18.16 É proibido oferecer o contrato como garantia de compromissos assumidos em operações bancárias ou creditícias;
- 18.17 Havendo aumento do volume de resíduos, em consequência do crescimento da população ou outro fator não previsto neste Contrato, poderá o SLU determinar à Contratada adequar o número de equipamentos em um prazo a ser estabelecido de comum acordo, respeitados os limites legais do Art. 57, § 1º, inciso IV, e Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- 18.18 É obrigatória a execução de nova pintura e em mesmo padrão, no prazo de até 30 (trinta dias), a contar da data da solicitação, quando a identificação do veículo estiver danificada ou ilegível, a critério do SLU;

IVAN ANTONIO BARBOSA

*Mestre e Doutorando em Direito Constitucional pela PUC/SP
Consultor em Saneamento Básico e Professor Universitário*

- 18.19 A Contratada será responsável por atender as exigências dos órgãos ambientais federais e do Distrito Federal, promovendo a regularização dos serviços e das unidades decorrentes do objeto licitado;
- 18.20 A Contratada deverá apresentar o Plano de Coleta no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da assinatura do contrato;
- 18.21 Fornecer arquivo atualizado em meio digital, em formato adequado contendo matrícula, nome, RG, CPF e lotação de todos os cooperados/associados e empregados diretamente relacionados ao contrato.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 19.1 Fiscalizar a execução dos serviços e zelar pela boa qualidade, inclusive recebendo e apurando queixas e reclamações dos usuários;
- 19.2 Comunicar, por vias oficiais, a contratada quando do prazo de 03 (três) meses do vencimento do tempo limite de uso do(s) veículo(s) utilizado para prestação do serviço;
- 19.3 Realizar vistoria nos veículos de forma ordinária, trimestralmente e extraordinariamente a critério da contratante;
- 19.4 Remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

São parte integrante do presente projeto básico, os seguintes anexos:

- **ANEXO A** – Planilhas de Custos;
- **ANEXO B** – Minuta de Contrato.

IVAN ANTONIO BARBOSA

*Mestre e Doutorando em Direito Constitucional pela PUC/SP
Consultor em Saneamento Básico e Professor Universitário*

**Paulo C dos Reis Gomes Francisco A Mendes Jorge Olavo N. S.
Rochedo**

Diretor – DITEC Assessor – DITEC Orçamentista – DITEC

Andrea Portugal – Assessora DIGER

Brasília 04 de Janeiro de 2016.

IVAN ANTONIO BARBOSA

Mestre e Doutorando em Direito Constitucional pela PUC/SP
Consultor em Saneamento Básico e Professor Universitário

ANEXO I

PLANILHAS DE CUSTOS



PREÇO BASE SLU/DF

COLETA SELETIVA / CATADORES

DATA: 07/03/2016

Discriminação		Unidade	Quantidade	Valor Mensal
PESSOAL REMUNERAÇÃO E ENCARGOS	Motorista	Mês	1	4.113,25
	Coletor	Mês	4	13.248,93
	Catador organizador	Mês	1	2.869,75
	Auxiliar Administrativo	Mês	1	2.609,29
	Subtotal			20.231,93
Subtotal 1				20.231,93

UNIFORMES E EPI's	Motorista	Mês	1	43,00
	Coletor	Mês	1	305,40
	Catador organizador	Mês	1	86,00
	Subtotal			434,40
	Subtotal 2			434,40

MATERIAIS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	Pá Quadrada	Mês	1	4,07
	Garfo	Mês	1	9,14
	Vassourão	Mês	1	29,80
	Subtotal 3			43,01

CUSTOS VARIÁVEIS DOS EQUIPAMENTOS	Peças e Material de Oficina	Mês	1	2.752,54
	Pneus e Recapagens	Mês	1	765,38
	Combustíveis	Mês	1	3.687,32
	Lavagens e Filtros	Mês	1	110,62
	LUBRIFICANTES	Mês	1	262,20
	PROGRAMAÇÃO VISUAL	Mês	1	190,00
	Água / Luz / Telefone / Internet	Mês	1	250,00
	Subtotal 4			8.018,06

CUSTOS FIXOS DOS EQUIPAMENTOS	Depreciação	Mês	1	2.907,12
	Remuneração de Capital	Mês	1	2.367,23
	TAXAS DETRAN/SEG. OBIG./IPVA	Mês	1	222,04
	Seguro de casco	Mês	1	222,04
	Subtotal 5			5.718,44

TOTAL DOS CUSTOS OPERACIONAIS (1 + 2 + 3 + 4 + 5)				34.445,84
---	--	--	--	-----------

TAXAS				R\$/Mês
	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO		6,00%	2.066,75
	LUCRO		4,00%	1.377,83
	SUBTOTAL			37.890,42
IMPOSTO	COFINS, PIS, ISS		14,25%	6.296,66
PREÇO TOTAL MENSAL DO SERVIÇOS C/ IMPOSTO (R\$/MÊS)				44.187,08

IVAN ANTONIO BARBOSA

Mestre e Doutorando em Direito Constitucional pela PUC/SP
Consultor em Saneamento Básico e Professor Universitário

CAMINHÃO TOCO 710 110CV			OBS	
DEPRECIÇÃO MENSAL=(0,70*VALOR)/VIDA ÚTIL EM MESES	1,00	R\$ 2.907,12	VALOR EQUIP	VIDA ÚTIL
REMUNERAÇÃO MENSAL DO INVESTIMENTO=0,0095*VALOR	1,00	R\$ 2.367,23	RS 249.181,87	5 anos
IPVA-DPVAT-LICENCIAMENTO=VALOR ANUAL/12	R\$ 222,04			

FONTE - FORMAÇÃO DE PREÇOS DE SERVIÇOS E PRODUTOS - NILDO SILVA LEÃO - NOBEL-PAG 94

INFRAESTRUTURA DE APOIO-PLANILHADA/RATEIO

COMBUSTIVEL - planilha de composição

IPVA	ALIQUOTA 1%	1,00	R\$ 2.491,82
DPVAT=	R\$ 110,38	1,00	R\$ 110,00
LICENCIAMENTO	R\$ 62,70	1,00	R\$ 62,70
TOTALIZAÇÃO Taxas DETRAN/Seg. Obrig./IPVA - MÊS			R\$ 222,04

PROGRAMAÇÃO VISUAL, PROPOSTA, BEST SIGN,BUREAU EXPRESS e MAIS ARTE & IMPRESSÃO	1,00	R\$ 190,00
VALOR MÉDIO DAS PROPOSTA/CAMINHÃO=	190,00	

OLAVO NETO DE SOUSA ROCHEDO
Assessor Técnico
CREA 9200/TD-DF

IVAN ANTONIO BARBOSA

*Mestre e Doutorando em Direito Constitucional pela PUC/SP
Consultor em Saneamento Básico e Professor Universitário*

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA
DO DISTRITO FEDERAL –
SLU/DF, POR INTERMÉDIO DA
SUA DIRETORIA GERAL E A
Cooperativa/Associação, NA
FORMA ABAIXO:

O **SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da sua **DIRETORIA GERAL**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o número 01.567.525/0001-76, sediada no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2.000, 9º andar, Brasília – DF, neste ato representada pela Diretora Geral **Heliana Kátia Tavares Campos**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº XXXX, expedida pela SSP/DF, e do CPF/MF nº XXXXXX, nomeado pela Portaria nº _____ de ____/____/____, do Governador do Distrito Federal, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de ____/____/____, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Cooperativa _____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o número _____, com sede no _____, CEP: _____, neste ato representada pelo (a) _____, Senhor (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____, expedida pela SSP/_____, e CPF nº _____,

IVAN ANTONIO BARBOSA

*Mestre e Doutorando em Direito Constitucional pela PUC/SP
Consultor em Saneamento Básico e Professor Universitário*

doravante denominada **CONTRATADA**, sob a forma de execução _____, em regime de _____, tendo em vista o que consta no Processo nº _____ e em observância ao disposto nos termos; da Lei Complementar 123/06; do Decreto nº 6.204/07 e subsidiariamente da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a contratação de Cooperativa/Associação de Catadores para a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação de resíduos domiciliares e comerciais recicláveis, reaproveitáveis com a remoção dos resíduos não recicláveis para disposição final dos Centros de Triagem ou em áreas previamente estabelecidas, a serem efetuados por cooperativas ou associações formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei 8.666/93, em sua versão atualizada, ao, ao Projeto Básico, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Dar apoio aos necessários entendimentos junto às Concessionárias de Serviços Públicos, sempre que tais serviços interfiram nas atividades da **CONTRATADA**;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Aprovar os respectivos pareceres e relatórios;

IVAN ANTONIO BARBOSA

*Mestre e Doutorando em Direito Constitucional pela PUC/SP
Consultor em Saneamento Básico e Professor Universitário*

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Fiscalizar a execução dos serviços contratados, zelando pela boa qualidade, inclusive recebendo e apurando queixas e reclamações dos usuários;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Projeto Básico (Anexo ____ do Edital):

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Manter as condições de habilitação e qualificações exigidas no ato convocatório durante toda a execução do contrato;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados por cooperados/associados /técnicos (empregados) e por acidentes causados contra terceiros, bem como pelo rateio e pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** permitirá acesso do pessoal da fiscalização a todas as dependências dos locais de execução dos serviços para o exame das instalações e anotações relativas às máquinas, pessoal e material, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos requeridos;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Comprovar o efetivo recolhimento dos encargos sociais mensais incidentes sobre os cooperados/associados e a folha de pagamento dos empregados destinados à prestação de serviços;

SUBCLÁUSULA QUINTA - Responsabilizar-se por eventuais despesas para a execução do serviço, qualquer que seja o valor;

IVAN ANTONIO BARBOSA

*Mestre e Doutorando em Direito Constitucional pela PUC/SP
Consultor em Saneamento Básico e Professor Universitário*

SUBCLÁUSULA SEXTA - Responder pela veracidade de todas as informações constantes da proposta apresentada;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Quaisquer deficiências ou falhas que possam prejudicar ou interferir na execução dos serviços, deverão ser imediatamente comunicadas ao SLU/DF;

SUBCLÁUSULA OITAVA - O planejamento e responsabilidade das operações são atribuições exclusivas da **CONTRATADA** e devem ser conformes os termos do Edital e anexos. Serão admitidas consultas ao SLU/DF sobre sugestões para melhoria da eficiência do processo;

SUBCLÁUSULA NONA - Todos os veículos e equipamentos utilizados deverão estar em perfeitas condições de manutenção e conservação operacionais. Não será permitido o uso de veículos e equipamentos com qualquer deficiência de sinalização, pintura, programação visual (número de ordem e o nome do licitante) e limpeza;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - A quantidade, os modelos, a capacidade e demais características dos veículos e equipamentos deverão atender às especificações técnicas constantes do item 8 do projeto básico e deverão ser compatíveis com o volume e qualidade dos serviços a serem contratados;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O SLU/DF não se responsabilizará pela integridade dos veículos e equipamentos vinculados ao contrato. Perturbações da ordem pública e quaisquer outros;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todas as conseqüências decorrentes de sinistros (roubo, colisão, danos a terceiros) ocasionados pelos equipamentos vinculados ao contrato;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os veículos e equipamentos deverão atender aos padrões de controle ambiental de poluição do ar, sonora e de

IVAN ANTONIO BARBOSA

**Mestre e Doutorando em Direito Constitucional pela PUC/SP
Consultor em Saneamento Básico e Professor Universitário**

emissão de gases, conforme prescrições do PROCONVE, sempre em estrita observância às normas específicas aplicáveis (Distrito Federal e Federais), sob pena de imediata substituição;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os equipamentos envolvidos na coleta deverão estar operando nos horários estabelecidos pelo plano de coleta, de segunda-feira a sábado podendo inclusive nos feriados civis e religiosos;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - À CONTRATADA caberá a admissão de cooperados/associados e empregados necessários ao atendimento dos serviços, correndo por sua conta os encargos sociais, trabalhistas, tributários, previdenciários e securitários, além de fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI), conforme exigência das leis trabalhistas;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A solicitação de afastamento de qualquer cooperado ou empregado, vinculado ao objeto do contrato, pelo SLU/DF, cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços, deverá se realizar imediatamente após a entrega da notificação. Dispensas que originarem procedimento judicial é de responsabilidade da **CONTRATADA**;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Todos os cooperados/associados e empregados operacionais deverão apresentar-se uniformizados e com os equipamentos de proteção individual (EPI);

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Prazo para apresentação dos veículos/equipamentos para vistoria e conhecimento da fiscalização: 30 (trinta) dias, contado da data da assinatura do contrato;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA - Prazo para assunção dos serviços e início da operação: 24 (vinte e quatro) horas, contadas da emissão da autorização expressa pelo SLU/DF;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA - É proibido oferecer o contrato como garantia de compromissos assumidos em operações bancárias ou creditícias;

IVAN ANTONIO BARBOSA

*Mestre e Doutorando em Direito Constitucional pela PUC/SP
Consultor em Saneamento Básico e Professor Universitário*

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** deverá apresentar os empregados devidamente uniformizados e os equipamentos nos horários e locais de trabalho;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A **CONTRATADA** deverá manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, conforme previsto no item 8 do projeto básico, com os dispositivos/equipamentos de segurança e proteção exigidos pela legislação, sem interrupção do funcionamento normal dos trabalhos, inclusive os reservas e apoio, constituindo obrigação contratual a lavagem diária dos veículos e equipamentos;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A **CONTRATADA** deverá prover todo e qualquer equipamento necessário ao bom desempenho dos trabalhos, atendendo ao melhor padrão de limpeza. Todos os equipamentos deverão ser conservados em perfeitas condições de limpeza e funcionamento, sendo obrigatório à execução de nova pintura, quando for o caso, a critério do SLU/DF, no mesmo padrão, no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da solicitação;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - É obrigatória a execução de nova pintura ou adesivação (parcial ou total) e em mesmo padrão, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da solicitação, quando a identificação do veículo estiver danificada ou ilegível, a critério do SLU/DF;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A **CONTRATADA** será responsável por atender as exigências dos órgãos ambientais federais e do Distrito Federal, promovendo a regularização dos serviços e das unidades decorrentes do objeto licitado;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A **CONTRATADA** deverá apresentar, em 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato:

IVAN ANTONIO BARBOSA

*Mestre e Doutorando em Direito Constitucional pela PUC/SP
Consultor em Saneamento Básico e Professor Universitário*

- a. Os planos deverão apresentar mapas com as rotas, contendo ruas e frequências e suas particularidades.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Comprovar o efetivo recolhimento mensal dos encargos sociais incidentes sobre os cooperados/associados e a folha de pagamento dos empregados;

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Compreende a execução dos serviços de coleta, transporte, descarga, processamento e encaminhamento para a reciclagem de resíduos sólidos domiciliares, Institucionais e Comerciais Recicláveis, bem como a remoção dos resíduos não reciclados, frutos deste serviço, para destinação final, nas áreas urbanas do Distrito Federal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DOS VEÍCULOS

- a) A coleta e o transporte de resíduos sólidos recicláveis domiciliares, institucionais, comerciais e dos resíduos não recicláveis frutos deste serviço, deverão ser efetuados utilizando-se:
 - a.1) Veículo Urbano de Carga (VUC) ou Caminhão Semi-Pesado basculante, baú ou carroceria (se possuir lateral em grade - ampliada em altura) ou similar com capacidade mínima de carga útil de 3000 kg e volumétrica de 10m³. Dimensões máximas totais: 8m de comprimento, largura de 2,50m e altura de 3m, com motorização de potência mínima de 140cv, combustível diesel, consumo médio mínimo de 3 km/L e preferência por baixo índice de emissão de poluentes, além de correta adaptação para facilidade no descarregamento e transporte de cargas sem derramamento de fluidos
- b) De carga útil superior a 4.800 Kg, com seguro total.

IVAN ANTONIO BARBOSA

*Mestre e Doutorando em Direito Constitucional pela PUC/SP
Consultor em Saneamento Básico e Professor Universitário*

- c) Os veículos não poderão derramar resíduos nem “chorume” nas vias e logradouros públicos.
- d) Os veículos em serviço deverão ser providos de vassoura e pá para recolhimento de detritos eventualmente derramados nas vias públicas durante a execução dos serviços.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DAS EQUIPES

A equipe padrão para a execução da coleta e transporte de resíduos da coleta seletiva será constituída de 01 (um) motorista e de 02 (dois) coletores ou ajudantes, equipados com as ferramentas, uniformizados e com os equipamentos de segurança adequados. Além de 02 (dois catadores) responsáveis pela organização prévia da coleta junto à população para o acondicionamento e disposição de RSU de forma adequada.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS

- a) Os resíduos coletados serão destinados às cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis que realizarem o serviço ou, encaminhar aos centros de triagem, unidades de tratamento e triagem do SLU/DF, autorizados e previamente designados pelo SLU/DF, respeitados os quantitativos definidos e as demais condicionantes do Projeto Básico e seus anexos;
- b) A **CONTRATADA** deverá recolher os resíduos sólidos recicláveis mesmo que estes não estejam acondicionados de acordo com as normas NBR 11.174/90 – ABNT, devendo comunicar o fato ao SLU/DF, SCS Quadra 08 Bloco “B50” 9º andar Edifício Venâncio 2000 - CEP: 70.333-900.

SUBCLÁUSULA QUARTA – DA FREQUENCIA DA COLETA

IVAN ANTONIO BARBOSA

**Mestre e Doutorando em Direito Constitucional pela PUC/SP
Consultor em Saneamento Básico e Professor Universitário**

- a) O recolhimento regular de resíduos recicláveis domiciliares e comerciais deverá ser efetuado com frequência alternada, segundo a tabela a seguir:

Tabela – Frequência de Coleta de Resíduos Recicláveis

ÁREA	URBANA (vezes por semana)
Comercial	3
Residencial	1 a 2

- b) Os serviços poderão ser executados nas áreas urbanas de todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal;
- c) Não será permitido que resíduos da operação da coleta permaneçam nas vias públicas, devendo ser recolhidos imediatamente, deixando os logradouros perfeitamente limpos e devolvendo os recipientes aos locais de origem.
- d) Quando as vias públicas não possibilitarem o tráfego ou a manobra do caminhão, os coletores ou ajudantes deverão deslocar-se até o local onde haja resíduos depositados para a coleta e removê-los até o caminhão que estará estacionado em local próximo e apropriado.
- e) Para atender algumas comunidades sem infraestrutura viária apropriada ao tráfego, os resíduos deverão ser retirados de pontos estratégicos previamente determinados e aprovados pelo SLU em contêineres de onde os resíduos serão periodicamente recolhidos conforme plano de coleta.
- f) Nos condomínios fechados horizontais e verticais os resíduos serão coletados em local próprio com acesso à via pública.

SUBCLÁUSULA QUINTA – DOS HORÁRIOS

IVAN ANTONIO BARBOSA

**Mestre e Doutorando em Direito Constitucional pela PUC/SP
Consultor em Saneamento Básico e Professor Universitário**

- a) A Contratada deverá cumprir rigorosamente os dias e horários de coleta previsto no Plano de Coleta Seletiva, a fim de evitar que o resíduo reciclável fique exposto, nos logradouros públicos, por período superior a 2 (duas) horas, sob pena de aplicação das sanções.
- b) Os horários e períodos previstos para a coleta seletiva deverão ser necessariamente diferentes dos horários e períodos do Plano de Coleta Convencional o qual será disponibilizado para a contratada no ato da contratação.
- c) O processo de coleta, transporte e destinação deverá ocorrer no período compreendido no intervalo de 07:00 horas até às 22:00 horas, atendendo sempre a prioridade de ocorrência em horário alternativo ao da coleta convencional.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Da apresentação do Plano de Coleta:

- a) A Contratada deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato, os planos de coleta seletiva consolidados em nível operacional, com os roteiros definitivos, devidamente detalhados, conforme modelo a ser entregue no ato da contratação.
- b) Este plano deverá ser submetido e aprovado pela Diretoria Técnica e Coleta Seletiva (DITEC) e Diretoria de Limpeza Urbana (DILUR), no prazo de 30 (trinta) dias.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Da apresentação dos Caminhões:

- a) Após assinatura do contrato a empresa terá 30 (trinta) dias para apresentação dos veículos.
- b) A DITEC e DILUR terão 5 (cinco) dias para aprovação dos veículos.

IVAN ANTONIO BARBOSA

*Mestre e Doutorando em Direito Constitucional pela PUC/SP
Consultor em Saneamento Básico e Professor Universitário*

- c) A CONTRATADA deverá apresentar os veículos com a programação visual em 30 dias, contados a partir da aprovação dos veículos pelo SLU;
- d) A DITEC e DILUR terão 5 (cinco) dias para aprovação da programação visual dos veículos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Do início do serviço:

- a) Após a aprovação do Plano de Coleta, dos veículos e da programação visual o SLU emitirá ordem de serviço para que a empresa contratada dê início à coleta em 24 horas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CARACTERÍSTICAS E QUANTITATIVOS DE VEÍCULOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os veículos automotores, máquinas e equipamentos apresentados pela **CONTRATADA**, para a realização serviço, deverão ser adequados e estar disponíveis conforme estabelecido, sendo motivo para a não aceitação do equipamento, qualquer detalhe que venha a contrariar as orientações básicas das presentes especificações.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Para os serviços de coleta, exigir-se-á a frota de veículos, caminhão carroceria aberta ou baú, constituída com até 60 (sessenta) meses de fabricação para execução dos serviços.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A identificação dos veículos e equipamentos deverá ser feita de acordo com as cores e padrões definidos pelo SLU/DF, conforme modelo a ser fornecido pelo SLU/DF.

- a) Os veículos deverão ser pintados e identificados pela Contratada nos padrões e cores de programação visual definidos pelo SLU/DF, conforme modelo a ser disponibilizado até a assinatura do contrato.

IVAN ANTONIO BARBOSA

*Mestre e Doutorando em Direito Constitucional pela PUC/SP
Consultor em Saneamento Básico e Professor Universitário*

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os veículos deverão ser equipados com tacógrafos providos de disco/diagrama, sendo sempre permitido o pronto acesso da fiscalização do SLU.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A **CONTRATADA** deverá manter um quantitativo de caminhões coletores compatível com as condições de coleta previstas pelas rotas e horários previstos nos planos de coleta.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A Contratada deverá garantir o perfeito funcionamento dos veículos e equipamentos, promovendo os reparos ou manutenção da frota, sem interrupção do funcionamento normal dos serviços.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATADA** deverá manter os veículos limpos e em perfeitas condições de funcionamento, com os dispositivos/equipamentos de segurança e proteção exigidos pela legislação, constituindo obrigação contratual a sua perfeita apresentação e manutenção.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A **CONTRATADA** poderá, se necessário, mediante aprovação prévia expressa do SLU/DF, remanejar os circuitos de coleta, para que mantenha os serviços sempre adequados.

SUBCLÁUSULA NONA - A Contratada se obriga a trocar o equipamento e/ou veículo que não atenda às exigências dos serviços, por determinação do SLU/DF.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Os veículos e equipamentos deverão atender os limites padrão de controle ambiental quanto à poluição do ar e sonora, em estrita observância às normas reguladoras, em especial a Lei Distrital n.º 4.092, de 30 de janeiro de 2008 e Decreto distrital n.º 33.868, de 22 de agosto de 2012, sob pena de substituição. A emissão de fumaça negra pelos veículos e equipamentos, devendo atender às prescrições do PROCONVE e da EURO3.

IVAN ANTONIO BARBOSA

*Mestre e Doutorando em Direito Constitucional pela PUC/SP
Consultor em Saneamento Básico e Professor Universitário*

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A Contratada deverá prover todo e qualquer equipamento necessário ao bom desempenho dos serviços, atendendo aos melhores padrões de qualidade.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As marcas, os modelos e outras características dos veículos e equipamentos ficarão a critério das Contratadas, desde que atendam às especificações mínimas exigidas a seguir:

- a) Veículo Urbano de Carga (VUC) ou Caminhão Semi-Pesado basculante, baú ou carroceria (se possuir lateral em grade - ampliada em altura) ou similar com capacidade mínima de carga útil de 3000 kg e volumétrica de 10m³. Dimensões máximas totais: 8m de comprimento, largura de 2,50m e altura de 3m, com motorização de potência mínima de 140cv, combustível diesel, consumo médio mínimo de 3 km/L e preferência por baixo índice de emissão de poluentes, além de correta adaptação para facilidade no descarregamento e transporte de cargas sem derramamento de fluidos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O quantitativo mínimo de veículos previstos para cada ROTA é apresentado na Tabela 4, para a coleta na área urbana conforme tabela a seguir:

Quantitativo de Caminhões de Coleta

OTA	REA URBANA

IVAN ANTONIO BARBOSA

**Mestre e Doutorando em Direito Constitucional pela PUC/SP
Consultor em Saneamento Básico e Professor Universitário**

CLÁUSULA OITAVA – DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA Os veículos deverão ser recolhidos em espaços próprios da contratada ou do SLU, dotados de instalações que atendam plenamente os códigos de posturas, ambientais, do GDF e federais, com sistemas adequados para lavagem e desodorização dos veículos após cada jornada de trabalho.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Para a lavagem e desinfecção diária dos caminhões a Contratada deverá dispor de local adequado, com sistema de captação de águas servidas à rede coletora de esgoto, com tratamento adequado conforme especificações do IBRAM.

CLÁUSULA NONA – DO PESSOAL

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Caberá exclusivamente à Contratada a admissão de cooperados/associados e empregados necessários ao desempenho do objeto do Contrato, correndo por sua conta, também, os encargos sociais, trabalhistas e securitários, uniformes, vestiários, EPI's e outras exigências das leis trabalhistas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Será terminantemente proibida aos cooperados/associados e empregados da contratada a retirada de resíduos, ingerirem bebidas alcoólicas em serviço, ou pedirem gratificações ou donativos, de qualquer espécie.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A equipe da Contratada deverá apresentar-se devidamente uniformizada e com os equipamentos, de proteção individual, necessários ao desempenho de suas funções conforme as normas de segurança vigentes.

IVAN ANTONIO BARBOSA

*Mestre e Doutorando em Direito Constitucional pela PUC/SP
Consultor em Saneamento Básico e Professor Universitário*

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os uniformes deverão obedecer às cores padrão, dizeres e logotipos estabelecidos pelo SLU, devendo ser repostos sempre que se apresentarem desgastados, destruídos ou impróprios para a sua finalidade.

SUBCLÁUSULA QUINTA - O SLU/DF poderá exigir o afastamento de qualquer empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço, o qual deverá se realizar imediatamente ao recebimento da comunicação.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A frequência diária dos cooperados/associados deverá ser registrada diariamente e quanto aos empregados, deverá ser registrada conforme normas trabalhistas e do Ministério de Trabalho.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – A contratada deverá promover treinamento com seus empregados, associados/cooperados para: identificação e coleta somente dos resíduos sólidos recicláveis, atuar junto a população e conhecimento das cláusulas contratuais com suas obrigações e restrições. **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PLANEJAMENTO E CONTROLE**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os planos de coleta aprovados pelo SLU para a execução dos serviços contratados deverão ser rigorosamente seguidos e abranger toda a área dos trechos estabelecidos. Entretanto, poderão receber sugestões que propiciem economicidade e melhoria na qualidade dos serviços.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A Contratada deverá utilizar um sistema de comunicação eficiente que possibilite o contato imediato com seus encarregados e fiscais responsáveis por cada atividade, com o objetivo de agilizar e garantir a qualidade dos serviços.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os trechos percorridos serão descrito pela emissão de nota fiscal mensal.

IVAN ANTONIO BARBOSA

*Mestre e Doutorando em Direito Constitucional pela PUC/SP
Consultor em Saneamento Básico e Professor Universitário*

SUBCLÁUSULA QUARTA - Na apuração dos trechos percorridos o SLU/DF adotará o procedimento de km percorrido, com registros de quilometragem inicial e final do veículo.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A critério do SLU, este poderá solicitar que o caminhão seja pesado para mensurar os quantitativos coletados.

SUBCLÁUSULA SEXTA - O SLU/DF se reserva o direito de promover alterações nos planos de coleta, a seu critério, e o novo estudo deverá ser implantado no máximo em 10 (dez) dias corridos, devendo a Contratada adequar-se às novas necessidades de serviço, respeitados os parâmetros básicos estipulados neste contrato.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A Contratada deverá respeitar as posturas, normas técnicas, padrões e restrições pertinentes aos serviços objeto deste contrato, normas de segurança de transporte, inclusive quanto ao excesso de cargas, de acordo com a legislação pertinente e à redução de ruídos gerados pela operação.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A Contratada deverá enviar, diariamente, à unidade local indicada pelo SLU a primeira via dos boletins diários de serviços, acompanhada da primeira via dos tíquetes da balança, quando houver pesagem, a segunda via do boleto ficará retida pela Contratada e a terceira permanecerá no local da pesagem.

SUBCLÁUSULA NONA - A Contratada apresentará ao SLU, até o quinto dia do mês subsequente, o Relatório Mensal de serviços executados. O relatório deverá conter os quantitativos dos serviços realizados, e, se necessário, relatar problemas ocorridos e sugestões de melhorias.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – Todo conteúdo informativo utilizado na comunicação entre a Contratada e a população atendida deverá ser previamente aprovado pelo SLU.

IVAN ANTONIO BARBOSA

*Mestre e Doutorando em Direito Constitucional pela PUC/SP
Consultor em Saneamento Básico e Professor Universitário*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Forma indireta, sob o regime de empreitada por trecho percorrido, conforme disposto no art.6º, inciso VIII, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor mensal estimado do contrato é de R\$ 44.187,08 (quarenta e quatro mil cento e oitenta e sete reais e oito centavos), perfazendo o valor global estimado em R\$ 530.244,96 (quinhentos e trinta mil, duzentos e quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO:

NATUREZA DE DESPESA:

NOTA DE EMPENHO:

VALOR: R\$: 530.244,96

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os pedidos de pagamento à CONTRATADA deverão ser instruídos com os documentos abaixo:

- b) Prova de regularidade com INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei n.º 8.212/91).
- c) Prova de regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90) quando funcionário da contratada envolvido no objeto deste contrato.
- d) Certidão de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

IVAN ANTONIO BARBOSA

**Mestre e Doutorando em Direito Constitucional pela PUC/SP
Consultor em Saneamento Básico e Professor Universitário**

- e) Comprovação do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre a folha de pagamento dos funcionários destinados para a prestação dos serviços.
- f) Apresentar mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal de serviços o controle de frequência dos cooperados em relatório atualizado, contendo nome completo, RG, CPF, e telefone de contato de cada associado/cooperado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O pagamento será efetuado de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em 15 (quinze) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, desde que a(s) Nota(s) Fiscal(s) esteja em condições de liquidação de pagamento;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA As Notas Fiscais deverão ser emitidas em 2 (duas) vias, com os valores expressos em moeda corrente nacional - Real e apresentados, obrigatoriamente, à Fiscalização para atestação na Diretoria de Limpeza Urbana - DILUR, situada no SETOR COMERCIAL SUL - Quadra 08 - Bloco "B-50" - 9º andar – Sala 929 - Ed. Venâncio 2.000 – BRASÍLIA/DF, no horário de 08 h às 18h00min.

- a) Deverão ser acompanhadas de expediente endereçado ao(s) executor (es) do Contrato, contendo as seguintes informações: Roteiro, Número do Contrato; Órgão do SLU; Data do vencimento; Números da Nota de Empenho e do Processo Administrativo; Descrição dos serviços referentes à parcela de pagamento; Valor da parcela de pagamento.
- b) Os documentos de cobrança que contiverem incorreções serão devolvidos à Contratada, reiniciando-se o procedimento previsto acima a partir da data de reapresentação do documento corrigido.

IVAN ANTONIO BARBOSA

*Mestre e Doutorando em Direito Constitucional pela PUC/SP
Consultor em Saneamento Básico e Professor Universitário*

SUBCLÁUSULA QUARTA - Para fins de medição e faturamento o período-base de serviços será de um mês, considerando-se o mês civil de 30 (trinta) dias, podendo no primeiro e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração de mês.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Caso haja necessidade de serviço extra ou glosa, serão utilizados os preços unitários constantes na planilha orçamentária elaborada pela Contratada, incluindo o B.D.I.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Para a contratação objeto deste Projeto Básico foram definidas rotas para a coleta e transporte de resíduos, para as quais foram calculados os valores apresentados na Planilha de custo – Coleta Seletiva, a qual é o resumo das Planilhas de Custos Unitários apresentadas no ANEXO A do Projeto Básico.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela **CONTRATANTE**, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinado o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67, da lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do Contrato.

IVAN ANTONIO BARBOSA

*Mestre e Doutorando em Direito Constitucional pela PUC/SP
Consultor em Saneamento Básico e Professor Universitário*

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao contrato, **sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita em relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A prestação dos serviços contratados deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela **CONTRATANTE**, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos, bem como o seu devido refazimento e/ou adequação, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA – As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** estará sujeita a penalidade de multa contratual em porcentagem indicada na tabela a seguir. A multa será por infração isolada ou cumulativa, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

IVAN ANTONIO BARBOSA

*Mestre e Doutorando em Direito Constitucional pela PUC/SP
Consultor em Saneamento Básico e Professor Universitário*

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O SLU, em decisão fundamentada, poderá dispensar ou não a penalidade aplicada em julgamento de recurso da contratada.

OCORRÊNCIA		FREQÜÊN CIA	MUL TA
01	Descumprir prazos estabelecidos no Contrato e Anexos. Base de cálculo: valor atualizado no contrato.	Diária	0,5%
02	Descumprir quantitativo, isolado ou em conjunto de veículos, equipamentos e pessoal. Base de cálculo: valor da fatura mensal.	Por ocorrência	0,1%
03	Atrasar mais de duas horas no exercício da coleta de resíduos conforme o plano de coleta. Base de cálculo: valor da medição do mês anterior.	Por ocorrência	
04	Utilizar veículos e equipamentos vinculados ao Contrato para execução de serviços que não constem do objeto do presente projeto básico. Base de cálculo: valor da medição do mês anterior.	Por ocorrência	
05	Usar veículos não padronizados ou em mau estado de conservação. Base de cálculo: valor da medição do mês anterior.	Por ocorrência	0,2%
06	Deixar de fornecer planilhas exigidas ou não atender pedidos de informações e dados pelo SLU. Base de cálculo: valor da medição do mês anterior.	Por ocorrência	
07	Deixar de providenciar a troca de equipamentos e utensílios de trabalho, determinada pela fiscalização. Base de cálculo: valor da medição do mês anterior.	Por ocorrência	

IVAN ANTONIO BARBOSA

*Mestre e Doutorando em Direito Constitucional pela PUC/SP
Consultor em Saneamento Básico e Professor Universitário*

08	Executar serviços com equipe incompleta. Base de cálculo: valor da medição do mês anterior.	Por ocorrência	
09	Alterar o plano de coleta sem prévia autorização do SLU, descumprimento de rotas, não recolhimento dos resíduos existentes nos roteiros; atraso de mais de 2 (duas) horas do horário fixado para a coleta; vazamento de chorume; Base de cálculo: valor da medição do mês anterior.	Por ocorrência	
10	Antecipar início previsto para a coleta, sem prévia autorização do SLU. Base de cálculo: valor da medição do mês anterior.	Por ocorrência	
11	Não atender determinação do SLU para afastar qualquer cooperado/associado ou empregado. Base de cálculo, valor da medição do mês anterior;	Por ocorrência	0,5%
12	Permitir a presença de cooperado/associado ou empregado não uniformizado ou sem equipamento de proteção individual (EPI) ou em mau estado de conservação. Base de cálculo: valor da medição do mês anterior;	Por ocorrência	
13	Deixar de atender à determinação da fiscalização para correções do plano de trabalho, em até 48 (quarenta e oito) horas. Base de cálculo: valor da medição do mês anterior;	Por ocorrência	
14	Solicitar vantagem indevida, ingerir bebidas alcoólicas, conduta irregular do pessoal em serviço. Base de cálculo: valor da medição do mês anterior;	Por ocorrência	
15	Executar recolhimento de resíduos que não constem do objeto do projeto básico. Base de cálculo: valor da medição do mês anterior.	Por ocorrência	
16	A reincidência infracional de qualquer obrigação contratual por uma vez, importará em aplicação de multa em dobro. Na	Por ocorrência	0,5%

IVAN ANTONIO BARBOSA

*Mestre e Doutorando em Direito Constitucional pela PUC/SP
Consultor em Saneamento Básico e Professor Universitário*

	hipótese de reincidências sucessivas o pacto poderá ser objeto de rescisão, conforme prevê a Cláusula Contratual Rescisória.		
17	Permitir que seus funcionários cooperados/associados promovam discussões ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços. Base de cálculo: valor da medição do mês anterior.	Por ocorrência	
18	Fraudar o trajeto dos roteiros/rotas da coleta dos resíduos ou descarregar em local não autorizado, por ação ou omissão consumada ou por tentativa. Base de cálculo: valor da medição do mês anterior.	Por ocorrência	1,00 %
19	Utilizar veículo com data de fabricação acima de 48 (quarenta e oito) meses, penalidade por veículo. Base de cálculo: valor atualizado do contrato.	Pro rata Dia/mês	

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art.65 da Lei nº 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do ajuste, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – a rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, c/c o inciso I do art. 79 e o art. 80 da Lei nº 8.666, de 1993;

IVAN ANTONIO BARBOSA

*Mestre e Doutorando em Direito Constitucional pela PUC/SP
Consultor em Saneamento Básico e Professor Universitário*

- b) Motivada por conduta da Administração, na forma dos incisos XIII a XVI do art. 78 da lei citada;
- c) Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração (art. 79, inciso II);
- d) Em razões de interesse público (inciso XII, art. 78), observados os direitos da contratada previstos no § 2º do art. 79 da lei; e
 - d.1 – na eventualidade de rescisão contratual, em razão de interesse público e antes do prazo de vigência do ajuste, a contratada será indenizada por investimentos realizados para o restante do prazo de duração do contrato;
 - d.2 - compete à contratada, na fase da licitação, demonstrar em planilhas o valor estimado semestral do investimento até o fim do ajustes.
- e) Em razão do descumprimento do disposto do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que trata da proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos ou de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.
- f) Judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão do contrato por ato unilateral da Administração importa na abertura do prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis para a contratada se manifestar, consoante art. 109, inciso I, alínea “e”, da Lei nº 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Rescisão contratual será formalmente motivada nos autos e assegurando-se os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Na hipótese de rescisão administrativa a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, previsto no inciso IX, do art.55, da lei de 1993.

IVAN ANTONIO BARBOSA

*Mestre e Doutorando em Direito Constitucional pela PUC/SP
Consultor em Saneamento Básico e Professor Universitário*

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

Dos atos praticados pela **CONTRATANTE** cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA DE IRREGULARIDADE

- Havendo irregularidades, neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, conforme Decreto Distrital nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o de Brasília – DF, renunciando as partes a qualquer outro por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília/DF _____ de _____ de 2016.

CONTRATANTE

HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS

Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal -SLU/DF

Diretor-Geral

IVAN ANTONIO BARBOSA

*Mestre e Doutorando em Direito Constitucional pela PUC/SP
Consultor em Saneamento Básico e Professor Universitário*

RONOILTON GONÇALVES

Diretoria de Administração e Finanças – SLU/DF

Diretor

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

RG:

NOME:

CPF:

RG:

IVAN ANTONIO BARBOSA

*Mestre e Doutorando em Direito Constitucional pela PUC/SP
Consultor em Saneamento Básico e Professor Universitário*

CONCLUSÃO

A produção excessiva e diversificada de resíduos da sociedade atual e seus impactos negativos tornam a gestão sustentável dos resíduos sólidos urbanos uma questão que requer reflexões, políticas públicas e ações em vários níveis: socioambiental, econômico e de saúde pública.

A saúde humana e dos ecossistemas pode ser afetada pela produção dos resíduos em todas as suas fases, da geração à disposição final. Portanto, reduzir a geração de resíduos sólidos demanda respostas urgentes que implicam mudanças dos padrões existentes de produção e consumo da sociedade moderna, bem como implantação e um gerenciamento de resíduos sólidos integrado, sustentável economicamente, socialmente justo e ambientalmente eficiente.

Em relação à coleta seletiva e aos catadores, observa-se que, apesar de significativos avanços que a Política Nacional de Resíduos Sólidos representa para o país, ainda existem grandes desafios a serem enfrentados. Destaca-se a dificuldade de inclusão de catadores avulsos e a dependência das organizações de catadores de políticas públicas favoráveis, em todas as esferas de governo, principalmente nos níveis municipais e do Distrito Federal, responsáveis pela contratação do serviço.

O apoio governamental, privado e do terceiro setor às organizações de catadores também é necessário; sem ele, as organizações não têm condições de se transformar em empreendimentos sociais bem sucedidos.

IVAN ANTONIO BARBOSA

***Mestre e Doutorando em Direito Constitucional pela PUC/SP
Consultor em Saneamento Básico e Professor Universitário***

Destaca-se também a necessidade de aproveitar o momento político favorável para consolidar as políticas públicas e os processos de capacitação e ampliar os espaços de negociação tanto com o Estado quanto com a iniciativa privada no âmbito da logística reversa.

IVAN ANTONIO BARBOSA

**Mestre e Doutorando em Direito Constitucional pela PUC/SP
Consultor em Saneamento Básico e Professor Universitário**

BIBLIOGRÁFIA

AMARO, Luciano. *Direito Tributário Brasileiro*. 14^a ed., São Paulo: Saraiva, 2008;

ATALIBA, Geraldo. *O decreto regulamentar no sistema brasileiro*. Revista de Direito Administrativo, 97/29;

BALEEIRO, Aliomar. *Direito tributário brasileiro*, 11^a ed., Rio de Janeiro: Forense, 2004;

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de direito administrativo*, 27^a ed., São Paulo: Malheiros, 2010;

BARRETO, Aires. *Base de cálculo e princípios constitucionais*. São Paulo: RT, 1987;

BERLINI, Antônio. *Principios de Derecho Tributario*, vol. I, Madri: Editorial de Derecho Financiero, 1964;

BIN, Roberto. *L'Ultima Fortezza: Teoria Della Costituzione e confliti de attribuzione*, Milano, Dott. A. Giuffrè Editore, 1996;

BOBBIO, Norberto. *Teoria do Ordenamento Jurídico*, 9^a ed., Brasília: Editora UNB, 1997;

BUZAID, Alfredo. *Da ação direta*. São Paulo: Saraiva, 1958;

IVAN ANTONIO BARBOSA

**Mestre e Doutorando em Direito Constitucional pela PUC/SP
Consultor em Saneamento Básico e Professor Universitário**

CARVALHO, Paulo de Barros. *Curso de Direito Tributário*. 16ª ed., São Paulo: Saraiva, 2004;

CLÉVE, Clèmerson Merlin. *Atividade legislativa do Poder Executivo*. 2ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000;

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*, 23ª ed., São Paulo: Atlas, 2010;

ENGISH, Karl. *Introdução ao pensamento jurídico*. 6ª ed. Lisboa: Calouste Gulbendian, 1983;

ENTERRÍA, García de; FERNÁNDEZ, Tomás Ramón. *Curso de derecho administrativo*, 4ª ed., Madrid: Civitas, 1984;.

FALCÃO, Amílcar de Araújo. *Introdução ao Direito Tributário*. Rio de Janeiro: Edições Financeiras, 1959;

FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. *Agências reguladoras: legalidade e constitucionalidade*. Revista Tributária e de Finanças Públicas, São Paulo, ano 8, nº 35, nov./dez. 2000;

Fundação Estadual do Meio Ambiente. Orientações para a operação de aterros sanitários. Belo Horizonte: FEAM, 2006. Disponível em: www.feam.br. Acesso em 09 de nov. 2015.

GRAU, Eros Roberto. *Capacidade normativa de conjuntura*. Enciclopédia saraiva do Direito. São Paulo: Saraiva, 1978;

IVAN ANTONIO BARBOSA

**Mestre e Doutorando em Direito Constitucional pela PUC/SP
Consultor em Saneamento Básico e Professor Universitário**

KELSEN, Hans. *Teoria Pura do Direito*, 4ª ed., Coimbra: Ed. Armênio Amado, 1975;

HENRIQUES, Rachel Martins. *Aproveitamento energético dos resíduos sólidos urbanos: uma abordagem tecnológica*. (Dissertação de Mestrado). Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2004;

LACOMBE, Américo. *Taxa e preço público*. Caderno de Pesquisas Tributárias. São Paulo: Resenha Tributária, v. 10, 1985;

LEAL, Victor Nunes. *Lei e regulamento*. Problemas de Direito Público. Rio de Janeiro: Forense, 1960,

MACHADO, Hugo de Brito. *Curso de direito tributário*. 29ª ed., São Paulo: Malheiros, 2008;

MEDAUAR, Odete. *Regulação e Auto-regulação*. Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, nº 228, p. 123-128, abr./jun. 2002;

MEIRELLES, Helly Lopes. *Os poderes do administrador público*. Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, Seleção Histórica: 1 a 150;

NOGUEIRA, Ruy Barbosa. *Curso de Direito Tributário*. 14ª ed., São Paulo: Saraiva, 1995;

PRADO, Luiz Regis. Argumento analógico em matéria penal, *artigo publicado pela Revista de Ciências Jurídicas. Maringá. Publicação oficial do curso de Mestrado em Direito da Universidade Estadual de Maringá, Maringá, nº 1, 1997;*

IVAN ANTONIO BARBOSA

**Mestre e Doutorando em Direito Constitucional pela PUC/SP
Consultor em Saneamento Básico e Professor Universitário**

RIBEIRO, Lauro André. *Gestão dos resíduos sólidos urbanos com geração de energia: o projeto Ecoparque de Porto Alegre*. (Dissertação de Mestrado). Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2008;

RIBEIRO, Wladimir Antônio, Relatórios 2 e 3 do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no Programa de Saneamento Ambiental e Gestão Territorial do Distrito Federal – Programa Brasília Sustentável II (PSB II), com o objetivo de analisar de forma detalhada o marco legal e institucional da gestão de resíduos sólidos do Distrito Federal, para esclarecer as responsabilidades legais e operacionais de cada instituição envolvida e propor os instrumentos e mecanismos de coordenação necessários para torna-la eficiente e efetiva, em 20 de outubro de 2014, com as devidas atualizações.

SABBAG, Eduardo. *Manual de direito tributário*. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2010;

SINVINSKAS, Luís Paulo. *Manual de direito ambiental*, 8ª ed., São Paulo: Saraiva, 2010;

SOUZA, Rubens Gomes de. *Compêndio de Direito Tributário*, 2ª ed., Rio de Janeiro: Edições Financeiras S.A., 1954;

Obras Públicas: recomendações básicas para a contratação e fiscalização de obras públicas/ Tribunal de Contas da União, 3ªed. Brasília: TCU, SecobEdif, 2013;

Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

IVAN ANTONIO BARBOSA

***Mestre e Doutorando em Direito Constitucional pela PUC/SP
Consultor em Saneamento Básico e Professor Universitário***

Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005;

Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007;

Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010;

Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007;

Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010;

Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010;

Lei Distrital nº 5.321, de 07 de março de 2014;

Lei Distrital nº 5.418, de 27 de novembro de 2014.